



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIV - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2012 - Nº 3.612

PODER EXECUTIVO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.575, de 20 de abril de 2012.

Dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Promoção é ato administrativo cuja finalidade principal é o reconhecimento do mérito e da habilitação do Policial Militar para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior, mediante preenchimento das vagas existentes, de forma seletiva, gradual e sucessiva, nos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivos - QOD da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, com base no efetivo fixado em lei.

§1º As formas seletivas, gradual e sucessiva resultam de planejamento para a carreira dos Policiais Militares, em cada quadro, de acordo com as respectivas especialidades.

§2º O planejamento da carreira policial militar é atribuição da PMTO, resultando em fluxo regular, contínuo e equilibrado, segundo as suas necessidades e os superiores interesses da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Os Oficiais e as Praças da PMTO são promovidos na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas entre os dias 5 e 12 de outubro, semana comemorativa de criação do Estado.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	29
CASA CIVIL	30
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	31
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	40
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	40
SECRETARIA DA CULTURA	40
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	40
SECRETARIA DA FAZENDA	41
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	50
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	50
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	51
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	52
SECRETARIA DA SAÚDE	52
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	54
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	56
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	56
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	56
DETRAN	56
PRODIVINO	64
IGEPREV-TOCANTINS	65
NATURATINS	65
IPEM	65
RURALTINS	66
JUCETINS	66
UNITINS	66
DEFENSORIA PÚBLICA	66
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	67
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	78

§1º As promoções pelos critérios de bravura, *post mortem*, ressarcimento de preterição, invalidez permanente e tempo de contribuição independem de data.

§2º Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo pode fixar data diferente da estabelecida neste artigo, para promoção dos concluintes de cursos de formação ou habilitação realizados na própria Corporação.

Art. 4º O Policial Militar que, por ter sido transferido mediante requerimento, fruído licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público temporário não eletivo, não satisfizer os requisitos exigidos é responsável único pela sua não inclusão em Quadro de Acesso - QA.

Art. 5º O Policial Militar cujo comportamento for inferior a "bom", em conformidade com a norma disciplinar, não pode constar de qualquer QA.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o comportamento do Oficial é classificado conforme o previsto para Praça, no Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Policial Militar, ao tomar conhecimento de ato ou fato grave que possa influir, contrária ou decisivamente, na formação da avaliação do colega, deve, por via hierárquica, levá-lo ao conhecimento do Comandante Geral para investigação.

Parágrafo único. A investigação, de que trata este artigo, fica a cargo de um dos integrantes da Comissão de Promoção respectiva, designada pelo Comandante Geral.

Art. 7º Guarda-se a proporção de uma promoção pelo critério de antiguidade e uma pelo de merecimento em relação ao número de claros a serem preenchidos.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, na proporção estabelecida neste artigo, é contínuo em relação às promoções realizadas na data anterior.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE VAGAS

Art. 8º É computada, para efeito de promoção, a vaga decorrente de:

- I - promoção;
- II - agregação;
- III - passagem para a inatividade;
- IV - demissão;
- V - exoneração;
- VI - falecimento;
- VII - aumento de efetivo;
- VIII - modificação no QOD.

Parágrafo único. Em cada promoção, o quantitativo de vagas a preencher em cada quadro e em cada Posto ou Graduação é definido por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Comandante Geral em relação às promoções de Oficiais e Praças, respectivamente, atendida a necessidade da Corporação e o interesse do Estado.

Art. 9º Considera-se aberta a vaga na data da publicação dos atos a que se refere o art. 8º desta Lei, salvo se outra constar do próprio ato ou de lei específica de fixação do efetivo da PMTO.

§1º A promoção a um Posto ou Graduação acarreta a abertura de vaga no grau hierárquico imediatamente inferior, interrompendo-se, no Posto ou na Graduação em que haja excedente.

§2º Não preenche vaga o Policial Militar que, promovido, permaneça agregado.

Art. 10. No caso de promoção por ressarcimento de preterição, inexistindo vaga dentro do Posto ou da Graduação, é considerado excedente o Policial Militar mais moderno dentro do Posto ou da Graduação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Seção I Da Constituição das Comissões de Promoção

Art. 11. A Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, presidida pelo Comandante Geral, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I - natos: o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior;

II - efetivos: quatro Oficiais Superiores, dentre Coronéis e Tenentes-Coronéis, de livre escolha do Comandante Geral, preferentemente os que sirvam na Capital.

Parágrafo único. No impedimento substituem-se:

I - o Comandante Geral pelo Chefe do Estado Maior;

II - os demais membros da CPO por indicação do Comandante Geral.

Art. 12. A Comissão de Promoção de Praça - CPP, presidida pelo Chefe do Estado Maior, constitui-se, além deste, dos seguintes membros:

I - natos: o Subchefe do Estado Maior e o Diretor de Gestão Profissional;

II - efetivos: quatro Oficiais, preferencialmente superiores, de livre escolha do Comandante Geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Comandante Geral convocar substituto no caso de impossibilidade de comparecimento do titular.

Art. 13. As decisões da CPP são submetidas ao controle do Comandante Geral, para efeito de homologação e publicação no Boletim Geral da Corporação.

Art. 14. A CPO e a CPP reúnem-se com a totalidade dos respectivos membros.

Art. 15. A CPO e a CPP decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas voto de qualidade.

Art. 16. A ausência de qualquer membro para os trabalhos da CPO e da CPP somente se justifica por doença ou necessidade do serviço.

Art. 17. Incumbe ao Comandante Geral baixar os regimentos internos da CPO e da CPP.

Art. 18. Os trabalhos de secretaria da CPO e da CPP são executados pelo Chefe da 2ª Seção do Estado Maior.

Seção II Da Competência da CPO

Art. 19. São competências da CPO:

I - organizar os QA na conformidade do art. 32 desta Lei;

II - providenciar para que os QA sejam publicados no Boletim Reservado;

III - conhecer dos recursos referentes à composição dos QA e sobre o direito à promoção, emitindo sobre eles o seu parecer;

IV - propor a exclusão do Oficial dos QA, na forma desta Lei;

V - fixar datas limites para a remessa de documentos pertinentes aos QA;

VI - apreciar os processos de promoção por bravura, por invalidez e *post mortem*, propondo-lhes o deferimento, se for o caso;

VII - apreciar o conceito a que se refere o art. 44 desta Lei, aprovando-o ou refutando-o; neste último caso, emitindo novo conceito;

VIII - apreciar e selecionar os elogios e as punições disciplinares que devam ser computados;

IX - organizar a relação dos Oficiais impedidos de ingressar nos QA;

X - deliberar sobre a promoção dos concluintes dos Cursos de Habilitação de Oficiais, segundo o quantitativo de vagas abertas a preencher;

XI - deliberar sobre os Oficiais agregados a reverter, para efeito de promoção;

XII - deliberar sobre a exclusão dos Oficiais impedidos de permanecer nos QA;

XIII - deliberar sobre o impedimento temporário para promoção de Oficial indiciado em inquérito policial militar;

XIV - organizar a relação de todos os Policiais Militares avaliados, aptos ou não à promoção pelo critério de merecimento, com suas respectivas pontuações, determinando-lhe o arquivamento;

XV - proceder às diligências necessárias ao correto desempenho de suas funções.

Seção III Da Competência da CPP

Art. 20. Atribuem-se à CPP, no que couber, as competências estabelecidas no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 21. São critérios de promoção:

I - a antiguidade;

II - o merecimento;

III - a escolha;

IV - a bravura;

V - *post mortem*;

VI - o tempo de contribuição;

VII - a invalidez permanente.

Parágrafo único. Pode ser promovido em ressarcimento de preterição o Oficial e a Praça preteridos no direito à promoção que lhe caberia em virtude desta ou de outra lei.

Art. 22. A promoção pelo critério de antiguidade decorre da precedência hierárquica de um Policial Militar sobre os demais de igual Posto ou Graduação do mesmo quadro, na forma da lei.



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Art. 23. A promoção por merecimento pressupõe o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do Policial Militar entre os respectivos pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de funções e comissões exercidas, particularmente no grau hierárquico ocupado ao cogitar-se da promoção.

Art. 24. A promoção por escolha efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo, compreendendo a ascensão ao Posto de Coronel do Tenente-Coronel que julgar qualificado para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.

Art. 25. A promoção por bravura resulta de ato ou atos não comuns de coragem, audácia e abnegação que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis às operações policiais militares, pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo deles emanado.

Art. 26. A promoção *post mortem* tem por finalidade expressar o reconhecimento ao Policial Militar falecido no cumprimento do dever, ou em consequência dele, ou a reconhecer-lhe o direito à promoção, nas condições exigidas nesta Lei, não conferido em razão do óbito.

Art. 27. A promoção por tempo de contribuição é concedida ao Policial Militar que complete o tempo de serviço necessário à transferência, a pedido, para a reserva remunerada.

Art. 28. A promoção por invalidez é concedida ao Policial Militar da ativa que for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço policial militar, em função de ferimento ou enfermidade decorrente do cumprimento do dever ou que neste tenha a sua causa eficiente, segundo comprovação em sindicância ou inquérito policial militar.

Art. 29. As promoções pelos critérios de antiguidade, merecimento e escolha dependem da prévia inclusão do Policial Militar no QA respectivo.

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES POR MEREcimento, ANTIGUIDADE E ESCOLHA

Seção I Dos Quadros de Acesso

Art. 30. O QA corresponde ao quantitativo nominal dos Policiais Militares habilitados à promoção, organizados por critério, por grau hierárquico e dentro de cada quadro da carreira, com vistas à promoção na forma da lei.

Art. 31. O ingresso nos QA pressupõe a satisfação pelo Policial Militar dos seguintes requisitos essenciais, fixados para cada Posto ou Graduação:

- I - o interstício;
- II - as condições de saúde, avaliada por inspeção médica oficial;
- III - os peculiares a cada Posto ou Graduação, nos diferentes quadros;
- IV - a pontuação positiva na avaliação profissional e moral.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às promoções pelos critérios de antiguidade e escolha.

Art. 32. A relação nominal dos Policiais Militares dentro dos QA obedece à seguinte ordem:

- I - no Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA, a precedência hierárquica estabelecida no almanaque respectivo;
- II - no Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, a pontuação decrescente obtida na avaliação profissional e moral, pela comissão de promoção respectiva;
- III - no Quadro de Acesso por Escolha - QAE, a antiguidade dos Tenentes-Coronéis, estabelecida no almanaque, entre os que preenchem os requisitos desta Lei.

§1º O QA não excede o quantitativo das vagas destinadas à promoção, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º O desempate da promoção pelo critério de merecimento de dois ou mais Policiais Militares se faz pela antiguidade.

Art. 33. Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Policial Militar:

- I - que não satisfizer as condições estabelecidas no art. 31 desta Lei;
- II - que estiver:
 - a) *sub judice* ou respondendo a inquérito policial militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão, a critério da comissão de promoção respectiva;
 - b) submetido a procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou Graduação;
 - c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar, mesmo que beneficiado por livramento condicional;
 - d) agregado, exceto na situação prevista no inciso III do §3º do art. 142 da Constituição Federal, para promoção pelo critério de antiguidade;
 - e) em licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de seis meses;
- III - que se encontre ausente ou na condição de desertor;
- IV - julgado definitivamente incapacitado para o serviço policial militar, em inspeção oficial de saúde;

V - considerado desaparecido ou extraviado;

VI - falecido;

VII - condenado definitivamente por crime doloso;

VIII - licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

IX - revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data da promoção.

Art. 34. Os QA são organizados separadamente por quadros da carreira e publicados em até quinze dias da data da promoção a que se referir ou, extraordinariamente, por determinação do Comandante Geral.

§1º Os QA são publicados no Boletim Reservado, no caso de Oficiais, e no Boletim Geral, no de Praças.

§2º A publicação a que se refere o §1º deste artigo tem precedência sobre as demais.

Art. 35. O Policial Militar que, no encerramento das avaliações, não satisfizer às condições de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em QA, mas que possa satisfazê-las, nele pode ser incluído sob condição, e somente é promovido se, até à data da promoção, tiver preenchido os referidos requisitos e lhe toque a vez.

Art. 36. O interstício, para fins de ingresso no QA, é o tempo mínimo de permanência em cada Posto ou Graduação para a promoção ao grau hierárquico imediato, fixado na forma seguinte:

I – para a carreira de Praças, deve permanecer:

- a) o Soldado, sessenta meses na Graduação;
- b) o Cabo, quarenta e oito meses na Graduação;
- c) o 3º Sargento, trinta e seis meses na Graduação;
- d) o 2º Sargento, trinta e seis meses na Graduação;
- e) o 1º Sargento, trinta e seis meses na Graduação;

II – para a carreira de Oficiais, deve permanecer:

- a) o Aspirante a Oficial, seis meses na Graduação;
- b) o 2º Tenente, vinte e quatro meses no Posto;

- c) o 1º Tenente, trinta e seis meses no Posto;
- d) o Capitão, quarenta e oito meses no Posto;
- e) o Major, quarenta e oito meses no Posto;
- f) o Tenente-Coronel, quarenta e oito meses no Posto.

Art. 37. O interstício estabelecido no art. 36 desta Lei pode ser reduzido à metade, por ato do Chefe do Poder Executivo, em relação a Oficiais, ou por ato do Comandante Geral, em relação a Praças.

Parágrafo único. A redução, a que se refere este artigo, pode ser proposta pelo Comandante Geral, quando se tratar de Oficiais, e pela CPP, quando se tratar de Praças.

Seção II Da Condição de Saúde

Art. 38. A higidez do Policial Militar é indispensável ao exercício de suas atividades no novo Posto ou Graduação.

§1º O estado de saúde é previamente verificado na inspeção médica oficial a que se submetem todos aqueles que tenham condições de ingresso em QA.

§2º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção médica oficial, não impede o ingresso em QA nem a promoção ao grau hierárquico imediato.

§3º Constatada a incapacidade física definitiva, o Policial Militar tem sua situação definida nos termos da lei.

Seção III Das Condições Peculiares de cada Posto ou Graduação

Art. 39. São atividades peculiares a cada Posto ou Graduação:

- I - cursos;
- II - serviço arregimentado;
- III - exercício de função específica.

§1º Os cursos referidos no inciso I deste artigo são os seguintes:

I - Curso de Habilitação de Cabo para promoção à Graduação de Cabo;

II - Curso de Habilitação de Sargento para promoção às Graduações de 3º, 2º e 1º Sargentos;

III - Curso de Aperfeiçoamento de Sargento para promoção à Graduação de Subtenente;

IV - Curso de Formação ou Habilitação de Oficiais, para a promoção até o Posto de Capitão;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para a promoção aos Postos de Major e Tenente-Coronel;

VI - Curso Superior de Polícia, para a promoção ao Posto de Coronel.

§2º A exigência de Curso de Aperfeiçoamento não se aplica aos integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde, de Administração e Especialistas, e dos Quadros de Praças de Saúde e Especialistas.

§3º Os integrantes do Quadro de Praças Especialistas e de Saúde devem submeter-se a curso de habilitação que inclua disciplinas específicas para cada quadro.

§4º O serviço arregimentado é constituído do tempo do Policial Militar no exercício das funções de natureza militar, previstas nos QOD, ou em legislação específica.

§5º É computado como arregimentado, para fins de ingresso nos QA, o tempo de serviço prestado à Casa Militar e aos órgãos de direção, apoio, execução e especiais.

§6º Nenhum Policial Militar pode ingressar nos QA sem que se lhe compute, no mínimo, um terço do interstício exigido para a promoção, em serviço arregimentado, na conformidade dos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 40. O exercício de função específica compreende a execução das atividades previstas para o Posto ou a Graduação do Policial Militar, computando-se-lhe como do próprio Posto ou Graduação as eventuais substituições que tenha exercido.

Seção IV Da Avaliação Profissional e Moral

Art. 41. A pontuação final para a elaboração do QAM constitui-se da diferença entre os pontos positivos e negativos, obtidos pelo Policial Militar, na avaliação profissional e moral.

§1º A classificação do Policial Militar, na conformidade deste artigo, resulta do valor positivo da avaliação profissional e moral.

§2º Não se inclui no QAM o Policial Militar cujos pontos negativos superem os positivos.

Art. 42. São valores numéricos positivos:

I - o tempo de efetivo serviço prestado, na proporção de dois pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data a que se referir a promoção;

II - o tempo de serviço no Posto ou na Graduação atual, na proporção de três pontos por semestre ou fração superior a noventa dias, computados até a data que se referir a promoção;

III - o efetivo exercício em atividade de natureza Policial Militar, no grau hierárquico atual, dez pontos a cada seis meses ou fração superior a noventa dias;

IV - a média final no curso de formação, de habilitação ou de aperfeiçoamento, ou equivalente, e no Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para efeito de promoção ao Posto ou Graduação:

- a) média final igual ou superior a 9, trinta pontos;
- b) média final entre 8 e 8,99, vinte pontos;
- c) média final entre 7 e 7,99, dez pontos;

V - o curso civil reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não exigido para acesso inicial nos graus hierárquicos da Corporação, contado apenas um de cada titularidade:

- a) graduação: dez pontos;
- b) especialização *lato sensu*: cinco pontos;
- c) mestrado: quinze pontos;
- d) doutorado: vinte pontos;
- e) pós-doutorado: trinta pontos;

VI - a classificação geral em curso de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento, ou equivalente, e Curso Superior de Polícia, ou equivalente, para a promoção imediata:

- a) primeiro lugar: quinze pontos;
- b) segundo lugar: dez pontos;
- c) terceiro lugar: cinco pontos;

VII - a aprovação em curso profissionalizante militar, com carga horária igual ou superior a cento e cinquenta horas aulas:

- a) média final igual ou superior a 9: sete pontos;
- b) média final entre 8 e 8,99: cinco pontos;
- c) média final entre 7 e 7,99: três pontos;

VIII - o elogio individual publicado em boletim, reconhecido pela comissão de promoção respectiva, válido somente para a promoção imediata, caracterizado e pontuado da seguinte forma:

a) Ação Meritória de Caráter Excepcional: dez pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;

b) Ação Destacada no Cumprimento do Dever: cinco pontos, desde que não utilizada em promoção por ato de bravura;

IX - o comportamento militar: quinze, dez e cinco pontos, respectivamente, para excepcional, ótimo e bom;

X - a pontuação final obtida no Conceito Profissional e Moral;

XI - a contribuição de caráter técnico-profissional, mediante apresentação de trabalho técnico-científico: dez pontos por trabalho, computado uma só vez, desde que julgado de interesse institucional pela comissão de promoção respectiva;

XII - curso ou estágio profissionalizante de interesse institucional, avaliado pela comissão respectiva, com carga horária entre quarenta e cento e cinquenta horas aulas: um ponto para cada, limitado a dez cursos;

XIII - exercício de atividade no Programa Pioneiros Mirins, um ponto para cada doze meses ou fração superior a dez meses.

§1º Para a contabilização dos pontos referidos nos incisos V e XII deste artigo, o Policial Militar deve protocolizar, em quarenta e cinco dias antes da data da promoção, na Diretoria de Ensino da Corporação, os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos realizados, para fins de publicação em boletim e formação do QAM.

§2º Para os efeitos do inciso VIII deste artigo, considera-se:

I – Ação Meritória de Caráter Excepcional, quando resultar de ato ou fato não comum de bravura e ato ou fato com risco à vida, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, em missão, operação de preservação da lei e da ordem, operação de inteligência ou de segurança e na execução do serviço;

II – Ação Destacada no Cumprimento do Dever, quando em atuação espontânea, em serviço ou fora dele, houver ação pessoal com risco à vida, ultrapassando as obrigações normais no desempenho das funções, em socorro ou apoio à pessoa ou à comunidade;

Art. 43. São valores numéricos negativos:

I - punições disciplinares:

a) prisão: vinte pontos, acrescidos de tantos pontos quantos forem os dias da punição;

b) detenção: dez pontos, acrescidos de um ponto a cada dois dias de punição, desprezada a fração;

c) repreensão: cinco pontos, acrescidos de igual número de pontos por punição semelhante aplicada;

II - sentença penal condenatória transitada em julgado, até o cumprimento da pena pelo Policial Militar: cem pontos;

III - desligamento de curso policial militar, para a promoção a ser considerada:

a) falta de aproveitamento: quarenta pontos, por desligamento de curso, para a próxima promoção;

b) motivo disciplinar: cinquenta pontos;

c) desistência: trinta pontos;

IV - conclusão em segunda época de curso exigido para a promoção a ser considerada: trinta pontos;

V - dispensa de função ou de serviço por motivo disciplinar, ocorrida no Posto ou na Graduação atual: vinte pontos.

§1º Para efeito do inciso IV deste artigo, quando o curso tiver duração superior a um período letivo, considera-se qualquer período do curso.

§2º Para efeito do inciso I deste artigo, são computadas as sanções disciplinares aplicadas nos últimos cinco anos, a contar da data da promoção a ser considerada.

§3º Para efeito do inciso II deste artigo, os pontos negativos são computados até a reabilitação penal do Policial Militar.

Seção V
Do Conceito Profissional e Moral

Art. 44. O conceito profissional e moral, graduado de zero a cento e trinta pontos, é atribuído individualmente, para efeito de promoção, pelo Comandante ao qual o avaliado esteja ou tenha sido subordinado funcionalmente nos últimos seis meses.

§1º Na atribuição do conceito, a que se refere este artigo, consideram-se os requisitos relativos à moral e ao desempenho profissional do Policial Militar, a seguir definidos:

I - contribuição para a manutenção da hierarquia e da disciplina:

a) participação do Policial Militar de forma disciplinada e disciplinadora;

b) consciência e respeito à ordenação das autoridades em seus diferentes níveis;

II - interesse no aprimoramento intelectual e profissional: empenho do Policial Militar no seu desenvolvimento cultural e técnico;

III - consciência ética e respeito aos direitos e deveres inerentes à cidadania: conduta do Policial Militar que denote consciência moral quanto ao cumprimento das leis e ordens das autoridades constituídas, ao cumprimento dos princípios norteadores dos direitos humanos e dos demais princípios regentes da vida em sociedade;

IV - destemor e segurança nas atitudes: capacidade de o Policial Militar enfrentar com coragem, conhecimento, firmeza, equilíbrio e prudência as situações difíceis ou perigosas;

V - disponibilidade e compromisso com o resultado: grau de comprometimento do Policial Militar, convocado ou não, em contribuir para o atendimento das necessidades da instituição e para o cumprimento das metas da Corporação;

VI - criatividade: capacidade de buscar e propor ideias para soluções de problemas no ambiente de trabalho;

VII - iniciativa no exercício profissional: predisposição do Policial Militar para resolver prontamente as situações, por mais difíceis que sejam, e que não estejam inseridas nas ordens recebidas, mediante ação consciente e refletida;

VIII - apresentação e higiene pessoais: zelo do Policial Militar com a aparência e a higiene pessoais;

IX - esforço de aprimoramento físico: ações do Policial Militar com vistas ao desenvolvimento e à manutenção do condicionamento físico adequado ao desempenho de suas atividades;

X - zelo com os bens da Fazenda Pública: responsabilidade do Policial Militar pelo uso e pela conservação dos meios e bens públicos;

XI - relacionamento em sociedade: conduta ilibada do Policial Militar no meio civil;

XII - pontualidade e assiduidade: cumprimento do horário de entrada e permanência no local de trabalho, e saída dele, e a frequência;

XIII - organização e qualidade: habilidade do Policial Militar em exercer suas atividades de forma ordenada e sistemática com resultado satisfatório visando à excelência do serviço.

§2º O conceito é atribuído pelo avaliador, para cada quesito referido no §1º deste artigo, da seguinte forma:

I - dez pontos para Excelente;

II - oito pontos para Muito Bom;

III - cinco pontos para Bom;

IV - três pontos para Regular;

V - zero ponto para Insuficiente.

§3º Para fins de verificação do valor final atribuído pelo avaliador, somam-se os valores conferidos para cada quesito.

§4º Para fins de cálculo do conceito profissional e moral, extrai-se a média aritmética dos valores finais atribuídos pelos avaliadores.

Art. 45. Somente pode figurar no QAM o Policial Militar que alcançar o mínimo de sessenta e cinco pontos no Conceito Profissional e Moral.

Art. 46. O Conceito Profissional e Moral inferior a sessenta e cinco, e superior a cento e vinte pontos, deve ser justificado pelo avaliador.

Seção VI Da Promoção do Tenente-Coronel

Art. 47. A promoção de Tenente-Coronel a Coronel se procede pelo critério de escolha.

Art. 48. Cabe ao Chefe do Poder Executivo efetivar a promoção por escolha em lista composta dos Tenentes-Coronéis que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 31 desta Lei.

Parágrafo único. Não cabe recurso administrativo contra a promoção pelo critério estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO POR BRAVURA, POST MORTEM, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E INVALIDEZ

Seção I Da Promoção por Bravura

Art. 49. Comprova-se o ato de bravura em sindicância instaurada para esse fim, a requerimento do próprio interessado ou de quem tenha tomado conhecimento do fato.

§1º O ato a que se refere este artigo só se aprecia uma vez.

§2º Decai em um ano da ocorrência do fato o direito de requerer promoção por bravura.

Art. 50. Inexistindo vaga, o Policial Militar promovido por bravura ocupa a primeira vaga que se abrir.

Parágrafo único. A promoção por ato de bravura não altera a sequência do critério de promoção fixada no art. 7º desta Lei.

Art. 51. O Policial Militar promovido por bravura, em não atendendo aos requisitos da nova posição na escala hierárquica, deve cumpri-los como condição de sua permanência na ativa.

§1º Na hipótese deste artigo, a Corporação providencia a matrícula do Policial Militar no curso a que deva diplomar-se.

§2º É transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, na forma da legislação estatutária, o Policial Militar que, dentro do prazo concedido pelo Comandante Geral, não adquira a diplomação exigida para o Posto e a Graduação ao qual foi promovido.

Seção II Da Promoção *Post Mortem*

Art. 52. O Policial Militar é promovido *post mortem* quando:

I - o óbito ocorrer:

a) em ação de manutenção da ordem pública;

b) em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;

c) em acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente;

II - ao falecer, já cumpria as condições de acesso e integrava a faixa dos Policiais Militares que poderiam concorrer à promoção, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo independe de:

I - Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II - vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 53. Comprova-se em sindicância ou inquérito policial militar o óbito no cumprimento do dever ou em consequência dele.

Seção III Da Promoção por Tempo de Contribuição

Art. 54. São requisitos para promoção por tempo de contribuição do Policial Militar da ativa:

I - contar, no mínimo, trinta anos de contribuição previdenciária, se homem, e vinte e cinco, se mulher;

II - não ser Coronel.

§1º A promoção de que trata este artigo independe de:

I - Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II - vaga, interstício ou habilitação em curso.

§2º O Subtenente, para os efeitos deste artigo, é promovido ao Posto de 2º Tenente.

§3º A promoção prevista neste artigo é concomitante ao ato de transferência para a reserva remunerada.

Seção IV Da Promoção por Invalidez

Art. 55. O Policial Militar é promovido por invalidez quando for julgado pela Junta Militar Central de Saúde definitivamente incapaz para o serviço militar em consequência de:

I - ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública, ou que nesta tenha sua causa eficiente;

II - acidente a serviço, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente.

Art. 56. A promoção por invalidez independe de:

I - Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II - vaga, interstício ou habilitação em curso.

Art. 57. O Policial Militar pertencente ao último Posto da Corporação que satisfaça os requisitos para a promoção por invalidez, tem o seu subsídio acrescido do percentual previsto no art. 1º da Lei 1.775, de 13 de abril de 2007.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 58. O recurso contra a composição de QA ou contra a preterição à promoção, dirigido ao Comandante Geral, é encaminhado diretamente para parecer da comissão de promoção respectiva.

Art. 59. A petição do recurso interposto contra promoção já efetivada é endereçada, pela via hierárquica:

I - ao Comandante Geral, quando se tratar de promoção de Praças;

II - ao Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de promoção de Oficiais.

Art. 60. É de dez dias, contados da publicação oficial, o prazo do Policial Militar para recorrer da composição de QA para promoção.

Parágrafo único. Todo recurso deve ser solucionado em noventa dias da interposição.

Art. 61. Cabe ressarcimento da preterição ao Policial Militar que tenha reconhecido o direito à promoção, quando:

I - comprovado erro administrativo na preterição;

II - cessada a situação pessoal de desaparecimento ou extravio;

III - absolvido, impronunciado ou absolvido sumariamente, no processo a que responda;

IV - considerado, na forma da lei, após julgamento em Conselho, moralmente apto a permanecer em atividade.

CAPÍTULO VIII
DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 62. A matrícula em cursos de habilitação e aperfeiçoamento na Corporação exige do Policial Militar:

I - ter comportamento policial militar, no mínimo, Bom;

II - não ter contra si sentença condenatória penal, penal militar ou eleitoral com trânsito em julgado;

III - ser considerado apto em inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A matrícula nos cursos de que trata este artigo requer, ainda, do Policial Militar em relação ao:

I - Curso Superior de Polícia ou curso policial militar equivalente realizado na própria Corporação ou em coirmã:

a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, dentro do total de vagas ofertadas, obedecido o critério de antiguidade;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO:

a) ser Capitão do QOPM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecida a ordem de antiguidade dentro do número de vagas;

III - Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPPM;

b) ser diplomado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei;

IV - Curso de Habilitação de Oficiais Músicos - CHOM:

a) ser Subtenente ou 1º Sargento do QPE;

b) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 64 desta Lei;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS:

a) ser 1º Sargento do QPPM;

b) ser designado pelo Comandante Geral, obedecido o critério de antiguidade;

c) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

VI - Curso de Habilitação de Sargentos - CHS:

a) ser Cabo;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 65 desta Lei;

VII - Curso de Habilitação de Cabos - CHC:

a) ser Soldado;

b) ter concluído o ensino médio ou ter escolaridade correspondente;

c) ser aprovado em seleção interna ou convocado, nas condições do art. 66 desta Lei.

Art. 63. As vagas para o CHOA e o CHOM são preenchidas da seguinte forma:

I - 30% por Subtenentes que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação e dezessete anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II - 70% por Subtenentes ou 1º Sargentos que contem vinte e quatro meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna dentro do quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I - menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II - número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 64. As vagas para o CHS são preenchidas da seguinte forma:

I - 30% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação e nove anos de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II - 70% por Cabos que contem quarenta e oito meses ou mais na Graduação, aprovados em seleção interna dentro do quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I - menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II - número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 65. As vagas para o CHC são preenchidas da seguinte forma:

I - 30% por Soldados que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, convocados pelo critério de antiguidade;

II - 70% por Cabos que contem sessenta meses ou mais de efetivo serviço, aprovados em seleção interna dentro do quantitativo de vagas.

Parágrafo único. Aplicado o percentual do inciso I deste artigo sobre o número de vagas a preencher, o resultado, quando:

I - menor que um, todas as vagas existentes são preenchidas de acordo com o estabelecido no inciso II deste artigo;

II - número fracionário, é fixado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 66. Para a matrícula dos cursos de que trata o art. 62, parágrafo único, incisos VI e VII, as Praças do QPPM, QPS e QPE concorrem às vagas fixadas em edital em relação aos respectivos quadros.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67. Não há promoção onde houver excedente, salvo o caso de ressarcimento de preterição.

Art. 68. O preenchimento da primeira vaga, de que trata o art. 7º desta Lei, se faz pelo critério de antiguidade.

Art. 69. Revogam-se as Leis 127, de 31 de janeiro de 1990, e 1.381, de 9 de julho de 2003.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.576, de 20 de abril de 2012.

Altera a Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Ficam criadas:

I - sessenta vagas de 2º Sargento do QPPM, a serem preenchidas pelos Cabos mais antigos;

II - trezentas vagas de 3º Sargento do QPPM, a serem preenchidas pelos Cabos que seguirem, em ordem de antiguidade, os militares referidos no inciso I deste artigo.

§1º Após a publicação desta Lei, as vagas a que se referem este artigo são preenchidas por ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pelo critério de antiguidade, dispensando-se os requisitos estabelecidos em lei.

§2º Não preenche vaga a que se refere este artigo o Cabo:

I - que estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a inquérito policial militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão;

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial que possa concluir pela declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda da Graduação;

c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade não disciplinar, ainda que beneficiado por livramento condicional;

d) agregado;

e) em licença para tratar de interesse particular ou de saúde de pessoa da família, por mais de seis meses;

f) ausente ou na condição de desertor;

II - julgado definitivamente incapacitado para o serviço policial militar, em inspeção oficial de saúde;

III - considerado desaparecido ou extraviado;

IV - falecido;

V - condenado definitivamente por crime doloso;

VI - licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

VII - revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data do ato a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.576, de 20 de abril de 2012.

"QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM:		259
Comando Operacional	Coronel	17
	Tenente-Coronel	36
	Major	38
	Capitão	48
	1º Tenente	120
QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOA:		153
Administração Militar	Major	25
	Capitão	48
	1º Tenente	80
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS:		133
Médico	Coronel	1
	Tenente-Coronel	2
	Major	3
	Capitão	12
	1º Tenente	12
Cirurgião-Dentista	Coronel	1
	Tenente-Coronel	2
	Major	4
	Capitão	23
Médico Veterinário	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	3
Fisioterapeuta	Major	1
	Capitão	4
	1º Tenente	3
Assistente Social	Major	1
	Capitão	5
	1º Tenente	5
Psicólogo	Major	1
	Capitão	9
	1º Tenente	8
Enfermeiro	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	3
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOE:		119
Assessorias em Geral	Major	62
	Capitão	20
	1º Tenente	20
Músico	Capitão	1
	1º Tenente	4
Capelão	Capitão	6
	1º Tenente	6
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QPPM:		6.935
Execução Operacional	Subtenente	200
	1º Sargento	900
	2º Sargento	60
	3º Sargento	300
	Cabo	1.825
	Soldado	3.650
QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE – QPS:		81
Técnico em Enfermagem	Subtenente	3
	1º Sargento	5
	Cabo	15
	Soldado	42
Técnico em Radiologia	Subtenente	1
	1º Sargento	2
	Cabo	5
	Soldado	8
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS - QPE:		204
Músico	Subtenente	34
	1º Sargento	100
	Cabo	30
	Soldado	40
TOTAL		7.884

LEI Nº 2.577, de 20 de abril de 2012.

Dispõe sobre a data de concessão de medalhas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 21 de abril é designado para a concessão das Medalhas Tiradentes, do Mérito Policial Militar, de Campanha, do Mérito Intelectual e de Tempo de Serviço, na conformidade da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º Em cursos realizados no Estado, a Medalha do Mérito Intelectual é concedida nas respectivas solenidades de formatura.

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Medalha Tiradentes é concedida a todas as autoridades civis, militares e eclesíásticas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ou, em especial, à Corporação ou no interesse desta.
.....” (NR)

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II e o §2º do art. 17 da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado.

Art. 3º Compete, em todo o território tocantinense:

I - à Polícia Militar o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar as atribuições previstas em leis específicas e as ações de defesa civil.

Art. 4º Os militares, em razão da destinação constitucional da Corporação, e em decorrência das leis vigentes, constituem categoria de agente público estadual, denominado militar, na conformidade do art. 42 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações:

I - na ativa:

a) militares estaduais de carreira;

b) integrantes da reserva remunerada, quando convocados;

II - na inatividade:

a) reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação;

b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado.

Art. 5º O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar, e compreende todos os encargos relacionados ao policiamento ostensivo e à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O serviço bombeiro militar consiste no exercício de atividades destinadas a preservar a ordem pública consubstanciada em ações de tranquilidade, salubridade e paz social no Estado.

Art. 7º A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das instituições militares estaduais, na conformidade do art. 117 da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A carreira militar estadual é privativa do pessoal da ativa.

Art. 8º São equivalentes as expressões:

I - na ativa;

II - da ativa em serviço ativo;

III - em serviço na ativa;

IV - em serviço;

V - em atividade;

VI - em atividade militar estadual, conferida ao militar no desempenho de:

a) cargo;

b) comissão;

c) incumbência ou missão;

d) serviço ou atividade considerada de natureza militar.

Parágrafo único. É de natureza militar e considerado integrante dos quadros de organização da Corporação a função ou cargo para o qual o interesse público e a conveniência administrativa recomendem a nomeação de militar do Estado.

Art. 9º A situação jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais aplicáveis, por esta Lei e pela legislação que lhes outorguem direitos e prerrogativas e imponham deveres e obrigações.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Comandante: é o título genérico dado ao militar estadual, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM);

II - Missão, Tarefa ou Atividade: é o dever advindo de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

III - Corporação: é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;

IV - Organização Militar - OM: é a denominação dada à Unidade Policial Militar – UPM e à Unidade de Bombeiro Militar - UBM, administrativa ou operacional, da Corporação incluídas suas subunidades;

V - Sede: é todo o território do município no qual se localizem as instalações administrativas de uma OM;

VI - Serviço Ativo: é a situação do militar capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo militar;

VII - Efetivo Serviço: é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, atividade, função de natureza ou de interesse militar, previsto em leis ou outros dispositivos legais;

VIII - Comissão, Encargo e Incumbência: é o exercício das atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações, não são catalogadas como posições titulares nos Quadros de Organização e Distribuições de Efetivo (QOD) da Corporação;

IX - Função Militar: é o exercício das atribuições inerentes ao cargo, comissão, encargo ou incumbência;

X - Adição: é o ato administrativo que vincula o militar a uma OM, sem integrá-lo ao seu efetivo, ficando subordinado ao comando desta para todos os fins;

XI - Inclusão ou Nomeação: é o ato administrativo pelo qual o candidato habilitado em concurso público específico é admitido na Corporação;

XII - Declaração: é o ato administrativo pelo qual o Cadete é elevado a Aspirante a Oficial, após conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação;

XIII - Movimentação: é a denominação genérica do ato administrativo que implica uma das seguintes situações:

a) Classificação: é a modalidade de movimentação que lota o militar em uma OM, em decorrência de promoção, reversão, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

b) Transferência: é a modalidade de movimentação, com *animus* de definitividade, de uma para outra OM ou, no âmbito de uma OM, de uma para outra fração, destacada ou não, e pode ser feita por necessidade do serviço ou a bem da disciplina, ou ainda por interesse próprio a requerimento do interessado;

c) Nomeação: é a modalidade de movimentação, fora do âmbito da OM, em que a função, comissão, encargo e incumbência a ser ocupado pelo militar é nela especificado;

d) Designação: é a modalidade de movimentação do militar para realizar curso ou estágio ou exercer função especificada no âmbito da OM;

XIV - Almanaque: documento que contém a escala hierárquica constituída por militares da ativa de um determinado posto ou graduação de um Quadro, posicionados em ordem decrescente de antiguidade e numerados de um até o limite de vagas estabelecidas por lei de fixação do efetivo;

XV - Excedente: situação especial e transitória a que, automaticamente, passa o militar da ativa quando, sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro militar mais antigo em ressarcimento de preterição ou, ainda, outro caso previsto em lei;

XVI - Licenciamento: o pedido de exoneração das praças;

XVII - Trânsito: é o período de afastamento temporário do serviço, concedido ao militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de município. Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CORPORÇÃO

Art. 11. O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

I - a nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 18 anos, no ato da inclusão;

III - idade máxima, no ato da inscrição no concurso público, de 30 anos;

IV - altura mínima de 1,63m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões policial e judicial, na forma prevista em edital;

VII - comprovação negativa de sentença condenatória, trãnsita em julgado, em âmbito penal, penal militar e eleitoral;

VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

X - pleno exercício dos direitos políticos;

XI - estar compatibilizado para nova investidura em cargo público;

XII - não ser ex-aluno ou ex-agente público, civil ou militar, desligado, demitido ou exonerado por incompatibilidade ou motivo disciplinar;

XIII - procedimento irrepreensível e idoneidade moral ilibada, avaliados segundo normas baixadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

§1º O exame de conhecimentos e habilidades, de caráter eliminatório e classificatório, é aplicado por meio de provas objetivas, discursivas, orais, práticas ou prático-orais, na forma desta Lei e do correspondente edital.

§2º O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, consiste em exercícios variados, por sexo, estabelecidos no edital do concurso, que permitam avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física dos candidatos.

§3º A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, consiste em exames médicos, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, à custa do candidato.

§4º A avaliação psicológica:

I - de caráter eliminatório, consiste em avaliação objetiva e padronizada das características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de técnicas científicas, admitindo-se testes de personalidade, de inteligência, inventários e questionários, na conformidade do edital do concurso;

II - é destinada a identificar os traços de personalidade incompatíveis com os critérios de inclusão na Corporação, fundados nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado.

§5º O candidato à graduação de Soldado PM/BM tem como fase do certame o Curso de Formação de Soldados de caráter classificatório e eliminatório.

§6º Para os efeitos do §4º deste artigo, são considerados traços de personalidade incompatíveis para inclusão na Corporação:

I - descontrole emocional;

II - descontrole da agressividade;

III - descontrole da impulsividade;

IV - alterações acentuadas da afetividade;

V - oposicionismo às normas sociais e figuras de autoridade;

VI - dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;

VII - funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com idade e grupamento social;

VIII - distúrbio acentuado da energia vital, de forma a comprometer a capacidade para ação, com depressão ou elação acentuadas.

§7º Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico, exceto quando se tratar de concurso para a graduação de Soldado.

§8º O militar reprovado no curso de que trata o §7º, deste artigo, é exonerado da Corporação ou reconduzido ao posto ou graduação anterior.

§9º A exoneração ou recondução prevista no parágrafo anterior é precedida de sindicância instaurada para apurar os fatos que ensejaram a reprovação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§10. As vagas para ingresso na Corporação, destinadas ao sexo feminino, são limitadas a 10% do total disponibilizado no concurso público.

§11. O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica ao candidato pertencente aos Quadros da Corporação.

§12. A idade fixada no inciso III do *caput* deste artigo para o candidato pertencente aos Quadros da Corporação é de 32 anos.

§13. A regra estabelecida no §10 deste artigo não se aplica aos Quadros de Especialistas e de Saúde.

§14. O acesso inicial ao Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM se dá na graduação de Cadete que, após a conclusão e aprovação no Curso de Formação de Oficiais, é declarado Aspirante a Oficial.

§15. O acesso inicial aos Quadros de Oficiais de Saúde e Especialistas -QOS se dá na graduação de Aspirante a Oficial.

§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na graduação de Soldado.

§17. Não pode ingressar na Corporação e dela é demitido o candidato que tenha exercido atividades prejudiciais ou danosas à segurança pública ou à segurança nacional.

§18. O candidato é submetido à investigação social, de caráter eliminatório, que se realiza durante o processo seletivo, até o término do respectivo Curso de Formação ou Habilitação, podendo vir a ser eliminado do concurso ou demitido, se não possuir procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital.

§19. Ao candidato regularmente matriculado no Curso de Formação de Soldados, dentro do número de vagas previsto no respectivo edital, é fornecido, durante o período do curso de formação profissional, o auxílio-financeiro de R\$ 800,00.

Art. 12. O exercício das funções militares é privativo do militar de carreira.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§1º A hierarquia militar consiste na ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Corporação.

§2º A ordenação a que se refere o §1º deste artigo se faz por postos ou graduações; e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

§3º O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§4º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e cada um de seus integrantes.

§5º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e de outras organizações militares.

§6º O regulamento disciplinar é baixado através de ato do Chefe do Poder Executivo, com a observância das seguintes particularidades:

I - a pena disciplinar de prisão ou detenção não pode ser superior a trinta dias;

II - nenhuma punição disciplinar pode ser aplicada sem o devido processo legal e sem observância da ampla defesa e do contraditório;

III - ao militar estadual é assegurado o direito de recorrer das punições disciplinares, utilizando os recursos previstos nesta Lei;

IV - as penas disciplinares somente serão aplicadas visando à manutenção da harmonia militar e ao exemplo que possa ser transmitido a todos os integrantes da Corporação;

V - a pena de demissão é aplicada ao militar não estável, após sindicância, e, ao estável, após submissão a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

VI - as punições disciplinares a que estão sujeitos os militares são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) detenção;
- d) prisão;
- e) reforma disciplinar;
- f) demissão.

Art. 14. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica dos militares estaduais compreendem:

I - o Círculo de Oficiais Superiores:

- a) Coronel;
- b) Tenente-Coronel;
- c) Major;

II - o Círculo de Oficial Intermediário: Capitão;

III - o Círculo de Oficiais Subalternos:

- a) 1º Tenente;
- b) 2º Tenente;

IV - o Círculo de Praças Especiais:

- a) Aspirante a Oficial;
- b) Aluno do Curso de Formação de Oficiais, abrangendo:
 1. Cadete III;
 2. Cadete II;
 3. Cadete I;

V - o Círculo de Subtenentes e Sargentos:

- a) Subtenente;
- b) 1º Sargento;
- c) 2º Sargento;
- d) 3º Sargento;

VI - o Círculo de Cabos e Soldados:

- a) Cabo;
- b) Soldado.

§1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§3º O grau hierárquico inicial e final dos diversos quadros da Corporação, bem como suas qualificações, são fixados, em cada caso, na Lei de Organização Básica da Corporação.

§4º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deve mencionar sua respectiva situação.

§5º O aluno matriculado no Curso de Formação ou de Habilitação de:

- I - Oficiais frequenta o círculo de Oficiais Subalternos;
- II - Sargentos frequenta o círculo de Subtenentes e Sargentos;
- III - Soldados frequenta o círculo de Cabos e Soldados.

§6º O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) da Corporação é estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A antiguidade, em cada posto ou graduação, é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva inclusão, promoção, nomeação, declaração, ou reinclusão salvo quando taxativamente for fixada outra data ou critério estabelecido em lei.

§1º A precedência entre militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§2º No caso de ser igual a antiguidade referida no *caput* deste artigo, a antiguidade é estabelecida:

I - entre os militares do mesmo quadro, mediante classificação final e geral do respectivo curso de formação ou habilitação;

II - nos demais casos, com base nos postos ou nas graduações anteriores. No desempate da antiguidade, recorre-se, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data da inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, os mais velhos serão considerados mais antigos;

III - entre os alunos dos cursos de formação ou habilitação de oficiais e de formação ou habilitação de soldados, de acordo com a ordem classificatória do respectivo concurso, válida para o primeiro ano do curso, e, nos demais anos, conforme classificação prevista no regulamento do órgão de formação.

§3º Em igualdade de posto ou graduação:

I - os militares da ativa têm precedência sobre os inativos;

II - a precedência entre os militares da ativa e os da reserva que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação.

Art. 17. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - os Aspirantes a Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II - o aluno do Curso de Formação de Oficiais é hierarquicamente superior ao Subtenente;

III - o aluno do Curso de Habilitação de Oficiais tem precedência hierárquica sobre o Subtenente, restrita ao período do curso;

IV - o praça do Curso de Formação ou Habilitação de Cabos e de Sargentos tem precedência hierárquica sobre seus pares, restrita ao período do curso.

Art. 18. A Corporação mantém um assento individual no qual são registrados todos os dados referentes ao seu pessoal da ativa e da reserva.

Art. 19. Os Alunos Oficiais são declarados Aspirantes a Oficial pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O aspirantado é o estágio probatório do Oficial.

Seção Única Do Comando e da Subordinação

Art. 20. A subordinação não afeta a dignidade do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Corporação.

Art. 21. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das organizações militares.

Art. 22. Os Subtenentes e os Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, quer no treinamento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração, podendo, também, ser empregados na execução de atividade-fim da Corporação.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes:

I - assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras de serviço e das normas operativas pelas praças que lhe estiverem diretamente subordinadas;

II - a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças, em todas as circunstâncias.

Art. 23. Os cabos e soldados desempenham, essencialmente, atividades de execução.

Art. 24. Às Praças Especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 25. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar, atendido o art. 38 do Código Penal Militar.

CAPÍTULO IV DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITAR ESTADUAL

Art. 26. Cargo militar é aquele que só pode ser exercido por militar em serviço ativo.

§1º O cargo militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado no Quadro de Organização, ou previsto, caracterizado ou definido como tal, em outras disposições legais.

§2º A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo ocupante.

§3º As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específica.

Art. 27. Considera-se vago o cargo ocupado por militar extraviado ou desertor.

Art. 28. Função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

Art. 29. Dentro de uma mesma organização militar, a sequência de substituições, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e as qualificações exigidas para o exercício de suas funções.

Art. 30. A contar da data da nomeação, o Oficial do último posto da Corporação que tenha ocupado cargo, pelo período de dois anos, de Comandante-Geral, Chefe do Estado Maior ou Chefe da Casa Militar não é obrigado a exercer, na Corporação, cargo ou função hierarquicamente inferior, podendo ser empregado em outro órgão da estrutura do Estado.

Art. 31. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não sejam catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização, ou em outro dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade militar ou de natureza militar.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS MILITARES

Seção I
Do Valor Militar

Art. 32. São manifestações essenciais do valor militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo integral comprometimento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Corporação;

IV - o espírito de corpo, o orgulho do militar pela organização a que serve;

V - o amor à profissão militar e o entusiasmo com que é exercida;

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Seção II
Da Ética Militar

Art. 33. O sentimento do dever, o denodo militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a fiel observância dos seguintes preceitos e deveres da ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo, inculcando também o senso de responsabilidade em seus subordinados;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento;

X - acatar as ordens das autoridades civis;

XI - cumprir os deveres de cidadão;

XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIII - observar as normas da boa educação;

XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;

XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militares;

XVI - abster-se do uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVII - abster-se o militar, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político-partidárias, salvo se candidato a cargo eletivo;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) discutir ou provocar questões públicas ou pela imprensa, a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuados os de natureza exclusivamente técnica, se autorizado;

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil;

XVIII - zelar pelo bom nome da Corporação e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos e deveres da ética militar;

XIX - cultivar e zelar pela inviolabilidade dos símbolos e das tradições da Pátria, dos Estados, dos Municípios e das Instituições Militares;

XX - cumprir os deveres de cidadão;

XXI - preservar a natureza e o meio ambiente;

XXII - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem-estar comum;

XXIII - atuar com comprometimento ao interesse público, colocando-o acima dos interesses particulares;

XXIV - atuar de forma disciplinada e disciplinadora;

XXV - exercer todos os atos de serviço com presteza e pontualidade, desenvolvendo o hábito de estar na hora certa no local determinado, para exercer a sua habilidade;

XXVI - buscar com energia o êxito do serviço e o aperfeiçoamento técnico-profissional e moral;

XXVII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XXVIII - abster-se, quando no serviço ativo, do uso de influências de pessoas para a obtenção de facilidades pessoais ou para esquivar-se ao cumprimento de ordem ou obrigações impostas, em razão do serviço;

XXIX - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais e elevar o conceito e os padrões de sua própria profissão, cioso de sua competência e autoridade;

XXX - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos para com a Pátria, com o Estado, com sua Corporação e com seus superiores hierárquicos;

XXXI - manter ânimo forte e fé nas Corporações Militares, mesmo diante das maiores dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

XXXII - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida militar, evitando comentários deselegantes sobre os componentes da Corporação, ainda que na reserva ou reformado, solidarizando-se nas dificuldades que possam ser minimizadas com sua ajuda ou intervenção;

XXXIII - não pleitear para si, indevidamente, cargo, função ou benefício de outro militar;

XXXIV - conduzir-se de modo a que não seja subserviente nem fira os princípios de respeito e decoro militares, ainda que na inatividade;

XXXV - exercer a profissão sem alegar restrições de ordem religiosa, política, racial ou social;

XXXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do condenado ou do criminalmente imputado;

XXXVII - manter-se, constantemente, cuidadoso com sua apresentação e postura pessoal;

XXXVIII - evitar publicidade visando à promoção pessoal;

XXXIX - agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

XL - não abusar dos meios e dos bens públicos postos à sua disposição, nem distribuí-los a outrem, em detrimento dos interesses da Administração Pública, coibindo também a transferência de tecnologia própria da função militar;

XLI - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie, mantendo-se incorruptível, e opondo-se a todos os atos que atentem contra a dignidade da função;

XLII - dedicar-se integralmente ao serviço militar, protegendo as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal, arriscando, se necessário, a própria vida;

XLIII - atuar sempre, respeitados os impedimentos legais, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento e local, força de serviço suficiente;

XLIV - tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;

XLV - manter o sigilo de assuntos de natureza confidencial que tenha ciência em razão da atividade profissional, exceto por imposição da justiça e da disciplina militar.

Parágrafo único. Entende-se por dedicação integral ao serviço militar, nos termos do inciso XLII deste artigo, o empenho exclusivo do militar durante o turno de serviço para o qual esteja escalado, de modo ordinário ou extraordinário, e para o cumprimento de obrigações legais decorrentes da função militar.

Art. 34. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto permanecer em atividade.

Art. 35. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou delas ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou sociedade empresária limitada.

§1º O militar na reserva remunerada, quando convocado, fica proibido de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, dos interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§2º Ao militar da ativa é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuados os casos previstos na Constituição Federal.

§3º É proibida ao militar a manifestação individual ou coletiva sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário e sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.

§4º Ao bombeiro militar da ativa é proibida:

I - elaborar, ou, de qualquer forma, colaborar para a apresentação de projeto contra incêndio e pânico;

II - usar da sua qualidade de bombeiro militar para facilitar a aprovação de projeto do interesse de outrem.

Seção III Do Compromisso Militar

Art. 36. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, presta compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifesta a sua firme disposição de bem e fielmente cumpri-los.

Art. 37. O compromisso a que se refere o art. 36 desta Lei tem caráter solene e é prestado na presença de tropa, tão logo o militar adquira o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, da seguinte forma:

I - "Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Tocantins, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida";

II - "Ao ingressar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço bombeiro militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida".

§1º O compromisso do Aspirante a Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar é prestado no estabelecimento de formação de oficiais, de acordo com o respectivo regulamento, da seguinte forma:

I - "Ao ser declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida";

II - "Ao ser declarado Aspirante a Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço bombeiro militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§2º Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar presta compromisso de Oficial, em solenidade especialmente programada, da seguinte forma:

I - "Perante a Bandeira do Brasil, e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço";

II - "Perante a Bandeira do Brasil, e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

CAPÍTULO VI DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES

Art. 38. A violação das obrigações, dos preceitos ou dos deveres militares constitui crime ou transgressão disciplinar na conformidade da legislação ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A violação a que se refere este artigo é tão mais grave quanto mais elevado o grau hierárquico do infrator.

Art. 39. A inobservância dos deveres previstos em leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento deles acarreta, para o militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, na conformidade da legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade administrativa ou penal pode concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Art. 40. São competentes para instaurar ou determinar a instauração de sindicância, e aplicar as sanções disciplinares, as seguintes autoridades:

I - o Chefe do Poder Executivo, em relação a todos os integrantes das Corporações Militares Estaduais, as sanções previstas nesta Lei;

II - o Comandante-Geral, em relação a todos que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções previstas nesta Lei, exceto a demissão de oficial;

III - o Chefe do Estado Maior, em relação a todos militares que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão;

IV - o Corregedor-Geral, em relação a todos militares sujeitos a esta Lei, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado Maior, o Subchefe do Estado Maior e todos os integrantes da Casa Militar, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão;

V - o Secretário-Chefe e o Subchefe da Casa Militar, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares previstas nesta Lei, exceto a demissão de oficial;

VI - o Diretor, o Subdiretor, o Chefe de Seção do Estado Maior, os Comandantes ou Subcomandantes de OM, em relação a todos os militares que lhes forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão.

Art. 41. São competentes para a instauração de Conselho de Justificação e de Conselho de Disciplina e para determinar o imediato afastamento do acusado do exercício de suas funções:

I - o Chefe do Poder Executivo, em relação a todos os militares estaduais;

II - o Comandante-Geral da Corporação e, na falta ou impedimento deste, o Chefe do Estado Maior, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados;

III - o Secretário-Chefe da Casa Militar, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados.

CAPÍTULO VII DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 42. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação aos preceitos ou deveres da ética inerentes à atividade militar, incorrendo o autor nas sanções previstas nesta Lei.

§1º A infração administrativa prescreve, desde a data do conhecimento pela Administração Pública da ocorrência do ato ou do fato, em:

I - um ano a transgressão leve;

II - dois anos a transgressão média;

III - cinco anos a transgressão grave.

§2º A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição da infração administrativa.

Art. 43. O julgamento do infrator deve ser precedido de exame e de análise que considerem:

I - seus antecedentes;

II - as causas determinantes da transgressão;

III - a natureza dos fatos ou dos atos que a constituir;

IV - as consequências advindas ou que dela possam advir.

Art. 44. São transgressões de natureza leve:

I - deixar de prestar a informação que lhe couber em procedimentos administrativos;

II - deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem deste recebida;

III - usar ou portar, em serviço, armamento não regulamentado ou determinado, salvo se autorizado pelo comandante ou chefe direto;

IV - dirigir-se ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade militar sem obediência à cadeia de comando acerca de assuntos institucionais;

V - comparecer fardado em reuniões de caráter político, exceto quando em serviço;

VI - conversar ou fazer ruído em ocasião ou em horário impróprios;

VII - deixar de encaminhar à autoridade competente, por via hierárquica e com presteza, documento que haja recebido cujo exame não seja de sua competência;

VIII - chegar atrasado a qualquer ato de serviço ou de instrução, ou a solenidade para a qual tenha sido designado;

IX - descuidar do asseio próprio ou do local do trabalho;

X - deixar de içar ou arriar a bandeira ou insígnia nos horários determinados;

XI - quando em serviço ou fardado, faltar aos preceitos da civilidade;

XII - causar alarde injustificável.

Art. 45. São transgressões de natureza média:

I - concorrer para a discórdia ou desarmonia entre militares ou cultivar ou incentivar a inimizade entre integrantes da Corporação;

II - deixar de punir o transgressor ou de comunicar a autoria da transgressão da disciplina;

III - dificultar ao subordinado a apresentação de recurso disciplinar;

IV - deixar de participar, em tempo hábil, à autoridade competente a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço ou instrução;

V - faltar a qualquer ato de serviço e de instrução ou a solenidade para a qual tenha sido designado;

VI - quando de folga, frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe ou da sociedade;

VII - não atender à solicitação do pessoal de serviço no sentido de mostrar o conteúdo de embrulho ou de qualquer objeto que esteja portando no interior do quartel;

VIII - conduzir viatura militar, sem pertencer ao quadro de motoristas ou pilotos da Corporação ou sem fardamento, salvo em situação de comprovada necessidade ou por ordem superior;

IX - desconsiderar autoridade civil ou militar, ou desrespeitar qualquer agente público no exercício de suas funções;

X - deixar de devolver, ao final do serviço, o armamento ou equipamento que lhe tenha sido entregue;

XI - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

XII - dar entrevista, publicar ou fornecer dados sobre assuntos institucionais, sigilosos ou não, sem autorização superior;

XIII - negar-se a receber, injustificadamente, equipamento ou qualquer outro objeto que lhe seja destinado ou deva ficar sob sua responsabilidade;

XIV - autorizar ou determinar ao subordinado atribuições estranhas ao cargo que ocupe, exceto em situações transitórias, no interesse público;

XV - distribuir ou divulgar publicações, estampas ou objetos que atentem contra a disciplina ou a moral;

XVI - abrir ou tentar abrir local de entrada não permitida, ou nele adentrar ou permitir adentrar sem autorização;

XVII - demonstrar desídia, imperícia, imprudência ou negligência no desempenho de ato de serviço ou instrução;

XVIII - atrasar injustificadamente a chamada ou brado para atendimento de ocorrência;

XIX - extrapolar, sem justificação prévia, o prazo de entrega ou conclusão de processo ou procedimento administrativo;

XX - portar-se de modo inconveniente, qualquer que seja o local, deixando de observar os princípios da boa educação e da moral, em desprestígio da Corporação;

XXI - utilizar indevidamente, ou permitir o uso indevido, de qualquer meio de comunicação pertencente à Corporação;

XXII - falar ao celular quando na direção de viatura militar;

XXIII - conduzir ou transportar, em veículos pertencentes à Corporação, passageiro ou carga em desconformidade com as normas de trânsito, ressalvadas as situações transitórias de interesse público;

XXIV - retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar, processo ou procedimento administrativo;

XXV - violar ou deixar de preservar o local de crime ou acidente;

XXVI - retardar, sem justo motivo, a execução de ordem de superior hierárquico;

XXVII - apresentar-se o militar, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado, desfalcado ou com apresentação diferente da prevista, contrariando o Regulamento de Uniforme, norma a respeito ou determinação superior;

XXVIII - retirar-se da presença de superior hierárquico sem sua permissão, deixar de saudá-lo militarmente, bem como deixar o superior de corresponder às homenagens e sinais de respeito a ele dirigidas;

XXIX - sobrepor ao uniforme ou ao próprio corpo adereço não autorizado ou não regulamentado pela Corporação ou, ainda, usar indevidamente distintivos, medalhas ou condecorações;

XXX - utilizar de qualquer meio de comunicação para transmitir mensagem ou imagem ofensiva à moral ou à dignidade de qualquer pessoa ou de integrante de qualquer instituição;

XXXI - conduzir viatura militar sem possuir habilitação específica, salvo estado de necessidade;

XXXII - deixar de conferir, no início e no final do serviço, o armamento ou o equipamento sob sua responsabilidade;

XXXIII - conduzir ou transportar bem pertencente ao Estado com imprudência, negligência ou imperícia, ou sem autorização.

Art. 46. São transgressões de natureza grave:

I - abandonar o serviço ou sua área de circunscrição sem motivo ou sem prévia autorização da autoridade competente;

II - fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade no âmbito da Corporação;

III - exercer sua função de forma fraudulenta, por ato comissivo ou omissivo;

IV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal;

V - exercer ou administrar, o militar em serviço ativo, outra atividade profissional:

a) legalmente vedada ou incompatível com a profissão de Militar Estadual;

b) que cause prejuízo ao serviço;

c) com emprego de bens do Estado;

VI - utilizar-se de profissionais ou recursos logísticos da Administração ou sob sua responsabilidade a fim de atender a interesses pessoais ou de terceiros;

VII - aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem emanada de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

VIII - não cumprir ordem recebida;

IX - emitir ordem de que saiba ser impossível a sua execução, ou esquivar-se de explicitá-la ou fornecê-la por escrito, quando necessário;

X - permitir que preso sob sua custódia conserve em seu poder telefone ou instrumento que possa danificar a prisão, ou outro objeto de que possa se valer para a prática de ilicitude;

XI - não se apresentar, pronto para o serviço, ao fim de licença, férias, dispensa do serviço, afastamento médico, ou após saber da cassação ou suspensão de que qualquer delas;

XII - representar a Corporação ou a Unidade em que sirva sem autorização;

XIII - efetuar, em folha de pagamento, desconto não autorizado ou determiná-lo, quando para isso competente, fora das previsões legais e regulamentares;

XIV - usar de força desnecessária ou de violência física ou verbal, em ato de serviço ou não, maltratando, humilhando, constrangendo ou infamando qualquer pessoa, ou deixar que alguém o faça;

XV - deixar de prestar auxílio, quando necessário ou solicitado, em desastre e acidentes ou em prisão de delinquente, tendo condições de fazê-lo ainda que de folga;

XVI - dirigir-se ou referir-se de forma desrespeitosa a superior hierárquico, censurar-lhe ato ou procurar desconsiderá-lo em círculo militar ou entre civis;

XVII - provocar ou desafiar superior, par ou subordinado com palavras ofensivas, gestos ou ações incompatíveis com a camaradagem reinante entre os militares;

XVIII - promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo a respeitabilidade da Corporação ou de seus integrantes;

XIX - promover ou participar de luta corporal com outro militar, salvo em instrução ou atividades desportivas pertinentes;

XX - introduzir ou consumir bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado em quartel ou áreas militares;

XXI - consumir ou induzir alguém a consumir bebida alcoólica, estando em serviço ou fardado, em qualquer local;

XXII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiro;

XXIII - extraviar ou danificar, dolosa ou culposamente, ou não ter o devido zelo com qualquer material pertencente à Fazenda Pública;

XXIV - utilizar-se de forma abusiva dos bens pertencentes à Fazenda Pública;

XXV - exigir ou solicitar qualquer espécie de donativo pelo serviço executado;

XXVI - receber ou permitir que subordinado receba, em qualquer local de ocorrência policial ou de atendimento a incêndio, desabamento, inundação ou outro serviço de socorro, quaisquer objetos ou valores, ainda que doados pelo proprietário ou responsável;

XXVII - andar ostensivamente armado em trajés civis;

XXVIII - envolver-se em negócios ilegais ou imorais;

XXIX - fazer, promover, participar ou instigar manifestação de caráter coletivo contrário aos princípios regentes da vida militar;

XXX - deixar de comunicar os ilícitos de que tiver conhecimento e não lhe caiba promover os atos de repressão;

XXXI - quando em horário de serviço, dirigir-se a lugares incompatíveis com o decoro da classe e da sociedade, salvo em razão do serviço;

XXXII - deixar de apresentar-se, após o trânsito, à Unidade para a qual tenha sido transferido ou classificado, desde que o fato não tipifique crime de deserção;

XXXIII - quebrar a cadeia de comando;

XXXIV - perder injustificadamente a chamada ou o brado para atendimento de ocorrência;

XXXV - simular doença para esquivar-se de cumprir sua função, ou ordem recebida, ou a fim de retardar procedimento administrativo ou inquérito policial militar;

XXXVI - facilitar a utilização por outrem ou utilizar-se de meios ilegais, imorais, fraudulentos ou não permitidos, para se beneficiar em curso, instrução, concurso ou seleção;

XXXVII - publicar ou encaminhar para publicação, em qualquer meio de comunicação, matéria que denigra a imagem de outro militar ou que atente contra a hierarquia ou a disciplina;

XXXVIII - elaborar o bombeiro militar projeto contra incêndio e pânico, ou de qualquer forma concorrer para sua apresentação, ou, ainda, usar de seu cargo para facilitar-lhe a aprovação em favor de outrem.

Art. 47. Ao aluno de qualquer curso ou estágio aplicam-se supletivamente as disposições disciplinares previstas no estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 48. Além das infrações previstas no art. 46 desta Lei, constituem transgressões graves as condutas que violem os preceitos e deveres éticos especificados neste Estatuto.

Art. 49. A classificação das transgressões definidas nos arts. 44, 45, 46 e 48 pode, motivadamente, ser alterada, em decorrência de qualquer das situações fixadas no art. 43 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Seção I Das Espécies

Art. 50. São processos administrativos disciplinares no âmbito da Corporação:

- I - a sindicância;
- II - os Conselhos de Justificação ou de Disciplina.

Seção II Da Sindicância

Art. 51. A sindicância é o procedimento pelo qual a Administração Militar apura as transgressões disciplinares do militar, impondo-lhe penalidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Procede-se, igualmente, por sindicância a apuração, de natureza investigatória, dos elementos de convicção para a promoção *post mortem*, invalidez permanente ou bravura.

Art. 52. As peças da sindicância devem ser escritas, numeradas e rubricadas pelo sindicante, obedecida a seguinte ordem cronológica:

- I - instauração;
- II - autuação;
- III - citação do sindicado;
- IV - interrogatório do sindicado;
- V - defesa preliminar em três dias úteis;
- VI - instrução;
- VII - alegações finais em cinco dias úteis;
- VIII - relatório do Sindicante;
- IX - solução;
- X - enquadramento, quando violada a norma sancionadora.

§1º O Sindicante, para a formação de seu convencimento, pode reinquirir o Sindicado em qualquer fase procedimental.

§2º As testemunhas arroladas pela defesa devem ser ouvidas após as do rol da acusação.

Art. 53. A conclusão da sindicância dá-se em trinta dias da publicação da portaria instauradora em boletim orgânico da Corporação.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado por vinte dias, a critério da autoridade competente.

Art. 54. Podem ser designados Sindicantes os Oficiais ou Aspirantes a Oficial, a critério da autoridade instauradora, respeitada a hierarquia.

Seção III Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 55. Os Conselhos de Justificação e de Disciplina destinam-se a avaliar, do ponto de vista da ética e da disciplina militares, a capacidade do militar estável de permanecer no serviço ativo da Corporação, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§1º O Oficial acusado é submetido a Conselho de Justificação, e a Praça a Conselho de Disciplina.

§2º Aplicam-se os procedimentos dos Conselhos que se trata este artigo aos militares reformados e na reserva remunerada.

Art. 56. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, baixar o regulamento dos Conselhos de Justificação e de Disciplina.

Art. 57. É submetido ao Conselho de Justificação ou de Disciplina o militar que:

- I - tenha perdido a nacionalidade brasileira;
- II - tenha procedido incorretamente ou com incúria no desempenho de suas funções no cargo, comissão ou encargo que lhe tenha sido designado;
- III - tenha praticado ato que afete a sua honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, em desproveito dos valores militares e deveres éticos estabelecidos nesta Lei;
- IV - tenha incorrido na prática ou concorrido para a prática de crime hediondo, tortura, consumo ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou outros crimes com emprego de violência ou grave ameaça;

V - tenha sido considerado inabilitado para integrar os quadros de acesso à promoção, por mais de três vezes, mesmo em caráter provisório, ao ter seu nome apreciado pela respectiva Comissão de Promoção, desde que esta recomende, fundamentadamente, a instauração do Conselho de Justificação ou de Disciplina;

VI - tenha sido condenado por prática de crime doloso, pela Justiça Comum ou Militar, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, com sentença trânsita em julgado que não comine perda da função pública;

VII - cometa falta disciplinar de natureza grave, apurada em sindicância, já estando no insuficiente ou no mau comportamento;

VIII - tenha incorrido na prática, ou concorrido para ela, de incitamento à perturbação da ordem pública, ou pela participação em movimentos reivindicatórios contrários à hierarquia e disciplina militar;

IX - tenha se filiado a partido político ou a sindicato, participado de greve, ou exercido atividades prejudiciais à segurança nacional ou perigosas contra esta;

X - tenha incorrido na prática, ou concorrido para ela, de comércio ilegal, doação ou empréstimo de munição ou arma de fogo.

Art. 58. Os Conselhos têm o prazo de cinquenta dias, computados a partir da sessão inaugural, para a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado pela autoridade nomeante em até trinta dias.

Art. 59. Os Conselhos constituem-se de três Oficiais, sendo o de maior posto ou antiguidade o Presidente, o que lhe seguir em antiguidade, o Relator e o seguinte, o Secretário; todos com direito a voto e com precedência hierárquica sobre o militar a ele submetido.

§1º Na formação dos Conselhos de Disciplina, pode ser designado um graduado e, no de Justificação, Oficiais inativos, desde que com precedência hierárquica sobre o militar a ele submetido.

§2º Os Conselhos funcionam sempre com a totalidade dos seus membros.

Art. 60. Os Conselhos devem seguir o seguinte rito:

- I - Instauração;
- II - Sessão Inaugural, quando são realizados os seguintes procedimentos:
 - a) autuação do ato de nomeação do Conselho;
 - b) expedição do mandado de citação e intimação para comparecer à sessão de qualificação e interrogatório;
 - c) requisição do levantamento da vida funcional do militar acusado;

d) comunicação ao Comandante-Geral da Corporação da abertura do procedimento;

e) designação do dia e da hora para a sessão de qualificação e interrogatório;

f) determinação de outras providências com vistas à instrução do processo;

III - Citação e Intimação do acusado;

IV - Sessão de Qualificação e Interrogatório do Acusado e entrega do Libelo Acusatório;

V - Abertura de prazo de três dias úteis para apresentação de defesa preliminar;

VI - Instrução;

VII - Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação das alegações finais de defesa;

VIII - Sessão de deliberação;

IX - Relatório;

X - Julgamento.

Art. 61. O militar submetido a Conselho deve ser intimado de todas as sessões, exceto à sessão inaugural e deliberação do relatório, sendo esta secreta.

Art. 62. No relatório são descritas as diligências feitas, as pessoas inquiridas e os resultados obtidos, indicando-se a autoria e as circunstâncias em que foram praticadas as infrações capituladas no libelo acusatório. Ao final, propõem-se, cumulativamente ou não, no que couber, as seguintes medidas:

I - instauração de Inquérito Policial Militar - IPM, se houver indícios de crime militar;

II - encaminhamento de documentos à autoridade policial competente quando houver indícios de cometimento de infração penal de natureza comum;

III - reforma nos termos desta Lei;

IV - transferência para a reserva remunerada proporcional, se considerado inabilitado definitivamente para inclusão nos quadros de acesso para promoção, na forma desta Lei;

V - demissão;

VI - aplicação de qualquer outra sanção disciplinar prevista nesta Lei, que não a demissão;

VII - arquivamento.

Parágrafo único. A medida apresentada à autoridade julgadora é aquela deliberada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 63. Recebidos os autos, a autoridade nomeante, no prazo de vinte dias, decide de acordo com o proposto pelo Conselho ou, motivadamente, aplica outra medida, na conformidade com o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A autoridade nomeante, após receber os autos concluídos, se necessário, antes do julgamento, pode devolvê-los ao presidente do conselho para novas diligências, abrindo prazo máximo de trinta dias, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV Do Comportamento Militar

Art. 64. O comportamento da praça reflete sua conduta civil e profissional, sob o ponto de vista da disciplina militar.

Art. 65. O comportamento militar da praça é classificado em:

I - excepcional: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - ótimo: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma detenção;

III - bom: quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas prisões;

IV - insuficiente: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas prisões;

V - mau: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com mais de duas prisões.

§1º Para efeito deste artigo:

I - duas repreensões equivalem a uma detenção;

II - quatro repreensões equivalem a uma prisão;

III - duas detenções equivalem a uma prisão;

IV - uma transferência a bem da disciplina equivale a uma detenção.

§2º É automática a contagem de tempo para reclassificação de comportamento, e começa a fluir a partir da data em que se encerrar o cumprimento da punição.

§3º Ao ser incluído na Corporação, a praça é classificada no comportamento "bom".

CAPÍTULO IX DAS REPOSIÇÕES E INDENIZAÇÕES

Art. 66. As reposições e indenizações ao erário são realizadas pelos militares na conformidade desta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - reposição, a devolução de qualquer parcela recebida indevidamente pelo militar;

II - indenização, o ressarcimento pelos prejuízos a que der causa, dolosa ou culposamente.

§2º A reposição é feita:

I - em parcelas cujo valor não exceda a 25% do subsídio do militar;

II - em única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§3º A indenização é feita em parcelas cujo valor não exceda a 10% do subsídio do militar.

§4º A indenização pela moradia em prédios públicos ou residências funcionais tem o valor estabelecido pelo instrumento que a regular.

§5º O ressarcimento a fundo de assistência é estabelecido no respectivo regulamento.

§6º Os descontos de que trata este artigo são publicados em Boletim Orgânico da Corporação.

Art. 67. Em nenhuma hipótese o militar pode receber importância mensal inferior a 40% de seu subsídio.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS

Art. 68. São direitos dos militares:

I - garantia do posto e da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, as prerrogativas e os deveres a ela inerentes, quando Oficial;

II - garantia da graduação, em toda a sua plenitude, com as vantagens, as prerrogativas e os deveres a ela inerentes, quando Praças com estabilidade assegurada;

III - nas condições ou nas limitações impostas na legislação específica;

a) a estabilidade, quando Praça, aos três anos de efetivo serviço prestado na Corporação;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargos correspondente ao posto ou graduação;

d) a percepção de remuneração condigna, respeitados os limites estabelecidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

e) o auxílio-natalidade;

f) a constituição de pecúlio policial militar;

g) a promoção;

h) a transferência para a reserva remunerada:

1. a pedido;

2. reforma;

i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

j) a exoneração e o licenciamento voluntários;

k) o porte de arma;

l) o tratamento de saúde por conta integral do Estado, nas enfermidades contraídas em serviço ou em razão da função;

m) a realização de cursos na própria Corporação, ou em outras Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares;

n) a licença-maternidade;

o) a licença por adoção;

p) a licença-paternidade;

q) o auxílio-funeral;

r) o décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor dos proventos;

s) o salário-família;

t) as férias anuais de trinta dias de duração, remuneradas com um terço a mais da remuneração normal;

u) o devido processo legal e os recursos a ele inerentes.

Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.

§1º O auxílio-natalidade não é devido a mais de um dos pais.

§2º Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio é acrescido de 50%.

Art. 70. O Pecúlio Militar consiste na contribuição de todos os integrantes das Corporações cujo montante é arrecadado com a máxima presteza e repassado ao familiar do militar falecido ou a pessoa ou entidade indicada por este, e, na sua falta, na forma da legislação civil.

Parágrafo único. 5% do montante arrecadado revertem-se ao fundo de assistência.

Art. 71. O auxílio-funeral é devido à família do militar ativo ou inativo falecido, no valor equivalente ao seu subsídio ou provento.

§1º O auxílio é devido, também, ao militar, por morte do cônjuge, do companheiro ou de filho menor ou inválido.

§2º O auxílio é pago no menor prazo possível à pessoa da família que houver custeado o funeral.

§3º Se o funeral for custeado por terceiro, este é indenizado, na conformidade do *caput* deste artigo.

Art. 72. Caso o militar esteja a serviço fora do seu município de lotação e vier a falecer, as despesas de transporte do corpo correm à conta do Estado.

Seção I Da Remuneração

Art. 73. Os militares são remunerados exclusivamente por subsídios.

Art. 74. Os cargos de Comandante-Geral e de Secretário-Chefe da Casa Militar têm as prerrogativas, os direitos e os subsídios equivalentes aos de Secretário de Estado.

Art. 75. O direito do militar ao subsídio tem início a partir:

I - do ato da inclusão na Corporação;

II - do ato de reversão ao serviço ativo.

Art. 76. Suspende-se, temporariamente, o subsídio do militar:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor;

III - quando agregado para exercer atividade ou função estranha à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar, ou cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, salvo quando couber opção pelo subsídio do posto ou da graduação;

IV - quando condenado à pena de suspensão do posto ou da graduação, do cargo ou da função, na forma prevista no Código Penal Militar.

Art. 77. O subsídio do militar considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou operação militar, é pago aos que teriam direito à pensão respectiva.

Parágrafo único. No caso deste artigo, decorridos seis meses, faz-se a habilitação dos beneficiários, na forma da lei civil, cessando o pagamento do subsídio.

Art. 78. O pagamento do subsídio cessa na data em que o militar for desligado ou excluído do serviço ativo da Corporação em conformidade com esta Lei.

Art. 79. Do indulto, da comutação, do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena não decorre direito em prol do militar a qualquer subsídio que tenha deixado de perceber.

Art. 80. Os proventos da inatividade são devidos ao militar desligado do serviço ativo em virtude de:

I - transferência para a reserva remunerada;

II - reforma.

Art. 81. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar tem direito ao valor dos proventos igual ao subsídio do posto ou da graduação que ocupava na ativa, correspondente ao tempo de contribuição, computável até o máximo de trinta anos, para homens, e vinte e cinco anos, para mulheres.

§1º O tempo de serviço considerado pela legislação vigente à data da promulgação da Emenda Constitucional Federal 20 é computado como tempo de contribuição.

§2º Os proventos da inatividade não podem ser superiores aos subsídios da atividade, ressalvadas as situações constituídas até a data da vigência desta Lei.

Art. 82. Os proventos do militar incapacitado para o serviço ativo são computados:

I - integralmente, correspondente ao subsídio do grau hierárquico que possuía na ativa, quando reformado em consequência de qualquer dos motivos referidos nos incisos I, II e III do art. 127 desta Lei;

II - integralmente, correspondente ao subsídio do grau hierárquico que possuía na ativa, quando reformado em consequência de qualquer dos motivos previstos no inciso IV do art. 127 desta Lei, desde que considerado inválido total e permanentemente para qualquer atividade laborativa;

III - proporcionais ao tempo de contribuição e correspondente ao subsídio do grau hierárquico que possuía na ativa quando reformado em consequência de qualquer dos motivos referidos no inciso IV do art. 127 desta Lei, desde que constatado, por junta médica da Corporação, que o militar é portador de doença incapacitante para o serviço militar estadual e não for possível o seu aproveitamento nas atividades administrativas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º O militar reformado proporcionalmente ao tempo de contribuição, de acordo com o inciso III deste artigo, tem direito a revisão dos seus proventos se, por junta médica da Corporação, for constatado o agravamento do quadro clínico que deu origem à sua reforma.

§2º O militar reformado nos termos do inciso III deste artigo não pode perceber provento inferior ao salário mínimo.

Seção II Das Vantagens Pecuniárias

Art. 83. São vantagens pecuniárias dos militares:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - bolsa de estudo;

IV - pró-labore, em razão de atividade temporária de magistério militar, extensiva aos civis que vierem a exercer essa atividade no âmbito da Corporação.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar o valor, a concessão e o pagamento das vantagens pecuniárias de que trata este artigo.

Seção III Da Promoção

Art. 84. O acesso na hierarquia militar é seletivo, gradual e sucessivo e é feito mediante promoções, na forma da legislação específica, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado da carreira.

§1º O planejamento da carreira dos militares, Oficiais e Praças, obedecida a legislação específica, é atribuição do Comandante-Geral da Corporação.

§2º A promoção é ato administrativo que tem como finalidade básica a seleção dos militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 85. As promoções são efetuadas pelos critérios:

I - de antiguidade, decorrente da precedência hierárquica de um militar sobre os demais de igual posto ou graduação do mesmo quadro;

II - de merecimento, que tem como pressuposto o conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, particularmente no grau hierárquico que ocupa ao ser cogitado para promoção;

III - por escolha, efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, ao posto de Coronel, do Tenente-Coronel, que julgar qualificado para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção;

IV - por bravura, resultante de ato ou atos incomuns de coragem, audácia e abnegação que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo deles emanado;

V - *post mortem*, com vistas a:

a) expressar o reconhecimento do Estado ao militar falecido no cumprimento em consequência do dever;

b) preencher as condições exigidas nesta Lei, não efetivado em virtude do óbito;

VI - de tempo de contribuição para o militar que complete o tempo necessário de contribuição previdenciária destinado à sua transferência voluntária para a reserva remunerada no posto ou graduação imediatamente superior àquele em que se encontre;

VII - de invalidez permanente, a que faz jus o militar da ativa que for julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, pela Junta Militar de Saúde, em razão de ferimento ou enfermidade decorrente do cumprimento do dever ou que nele tenha a sua causa eficiente, comprovado por sindicância ou inquérito policial militar.

§1º Em casos extraordinários, pode haver promoção pelo critério de ressarcimento de preterição.

§2º A promoção do militar feita em ressarcimento de preterição é efetuada pelo critério a que tinha direito, com o número que lhe cabia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

§3º A promoção pelo critério de tempo de contribuição:

I - independe:

a) do preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos na Lei de Promoções dos Militares Estaduais;

b) de vaga em posto ou graduação do quadro a que pertencer o militar;

II - induz promoção do Subtenente para o posto de Segundo-Tenente;

III - não se aplica aos ocupantes do posto de Coronel, atendido, neste caso, o disposto na Lei 1.775, de 13 de abril de 2007;

IV - precede o ato de transferência para a reserva remunerada.

§4º Os demais requisitos e condições necessários à efetivação das promoções pelos critérios previstos neste artigo são estabelecidos em lei específica.

Seção IV Das Férias e outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 86. O militar tem férias de trinta dias, acumuláveis até o máximo de dois períodos em caso de necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para qualquer período aquisitivo de férias são exigidos doze meses de efetivo serviço.

Art. 87. Compete ao Comandante-Geral a aprovação dos planos de férias das organizações militares subordinadas, bem como a fiscalização do seu cumprimento.

§1º A concessão das férias não anula direito a licenças e não é prejudicada:

I - pela fruição anterior de licença para tratamento de saúde;

II - por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar;

III - pelo estado de guerra;

IV - para que sejam cumpridos atos de serviço.

§2º O período planejado de férias dos militares é suspenso ou alterado, mediante registro nos assentamentos, e somente nos seguintes casos:

I - interesse da manutenção da ordem;

II - extrema necessidade de serviço;

III - transferência para a inatividade.

§3º É vedada a acumulação de três períodos de férias, independentemente dos motivos enunciados no §2º deste artigo.

Art. 88. O militar tem direito aos seguintes períodos integrais de afastamento do serviço, obedecida a legislação pertinente, por motivo de:

I - núpcias, oito dias;

II - luto, oito dias, por morte de:

- a) cônjuge ou companheiro;
 - b) descendente ou ascendente, por consaguinidade, em linha reta;
 - c) parente por afinidade, em primeiro grau, na linha reta ascendente ou descendente;
 - d) colateral por consaguinidade até segundo grau;
- III - instalação, até dez dias;
- IV - trânsito, até trinta dias;
- V - finalização de trabalho objeto de curso de graduação ou pós-graduação, até dez dias consecutivos;
- VI - data natalícia do militar, um dia.

Parágrafo único. O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto é concedido, no primeiro caso, se solicitado por antecipação à data do evento e, no segundo, até oito dias após o óbito.

Art. 89. As férias e outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos sem prejuízo da remuneração e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Seção V Das Licenças

Art. 90. Licença é o ato liberatório do serviço do militar em caráter total e temporário, baixado pelo Comandante-Geral, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Facultam-se as seguintes licenças:

- I - para tratar de interesse particular;
- II - para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III - para tratamento da própria saúde;
- IV - maternidade;
- V - por adoção;
- VI - paternidade.

Art. 91. A licença para tratar de interesse particular é concedida ao militar com mais de dez anos de efetivo serviço, pelo prazo de até dois anos, mediante requerimento, atendido o mérito administrativo.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo, enquanto durar, interrompe a remuneração e a contagem do tempo de efetivo serviço.

Art. 92. As licenças maternidade, por adoção e paternidade têm os seguintes prazos de duração:

- I - licença-maternidade, cento e vinte dias;
- II - licença por adoção, concedida à militar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção:
 - a) cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
 - b) sessenta dias, se a criança tiver mais de um até quatro anos de idade;
 - c) trinta dias, se a criança tiver mais de quatro até oito anos de idade;
- III - licença-paternidade, oito dias, concedida ao militar por nascimento de filho, reconhecimento de paternidade ou que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de criança até oito anos de idade.

Parágrafo único. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a militar lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 93. A duração da licença-maternidade pode, atendido o mérito administrativo, ser prorrogada por sessenta dias mediante requerimento da militar beneficiada.

Parágrafo único. Para que a prorrogação de que trata este artigo seja efetivada, a militar deve requerer o benefício antes de findar o último mês da licença-maternidade.

Art. 94. A duração da licença por adoção pode ser prorrogada, atendido o mérito administrativo, mediante requerimento da militar beneficiada, em:

- I - quarenta e cinco dias, no caso de criança com até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança com mais de um até oito anos de idade.

Art. 95. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade ou da licença por adoção, a militar não pode exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a militar perde o direito à prorrogação da licença.

Art. 96. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família ou para tratamento da própria saúde pode ser concedida ao militar, a pedido ou de ofício, precedida de inspeção realizada pelo serviço de saúde da Corporação, sem prejuízo do subsídio.

§1º Na impossibilidade física de locomoção do paciente, a inspeção de saúde pode ser realizada no local onde este se encontrar.

§2º As licenças referidas no *caput* deste artigo somente são concedidas depois da homologação pelo serviço de saúde da Corporação.

§3º O serviço de saúde da Corporação, em sendo necessário, pode modificar o período anteriormente prescrito, após análise da documentação apresentada ou avaliação do paciente, retroagindo seus efeitos à data inicial do afastamento.

§4º Computa-se falta ao militar que não se apresenta ao serviço na data fixada para o término da licença.

§5º Findo o prazo da licença, o pedido de prorrogação sujeita o militar a nova inspeção pelo serviço de saúde da Corporação.

Art. 97. Incumbe à Junta Militar Central de Saúde (JMCS) formar livremente sua convicção fundada em fatos, circunstâncias ou elementos, independentemente de:

- I - diagnósticos e pareceres de especialistas;
- II - atestados emitidos por outros profissionais de saúde;
- III - resultados de exames subsidiários;
- IV - diagnósticos decorrentes de internação.

Parágrafo único. Pode compor a Junta Militar Central de Saúde (JMCS) profissional civil integrante da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 98. A licença para tratar de interesse particular pode suspender-se:

- I - em caso de mobilização e estado de guerra;
- II - em caso de estado de defesa ou de sítio;
- III - para cumprimento de sentença que implique restrição da liberdade individual;
- IV - em caso de indiciamento em inquérito policial militar;
- V - em caso de pronúncia em processo criminal.

Seção VI Dos Recursos

Art. 99. O militar que se julgar prejudicado por qualquer ato administrativo de superior hierárquico pode recorrer da decisão, ao amparo da legislação vigente.

§1º São recursos disciplinares:

I - no âmbito da sindicância:

a) o pedido de reconsideração;

b) o recurso hierárquico;

II - no âmbito dos Conselhos de Justificação e de Disciplina, a apelação.

§2º O direito de recorrer, na esfera administrativa, preclui:

I - em trinta dias corridos, a contar do recebimento de comunicação oficial, quanto a ato que decorra da composição de quadro de acesso para promoção;

II - em cinco dias úteis:

a) para interpor pedido de reconsideração de ato ou recurso hierárquico, a contar da data em que o militar tome conhecimento oficial da decisão em que se aplicou a sanção disciplinar;

b) da data em que tome conhecimento oficial do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - em quinze dias úteis para interpor apelação, a contar da data em que o militar tome conhecimento oficial do teor do julgamento proferido pela autoridade nomeante do respectivo conselho.

§3º A reconsideração é o recurso interposto por requerimento dirigido à autoridade prolatora, no qual o militar que se julgue prejudicado, injustiçado ou ofendido, pede o reexame da decisão.

§4º Recurso hierárquico é o recurso disciplinar interposto pelo militar irresignado com o indeferimento do pedido de reconsideração de ato, dirigido diretamente:

I - ao Chefe do Estado-Maior, quando a autoridade instauradora da sindicância for o Corregedor ou a autoridade funcionalmente inferior a este;

II - à autoridade imediata e funcionalmente superior nos demais casos.

§5º A apelação consiste no recurso interposto contra o julgamento proferido nos autos do Conselho de Justificação ou Disciplina, dirigido à autoridade superior à nomeante.

§6º O pedido de reconsideração, o recurso hierárquico e a apelação cabem a cada um dos militares que se julgue prejudicado, injustiçado ou ofendido.

Seção VII Do Alistamento Eleitoral

Art. 100. Todos os militares são alistáveis como eleitores. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deve afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, é agregado pela autoridade superior e, se eleito, passa automaticamente, no ato da diplomação, para a reserva remunerada, proporcionalmente ao seu tempo de contribuição.

§1º O militar transferido para a reserva remunerada na conformidade do inciso II deste artigo pode, mediante requerimento, observado o mérito administrativo, retornar ao serviço ativo da Corporação desde que terminado o mandato eletivo, por renúncia ou impleto de tempo.

§2º O retorno do militar cujo mandato eletivo houver cessado, depende de ato do:

I - Chefe do Poder Executivo, se Oficial;

II - Comandante-Geral, se Praça.

§3º No caso do §2º deste artigo, a antiguidade é contada a partir da data do respectivo ato.

CAPÍTULO XI DAS PRERROGATIVAS

Art. 101. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos militares estaduais:

I - o uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares, correspondentes ao posto ou à graduação;

II - as honras, o tratamento e os sinais de respeito que lhes são assegurados em leis e regulamentos;

III - o cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou o detido, na conformidade da legislação vigente;

IV - o julgamento em foro especial, nos crimes militares, na conformidade da legislação vigente.

Art. 102. Somente em flagrante delito pode o militar ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar estadual mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou no posto policial durante o tempo necessário a lavratura do flagrante, informado dos seus direitos, entre os quais o de permanecer calado e de contar com a assistência de sua família e de advogados.

§1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade que não cumprir o disposto neste artigo ou maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer militar estadual preso, ou não lhe der o tratamento relacionado ao seu posto ou graduação.

§2º Sempre que o militar, quando em julgamento na Justiça Comum, esteja com risco de morte, cumpre ao Comandante-Geral da Corporação, em entendimento com a autoridade judiciária, providenciar as medidas necessárias à segurança dos pretórios ou tribunais com emprego da força policial militar.

Art. 103. Os militares da ativa, no exercício de suas funções, são dispensados do serviço do Tribunal do Júri e da Justiça Eleitoral.

Seção Única Dos Uniformes

Art. 104. Os uniformes da Corporação, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos militares e representam o símbolo da autoridade de que lhes é conferida pelo Estado, com as prerrogativas inerentes.

Art. 105. Em regulamento específico são disciplinados os modelos dos uniformes, seus distintivos, insígnias, emblemas, descrição, composição, peças e acessórios.

§1º É proibido ao militar estadual o uso do uniforme:

I - em reuniões, propaganda ou manifestações de caráter político-partidário, salvo se em serviço;

II - na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos solenes de caráter particular;

III - no estrangeiro, em atividades não relacionadas com a missão militar, salvo se expressamente autorizado ou determinado.

§2º O militar na inatividade, cuja conduta possa ser considerada ofensiva à dignidade da classe, pode ser definitivamente proibido de usar uniformes, por decisão do Comandante-Geral da Corporação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º O militar fardado tem as obrigações inerentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e insígnias que ostente.

Art. 106. É defeso ao civil ou a organização civil usar uniforme ou ostentar distintivo, equipamento, viatura, insígnia ou emblema que possa ser confundido com o adotado pela Corporação.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração de que trata este artigo:

I - o presidente, o diretor ou o chefe de repartição, instituto, departamento ou organização de qualquer natureza;

II - o dirigente de sociedade empresária;

III - o empregador.

CAPÍTULO XII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I Da Agregação

Art. 107. A agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.

§1º O militar deve ser agregado quando:

I - nomeado para cargo não considerado de natureza militar;

II - aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivem;

III - condenado à pena de suspensão do posto, graduação, cargo ou função na conformidade do Código Penal Militar.

IV - julgado incapaz definitivamente para o serviço, enquanto tramita o processo de reforma;

V - ultrapassados seis meses contínuos em licença para tratamento da própria saúde;

VI - ultrapassados seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

VII - ultrapassados seis meses contínuos em licença para tratamento em pessoa da família;

VIII - oficialmente considerado extraviado;

IX - oficialmente declarado desertor, se Oficial ou Praça estável;

X - apresentar-se voluntariamente ou ter sido capturado, após deserção;

XI - ficar unicamente a disposição da justiça comum, para se ver processar, exceto se a ação penal decorrer de ato do serviço;

XII - ultrapassar seis meses contínuos, sujeito a processo no foro militar, exceto se a ação penal decorrer de ato do serviço;

XIII - tiver sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a seis meses, com sentença transitada em julgado, enquanto durar a sua execução, ou até que seja declarado indigno de pertencer à Corporação ou com ela incompatível;

XIV - nomeado para qualquer cargo, emprego ou função pública temporária, de natureza civil não eletiva, ainda que na administração indireta;

XV - candidato a cargo eletivo, desde que conte com dez ou mais anos de serviço.

§2º O militar agregado na conformidade do inciso II do parágrafo anterior, ainda que afastado de suas funções, é considerado em serviço ativo para todos os efeitos legais.

§3º É considerado em serviço ativo para todos os efeitos legais, o militar:

I - que ficar unicamente à disposição da Justiça Comum para se ver processar e julgar;

II - sujeito a processo na Justiça Militar, decorrente de ato de serviço.

§4º A agregação do militar, a que se referem os incisos I e XIV do §1º, deste artigo, é contada a partir da data da nomeação no novo cargo até o regresso à Corporação ou a transferência *ex officio* para a reserva remunerada.

§5º A agregação do militar, a que se referem os incisos V, VI, VII, e XII do §1º, deste artigo, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos, e enquanto durar o evento.

§6º A agregação do militar, a que se referem os incisos III, VIII, IX, X e XI do §1º, deste artigo, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§7º A agregação do militar, a que se refere o inciso XV do §1º, deste artigo, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou retorno à Corporação, se não eleito.

§8º O militar agregado permanece sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis.

§9º O militar agregado fica adido ao Quartel do Comando Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

§10. A agregação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

Seção II Da Reversão

Art. 108. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe compete na respectiva escala numérica.

Art. 109. A qualquer tempo pode ser determinada a reversão do militar, exceto nos casos dos incisos III, IV, V, VIII, XIII e XV do §1º do art. 107 desta Lei.

Art. 110. A reversão se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

Seção III Do Excedente

Art. 111. O militar em situação de excedente não sofre restrição em seus direitos e é identificado no respectivo almanaque com abreviatura *Excd.*

Seção IV Do Ausente

Art. 112. É considerado ausente o militar que, por mais de vinte e quatro horas consecutivas:

I - deixar de comparecer à sua organização militar, sem comunicar qualquer motivo ou impedimento;

II - ausentar-se, sem licença da organização militar a que serve ou do local onde deve permanecer.

Parágrafo único. O militar é considerado ausente até o prazo não confirmativo da deserção.

Seção V Do Desaparecimento, do Extravio e do Falecimento

Art. 113. É considerado desaparecido o militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações militares ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de oito dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecido só é considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 114. O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de trinta dias, é oficialmente considerado extraviado.

Art. 115. O extravio do militar da ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o conseqüente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que for oficialmente considerado extraviado.

§1º A exclusão do serviço ativo é feita seis meses após a agregação por motivo de extravio.

§2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outro acidente oficialmente reconhecido, o extravio ou o desaparecimento do militar da ativa é considerado falecimento, para os fins desta Lei, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando encerradas as providências de salvamento.

Art. 116. O reaparecimento do militar extraviado ou desaparecido, já excluído do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apurem as causas que deram origem ao afastamento.

Art. 117. O falecimento do militar da ativa acarreta a exclusão do serviço ativo a partir da data do óbito.

CAPÍTULO XIII DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Art. 118. A exclusão do serviço ativo da Corporação é feita em consequência de:

- I - transferência para a reserva remunerada;
- II - reforma;
- III - deserção;
- IV - falecimento;
- V - extravio.

Art. 119. A exclusão do serviço ativo opera-se por ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 120. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isenta o militar de indenização dos prejuízos que tenha causado à Fazenda Pública Estadual.

Seção I Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 121. A transferência do militar para a reserva remunerada é efetuada:

- I - a pedido;
- II - *ex officio*.

Art. 122. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, é concedida, mediante requerimento, ao militar que contar no mínimo dez anos de efetivo serviço na Corporação e:

- I - trinta anos de contribuição, se homem;
- II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§1º O militar que requerer sua transferência para a reserva remunerada por ter cumprido o tempo estabelecido neste artigo, é automaticamente afastado das atividades militares.

§2º A transferência para a reserva remunerada depende da indenização, pelo militar, das despesas realizadas pelo Estado com curso ou estágio destinado ao seu aperfeiçoamento, por tempo superior a seis meses, se ainda não contraprestado igual prazo de serviço. Aplica-se, ao caso, no que couber, o disposto no art. 133 desta Lei.

§3º A inativação do militar que estiver respondendo a inquérito ou a processo judicial, desde que conte com o tempo de contribuição estabelecido neste artigo, é concedida, mediante requerimento. A concessão comunicada, de imediato, à autoridade policial ou judicial competente.

Art. 123. Cabe transferência *ex officio* para a reserva remunerada quando o militar:

- I - atingir as seguintes idades limites:
 - a) o Oficial Superior, sessenta anos;
 - b) o Oficial Subalterno e Intermediário, cinquenta e oito anos;
 - c) o Subtenente e Sargento, cinquenta e sete anos;
 - d) o Cabo e Soldado, cinquenta e quatro anos;

II - for considerado inabilitado para inclusão nos quadros de acesso à promoção, em caráter definitivo;

III - estiver agregado por mais de um ano contínuo em virtude de licença para tratar de saúde em pessoa da família;

IV - ultrapassar dois anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de nomeação em cargo público civil temporário, não eletivo, ainda que da Administração Indireta;

V - for diplomado em cargo eletivo, se contar mais de dez anos de serviço;

VI - após três matrículas ou indicações para frequentar curso necessário à sua elevação na carreira militar, não se interessar na respectiva matrícula, ou, matriculado, não completá-lo com o aproveitamento;

VII - se oficial do QOA, QOE ou QOS, ultrapassar cinco anos de permanência no último posto da hierarquia de seu quadro, desde que conte com trinta ou mais anos de serviço;

VIII - se praça, ultrapassar três anos de permanência na mesma graduação, desde que conte trinta ou mais anos de serviço;

IX - ultrapassar cinco anos de permanência no último posto da Corporação, desde que conte, no mínimo, com trinta anos de serviço.

§1º A nomeação do militar para os cargos de que trata o inciso IV somente pode ser feita:

I - pela autoridade federal competente mediante requisição ao Chefe do Poder Executivo, quando o cargo for do âmbito federal;

II - pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante sua autorização, quando o cargo for estadual ou municipal.

§2º Enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso IV, o militar tem assegurada a contagem do tempo de contribuição para a reserva remunerada, bem assim para optar pela remuneração do posto ou da graduação.

§3º A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de defesa e estado de sítio ou em caso de mobilização.

§4º A transferência para reserva remunerada, prevista no inciso VI deste artigo, depende de indicação da comissão de promoções e de decisão do Comandante-Geral da Corporação.

Seção II Da Reforma

Art. 124. A passagem do militar para a inatividade, por reforma, se efetua *ex officio*.

Art. 125. A reforma é aplicada ao militar que:

I - superar em três anos as idades limites estabelecidas no inciso I do art. 123 desta Lei;

II - for julgado incapacitado definitivamente para a atividade militar;

III - estiver agregado por mais de um ano, por ter sido julgado incapacitado temporariamente para o serviço militar, ainda que se trate de moléstia curável;

IV - for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença com trânsito em julgado;

V - considerado culpado em processo nos Conselhos de Justificação ou de Disciplina, instaurado para determinar a conveniência de sua permanência no serviço ativo cujo julgamento seja pela aplicação desta medida.

Art. 126. Anualmente, no mês de janeiro, o órgão de pessoal da Corporação faz organizar a relação dos militares que tenham completado a idade de que trata o inciso I do art. 125 desta Lei, para efeito de reforma.

Art. 127. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - acidente em serviço, ferimento recebido na manutenção da ordem pública, enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenha a causa eficiente;

II - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito inerente às condições do serviço;

III - doença grave, contagiosa ou incurável;

IV - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito inerente às condições do serviço.

§1º Considera-se acidente em serviço aquele que ocorra com militar da ativa, quando:

I - no exercício de suas atribuições funcionais;

II - no cumprimento de ordens emanadas de autoridade militar competente;

III - no decurso de viagens a serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente;

IV - no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuadas no interesse do serviço ou a pedido;

V - no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa, atendido o seguinte:

a) a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa e, em dias sem expediente, se o militar esteja escalado de serviço;

b) seja o acidente em serviço confirmado na conformidade do §2º deste artigo e por meio de Sindicância ou Inquérito Policial Militar, que deve ser parte integrante do processo, para esclarecer as circunstâncias do fato que deu origem ao acidente.

§2º Os casos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo são provados, sempre que possível, por documento sanitário de origem, utilizando-se, como subsidiários ao esclarecimento da situação, os termos do acidente, ocorrência policial, baixa ao hospital, prontuários ou papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa.

§3º Nenhum militar é reformado quando possível seu aproveitamento nas atividades administrativas da Corporação, compatíveis com suas condições de saúde.

§4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

I - tuberculose ativa;

II - alienação mental;

III - esclerose múltipla;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - hanseníase;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - paralisia irreversível e incapacitante;

X - espondiloartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);

XIII - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

XIV - outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§5º No caso de tuberculose, a Junta Militar Central de Saúde deve fundar seu julgamento, obrigatoriamente, nas observações clínicas, acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença.

§6º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental grave persistente no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o militar total e permanentemente impossibilitado para toda e qualquer atividade laborativa.

§7º São excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pela Junta Militar Central de Saúde.

§8º Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o militar, total e permanentemente, impossibilitado para toda e qualquer atividade laborativa.

§9º São também equiparadas às paralisias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos, como reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares, nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções que tornem o militar total e permanentemente impossibilitado para toda e qualquer atividade laborativa.

§10. São equiparados à cegueira não só casos de afecção crônicas, progressivas e incuráveis, que conduzam à perda total da visão, como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lente nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

Art. 128. O militar reformado por incapacidade definitiva, que for julgado apto em inspeção de saúde, por Junta Médica Militar, em grau de recurso ou revisão, pode retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, na conformidade da legislação específica.

§1º Dá-se o retorno ao serviço ativo quando o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapasse dois anos, ocupando o militar a mesma posição de antiguidade que lhe cabia na escala hierárquica anterior da reforma. Não havendo vaga, o militar passa à situação de excedente até o surgimento da primeira vaga.

§2º A transferência para a reserva remunerada, atendido o limite de idade, ocorre quando o tempo decorrido na situação de reformado ultrapassar dois anos.

Art. 129. A remuneração do militar reformado por alienação mental, enquanto não sobrevier nomeação judicial de curador, é paga aos seus beneficiários, desde que o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento condigno.

§1º A interdição do militar reformado por alienação mental deve ser providenciada junto ao órgão judicial competente, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até noventa dias a contar da data do ato da reforma, sob pena de suspensão da respectiva remuneração até a sobrevinda da curatela.

§2º A Corporação deve provocar o Ministério Público a fim de promover a interdição do militar reformado por alienação mental, quando:

I - inexistente a interdição ou não tenha sido ela promovida por alguma das pessoas designadas nos incisos I e II do art. 1.768 do Código Civil Brasileiro;

II - existindo as pessoas mencionadas no inciso antecedente, estas forem incapazes.

§3º Os atos e processos administrativos de registro de interdição do militar têm rito sumário.

Art. 130. Para os fins desta Seção, as seguintes Praças são consideradas:

I - Segundo-Tenente, os Aspirantes a Oficial;

II - Aspirantes a Oficial, os Cadetes;

Seção III
Da Deserção

Art. 131. O militar oficialmente declarado desertor tem sua situação funcional definida na conformidade do Código de Processo Penal Militar.

CAPÍTULO XIV

DA DEMISSÃO, EXONERAÇÃO, PERDA DO POSTO E DA PATENTE DOS OFICIAIS, E DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS E DA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO DA CORPORAÇÃO

Art. 132. A exclusão da Corporação efetua-se por:

- I - demissão;
- II - exoneração;
- III - perda do posto ou da patente;
- IV - perda da graduação;
- V - licenciamento.

Parágrafo único. O militar exonerado ou demitido não tem direito a qualquer remuneração, regendo-lhe a situação militar a Lei Federal do Serviço Militar.

Art. 133. A exoneração é concedida a requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar tempo igual ou superior ao transcorrido com sua formação, habilitação, aperfeiçoamento ou especialização profissional;

II - com indenização aos cofres públicos, pela formação, habilitação, aperfeiçoamento ou especialização profissional, pelo tempo que restar para completar o previsto no inciso I deste artigo.

§1º A indenização prevista no inciso II deste artigo é calculada com base na remuneração atualizada referente ao posto ou graduação ostentada durante o curso de formação ou preparação, multiplicada pelos meses restantes.

§2º Quando, durante o curso de formação ou preparação, houver elevação na escala hierárquica, o valor a que se refere o §1º deste artigo é calculado com base na média aritmética da remuneração atualizada referente aos graus hierárquicos ostentados durante o curso.

Art. 134. O militar é exonerado de ofício quando:

- I - tomar posse em cargo público de provimento efetivo;
- II - tendo sido incluído na Corporação, não se apresentar no prazo estabelecido.

Art. 135. O militar que responda a processo disciplinar só pode ser exonerado, a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 136. O direito à exoneração pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, estado de defesa e de sítio, grave perturbação da ordem pública ou em caso de mobilização.

Art. 137. O militar que houver perdido o posto e a patente ou a graduação é demitido *ex officio*.

Art. 138. O militar da reserva remunerada ou reformado que houver perdido o posto ou a patente ou a graduação continua a perceber os proventos da sua inativação.

Art. 139. O militar pode ser demitido a bem da disciplina se demonstrar incompatibilidade para o exercício da atividade militar ou se tiver conduta que não lhe recomende a permanência no serviço ativo da Corporação.

Art. 140. A demissão da Corporação a bem da disciplina acarreta a perda do grau hierárquico e não isenta o demitido das indenizações dos prejuízos que causou à Fazenda Pública Estadual.

CAPÍTULO XV
DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 141. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo, contínuo ou não, computado dia a dia, entre a data da inclusão na Corporação e a do limite estabelecido para contagem, ou a data de exclusão do serviço ativo.

§1º Computa-se, ainda, como tempo de efetivo serviço:

I - o tempo de contribuição prestado em qualquer organização militar, Federal ou Estadual, contado exclusivamente para fins de inatividade;

II - o tempo passado dia a dia nas organizações militares do Estado do Tocantins pelo militar da reserva da Corporação, convocado ou mobilizado para o exercício de funções militares estaduais.

§2º Ao tempo de contribuição a que se refere este artigo, apurado e totalizado em dias, é aplicado o divisor de trezentos e sessenta e cinco dias para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 142. Anos de Serviço é a expressão que designa o tempo de contribuição a que se refere o art. 141 desta Lei, não computados para fins de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de contribuição público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar estadual anterior à sua inclusão na Corporação, excetuado o constante do inciso I do §1º do art. 141 desta Lei;

II - tempo de contribuição prestado em atividades privadas;

III - tempo de contribuição autônoma.

Parágrafo único. Não se computa para nenhum efeito o tempo:

I - passado em licença para tratar de interesse particular;

II - passado como desertor;

III - decorrido em cumprimento de pena de suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença com trânsito em julgado;

IV - decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença com trânsito em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, ou não tenha o militar sido designado para o exercício de qualquer cargo ou função. Neste caso, o tempo é computado para todos os efeitos, se as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 143. É computado como se estivesse em exercício das respectivas funções, o tempo que o militar estiver afastado por motivo de ferimento recebido em acidente em serviço, na manutenção da ordem pública ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar estadual.

Art. 144. O tempo de contribuição do militar beneficiado por anistia é na conformidade do respectivo ato concessivo.

Art. 145. O tempo de contribuição passado pelo militar no exercício de atividades decorrentes ou dependentes de operações de guerra é regulado em legislação específica.

Art. 146. O pedido de transferência para a reserva remunerada do militar que tenha completo o tempo de contribuição, ou esteja em via de completá-lo, é comunicado, para efeito de substituição, ao Comandante-Geral da Corporação com antecedência de trinta dias.

Art. 147. Na contagem dos anos de serviço, não pode ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público federal, estadual ou municipal, ou passado em órgãos da administração indireta e fundações mantidas pelo poder público entre si, nem como os acréscimos de tempos para os possuidores de cursos universitários, inclusive o prestado à atividade privada, e nem com o tempo de contribuição computável após a inclusão na Corporação, matrícula em órgão de formação militar ou nomeação para posto ou graduação na Corporação.

CAPÍTULO XVI
DA CONVOCAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

Art. 148. O militar na reserva remunerada pode ser convocado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Chefe do Poder Executivo, se conveniente ao serviço, quando:

I - se torne necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do militar;

II - não haja, no serviço ativo, militar habilitado a exercer a função vaga na Organização Militar.

§1º O militar designado tem os direitos e os deveres do militar da ativa em igual situação hierárquica, salvo quanto à promoção.

§2º A convocação a que se refere este artigo é realizada por ato do Comandante-Geral da Corporação, quando se tratar de praças.

§3º A transitoriedade da convocação não impede ao militar a permanência no serviço ativo, até que implemente o tempo necessário à sua inativação.

§4º O militar convocado por tempo determinado retorna, automaticamente, à situação anterior, assegurando-se-lhe os direitos adquiridos durante o período da convocação.

§5º A antiguidade dos militares convocados para o serviço ativo regula-se pela norma do art. 16 desta Lei.

CAPÍTULO XVII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 149. Os comandantes das unidades, das companhias incorporadas ou destacadas, dos pelotões, dos destacamentos ou subdestacamentos são responsáveis pela adequação do emprego dos militares de modo a cumprirem as obrigações institucionais, guardado o período de repouso, mínimo, equivalente ao dobro das horas trabalhadas.

§1º Independentemente do período de repouso mínimo fixado neste artigo, o militar pode ser convocado semanalmente, uma vez para instrução geral e duas vezes para atividades de educação física, não excedendo cada convocação a três horas contínuas.

§2º Excepcionalmente, na iminência ou ocorrência de calamidade ou perturbação da ordem pública, operações e eventos sociais de grande concentração popular, o militar pode ser convocado no interesse do serviço em regime diferenciado de que trata o *caput* deste artigo.

§3º A jornada de trabalho do aluno matriculado em curso da Corporação é regulada pela unidade a que se vincula.

CAPÍTULO XVIII
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 150. Os Regulamentos de movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, são baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

I - a jurisdição de âmbito estadual da Corporação;

II - o aprimoramento da eficiência da Corporação;

III - a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;

IV - a operacionalidade da força militar em termos de emprego permanente;

V - a predominância do interesse público sobre o interesse privado;

VI - a continuidade no desempenho das funções;

VII - a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira militar e como direito, nos casos especificados na legislação pertinente;

VIII - a disciplina;

IX - a vivência profissional de âmbito estadual;

X - o interesse do militar, quando pertinente.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo, pode o militar, a critério do Comandante-Geral da Corporação, ser movimentado a todo tempo.

Art. 151. O militar está sujeito, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar, a servir em qualquer parte do Estado e, quando designado, em qualquer parte do país ou do exterior.

CAPÍTULO XIX
DAS RECOMPENSAS E DAS
DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 152. As recompensas constituem o reconhecimento do Estado pelos bons serviços prestados pelo militar.

§1º São recompensas militares:

I - o prêmio de honra ao mérito;

II - as condecorações por serviços prestados;

III - os elogios e as referências elogiosas;

IV - a dispensa do serviço.

§2º As recompensas são concedidas na conformidade das normas estabelecidas nas leis e nos regulamentos da Corporação.

Art. 153. A dispensa do serviço é concedida ao militar para afastamento total do serviço, em caráter temporário, com remuneração integral, computada como tempo de efetivo serviço:

I - em recompensa pelos bons serviços prestados, por prazo não superior a trinta dias;

II - mediante desconto em férias.

CAPÍTULO XX
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 154. A inspeção de saúde, normatizada por ato do Comandante-Geral da Corporação, tem por objetivo avaliar a situação de higiene do militar, com vistas à promoção, à realização de cursos, à seleção interna e à melhoria de sua qualidade de vida, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças laborais.

CAPÍTULO XXI
DO CONCEITO PROFISSIONAL E MORAL

Art. 155. O conceito profissional e moral, graduado de zero a cento e trinta pontos, é atribuído individualmente, para efeito de promoção, pelo Comandante ao qual o avaliado esteja ou tenha sido subordinado funcionalmente nos últimos seis meses.

§1º Na atribuição do conceito, a que se refere este artigo, consideram-se os requisitos relativos à moral e ao desempenho profissional do militar, a seguir definidos:

I - contribuição para a manutenção da hierarquia e da disciplina:

a) participação do militar de forma disciplinada e disciplinadora;

b) consciência e respeito à ordenação das autoridades em seus diferentes níveis;

II - interesse no aprimoramento intelectual e profissional: empenho do militar no seu desenvolvimento cultural e técnico;

III - consciência ética e respeito aos direitos e deveres inerentes à cidadania: conduta do militar que denote consciência moral quanto ao cumprimento das leis e ordens das autoridades constituídas, ao cumprimento dos princípios norteadores dos direitos humanos e dos demais princípios regentes da vida em sociedade;

IV - destemor e segurança nas atitudes: capacidade de o policial militar enfrentar com coragem, conhecimento, firmeza, equilíbrio e prudência as situações difíceis ou perigosas;

V - disponibilidade e compromisso com o resultado: grau de comprometimento do militar, convocado ou não, em contribuir para o atendimento das necessidades da instituição e para o cumprimento das metas da Corporação;

VI - criatividade: capacidade de buscar e propor ideias para soluções de problemas no ambiente de trabalho;

VII - iniciativa no exercício profissional: predisposição do policial militar para resolver prontamente as situações, por mais difíceis que sejam, e que não estejam inseridas nas ordens recebidas, mediante ação consciente e refletida;

VIII - apresentação e higiene pessoais: zelo do policial militar com a aparência e a higiene pessoais;

IX - esforço de aprimoramento físico: ações do policial militar com vistas ao desenvolvimento e à manutenção do condicionamento físico adequado ao desempenho de suas atividades;

X - zelo com os bens da Fazenda Pública: responsabilidade do policial militar pelo uso e pela conservação dos meios e bens públicos;

XI - relacionamento em sociedade: conduta ilibada do policial militar no meio civil;

XII - pontualidade e assiduidade: cumprimento do horário de entrada e permanência no local de trabalho, e saída dele, e a frequência;

XIII - organização e qualidade: habilidade do policial militar em exercer suas atividades de forma ordenada e sistemática com resultado satisfatório visando à excelência do serviço.

§2º O conceito é atribuído pelo avaliador, para cada quesito referido no §1º deste artigo, da seguinte forma:

- I - dez pontos para Excelente;
- II - oito pontos para Muito Bom;
- III - cinco pontos para Bom;
- IV - três pontos para Regular;
- V - zero ponto para Insuficiente.

§3º Para fins de verificação do valor final atribuído pelo avaliador, somam-se os valores conferidos para cada quesito.

§4º Para fins de cálculo do conceito profissional e moral, extrai-se a média aritmética dos valores finais atribuídos pelos avaliadores.

CAPÍTULO XXII DAS CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 156. O militar estadual contribui para:

- I - o pecúlio militar, mediante chamada do Comandante-Geral;
- II - fundo de assistência dos Militares ativos e inativos.

§1º Para fins do inciso I deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,7% do subsídio do soldado, cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§2º Para fins do inciso II deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,5% do subsídio do posto ou da graduação para a formação do fundo de assistência, cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO XXIII DO FUNDO DE FARDAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 157. O Fundo Fardamento – FUNFARDA destina-se a prover as despesas com fardamento do Policial Militar ativo.

Art. 158. São aportes financeiros do FUNFARDA:

I - R\$ 65,80, por Policial Militar, repassados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado ao Fundo, juntamente com os repasses da folha de pagamento;

II - doações;

III - resultados de aplicação dos valores do Fundo no mercado financeiro.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I deste artigo pode ser modificado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 159. Cumpre ao Comandante-Geral da Polícia Militar a gestão e a regulamentação do FUNFARDA.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 160. O militar, ao ser transferido para a reserva remunerada, reformado, demitido ou exonerado, deve transferir formalmente os bens e valores que estiverem sob sua guarda ao Comandante da Unidade a que pertencia ou a quem este indicar.

Parágrafo único. Quando o militar estiver impossibilitado de realizar a transferência de que trata este artigo, o Comandante-Geral da Corporação ou a autoridade a que ele esteja imediatamente subordinado, nomeia comissão para o inventário dos bens, para efeito de transmissão ao sucessor designado.

Art. 161. É vedado o uso, por parte de qualquer pessoa ou organização civil, de designações que possam sugerir vinculação à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às associações, aos clubes, aos círculos e a outras instituições que congreguem membros da Corporação e que se destinem, exclusivamente, ao intercâmbio social e assistencial entre militares e respectivos familiares, e entre os militares e a sociedade civil do local.

Art. 162. O Chefe do Poder Executivo pode convocar oficiais da reserva remunerada da própria Corporação para presidir inquéritos policiais militares ou Conselho de Justificação ou para a realização de outros procedimentos administrativos, quando falte oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do investigado.

§1º O convocado na conformidade deste artigo, alegando razões relevantes de natureza pessoal, pode pedir dispensa da missão para o qual seja designado.

§2º A convocação, precedida de inspeção de saúde, perdura pelo tempo necessário ao total cumprimento do encargo.

§3º Finda a atividade objeto da convocação, recalculam-se os proventos do convocado, mediante adequação à nova situação e ao tempo efetivo de serviço prestado.

Art. 163. Aplicam-se subsidiariamente na Corporação as normas que regem o Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente.

Art. 164. Fica assegurada a promoção ao Posto e à Graduação imediatamente superior a todos os militares que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, observadas as vagas existentes.

Art. 165. Revogam-se:

- I - a Lei 125, de 31 de janeiro de 1990;
- II - a Lei 1.161, de 27 de junho de 2000;
- III - a Lei 1.162, de 27 de junho de 2000;
- IV - a Lei 1.437, de 3 de março de 2004.

Art. 166. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.091 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, incisos II e XXI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º da Lei 2.576, de 20 de abril de 2012, resolve

P R O M O V E R, na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, pelo critério de antiguidade, no Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, a partir de 21 de abril de 2012, os seguintes Cabos:

a) à graduação de 2º Sargento:

Nº	RG	NOME	MATRÍCULA
1.	RG. 00.425/3	JADSON DIAS DE ABREU	104728
2.	RG. 02.644/3	RAIMUNDO SILVA ALVES	397946-6
3.	RG. 03.570/3	FRANCISCO KENNEDY SOUSANASCIMENTO	458325-6
4.	RG. 04.341/3	DELSON MARTINS DE ARAÚJO	612405-4
5.	RG. 05.287/3	EDMAR SILVA MIRANDA	859698-1
6.	RG. 03.118/3	HIDELFONSO GUEDES DA COSTA	5517320
7.	RG. 04.484/3	JADIMAR ARCENO DE SOUSA	834474-4
8.	RG. 04.601/3	GEOVAN FERREIRA DA SILVA	830479-3
9.	RG. 04.519/3	MILENE FERREIRA DE SOUSA	855879-5
10.	RG. 03.687/3	ADILSON SOARES PAULA	462039-9
11.	RG. 03.593/3	PEDRO DOMINGOS DE SOUSA FILHO	458481-3
12.	RG. 03.694/3	GENIVAL DE OLIVEIRA CRUZ	391247-7
13.	RG. 04.524/3	MARILENE APARECIDA MAIA LIMA	823441-8
14.	RG. 04.575/3	ADELCO COELHO DOS SANTOS	834411-6
15.	RG. 04.545/3	ORIELE GUIDA DE ALMEIDA	834383-7
16.	RG. 03.369/3	PEDRO SÉRGIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	456144-9
17.	RG. 02.555/3	LUCIMAR FELISBERTO DA SILVA	3966054
18.	RG. 04.384/3	GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO	834540-6
19.	RG. 03.982/3	JUCILENE CHAVES MONTEIRO DE OLIVEIRA	825192-4
20.	RG. 04.118/3	EDNALDO SILVA DA COSTA	825184-3
21.	RG. 04.608/3	WEBER LUZO FRANCISCO DE SOUZA	834513-9
22.	RG. 04.452/3	CLAUDOMIR BRAGA PINTO	8344779
23.	RG. 03.213/3	LUCAS RODRIGUES GOMES	455547-3
24.	RG. 04.533/3	VANDETÔNIO GUEDES DA SILVA	834385-3
25.	RG. 03.669/3	CLEOMAR TELES CARNEIRO	462179-4
26.	RG. 03.999/3	JALISSON MARINHO LUSTOSA	825074-0
27.	RG. 02.152/3	JOAQUIM CÉSAR LEMOS	391336-8
28.	RG. 02.665/3	JOÃO GERMANO DOS SANTOS	397172-4
29.	RG. 04.011/3	JOSÉ SALES MACIEL	825090-1
30.	RG. 03.541/3	GERALDO CARDOSO COSTA	457370-6
31.	RG. 03.477/3	ADENILSON PEREIRA MOREIRA	457647-1
32.	RG. 04.522/3	FRANCISCO LEONEL DIAS NETO	834422-1
33.	RG. 04.481/3	WADSON MARINHO LUSTOSA	832745-9
34.	RG. 04.125/3	VALDIR DIAS DA SILVA	825188-6
35.	RG. 04.586/3	ALDERY ALVES BARBOSA	834475-2
36.	RG. 04.383/3	PEDRO RAMON PEREIRA CASTRO	834471-0
37.	RG. 04.496/3	JÚNIOR CARLOS FERREIRA SOBRAL	8345945
38.	RG. 03.470/3	LINDOMAR ANTÔNIO DE SOUSA	458880-1
39.	RG. 03.121/3	EDIMAR ALVES DE MIRANDA	454079-4
40.	RG. 04.106/3	PAULO HENRIQUE PONTES BARROS DA SILVA	825172-0
41.	RG. 03.842/3	ADÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	462411-4
42.	RG. 03.860/3	AGNALDO JOSÉ DE ALMEIDA	462420-3
43.	RG. 02.797/3	EDUARDO PEREIRA BARBOSA	399957-2
44.	RG. 04.401/3	ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO	626970-2
45.	RG. 04.563/3	MÁRCIA REGINA DOS SANTOS	834464-7
46.	RG. 04.127/3	CRISTINA BEZERRA DA SILVA	825205-0

47.	RG. 03.437/3	JOÃO DO CARMO OLIVEIRA	457884-8
48.	RG. 04.588/3	LUZIMAR DE OLIVEIRA	832216-3
49.	RG. 04.085/3	ADIMI REIS DOS SANTOS	825151-7
50.	RG. 04.088/3	JAMES DA SILVA BRAGA	8251541
51.	RG. 04.548/3	EDUARDO GUIMARÃES PEREIRA	834489-2
52.	RG. 03.885/3	NORBERTO FILHO GONÇALVES	461342-2
53.	RG. 04.491/3	SIDNEI REGINO CORDEIRO	834627-5
54.	RG. 04.321/3	VILANÊS CRISTHIAN PEREIRA DA SILVA	834393-4
55.	RG. 02.036/3	REGINALDO ALVES COSTA CARVALHO	390690-6
56.	RG. 04.096/3	JULIO CÉSAR VIEIRA NEPONUCENO	825156-8
57.	RG. 04.542/3	EDILSON SILVA LIMA	834382-9
58.	RG. 04.048/3	PAULO PEREIRA DA SILVA	825139-8
59.	RG. 03.201/3	ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DIAS	455300-4
60.	RG. 03.692/3	ELTON GOMES FERREIRA	4622251

b) à graduação de 3º Sargento:

Nº	RG	NOME	MATRÍCULA
1.	RG. 03.756/3	ORLANDO DA SILVA VIEIRA	460974-3
2.	RG. 02.485/3	WILTON FRANCISCO AIRES	397067-1
3.	RG. 03.431/3	GUTENNERG CARVALHO SETÚBAL	457868-6
4.	RG. 04.554/3	JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA	834526-1
5.	RG. 02.819/3	JOSÉ LEOMAR LIMA GABINO	3993370
6.	RG. 02.142/3	DOMINGOS MACHADO NETO	391212-4
7.	RG. 04.281/3	DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA	834703-4
8.	RG. 02.046/3	ERONIDES CORREA SOARES	390518-7
9.	RG. 02.624/3	LUIZ PEREIRA DA SILVA	398675-6
10.	RG. 02.339/3	SEBASTIÃO BORGES SOARES	393304-1
11.	RG. 03.540/3	GILTON DOS SANTOS	457400-1
12.	RG. 02.563/3	JOSERLÂNDIO NEUDSON PEREIRA	396486-8
13.	RG. 02.096/3	LUIZ CIRQUEIRA MOURÃO	391093-8
14.	RG. 04.099/3	VALMI NERES DE OLIVEIRA	825167-3
15.	RG. 04.444/3	JESUÍNO MACIEL DE SOUSA	834719-1
16.	RG. 03.723/3	ADÃO AYRES DA SILVA	460117-3
17.	RG. 03.986/3	NAIR PINTO DE QUEIROZ	820626-1
18.	RG. 03.803/3	DEUSAMALDO RODRIGUES DE SOUSA	461059-8
19.	RG. 04.468/3	PAULO ANDRÉ NEGREIRO DE SOUSA	834720-4
20.	RG. 03.662/3	ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS	4620984
21.	RG. 03.171/3	GLAUCIOMAR GOMES BILIO LINHARES	453439-5
22.	RG. 03.526/3	TOMAZ SERAFIM NETO	459038-4
23.	RG. 03.877/3	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	461547-6
24.	RG. 02.515/3	JOSÉ FÉLIX NUNES CARNEIRO	395943-1
25.	RG. 05.303/3	RONALDO SOARES DOS SANTOS	859843-6
26.	RG. 05.066/3	SAMUEL DOS SANTOS GODINHO	855742-0
27.	RG. 01.280/3	CLINÉVIO DIAS PIMENTA	5967-6
28.	RG. 01.292/3	JOSÉ NEIRE NOLETO BRASILEIRO	12890-2
29.	RG. 01.724/3	ROBSON DIVINO CAVALCANTE CUNHA	421928-7
30.	RG. 01.750/3	JUNIO SÍLVIO PEREIRA DE SOUSA	421774-8
31.	RG. 01.710/3	ANTÔNIO LUIZ DE MOURA	421618-1
32.	RG. 01.719/3	LUIZ DE FRANÇA BORGES DE MORAIS	4218396
33.	RG. 01.722/3	RAIMUNDO SOARES DA SILVA	421995-3
34.	RG. 01.712/3	ANTÔNIO MORAES DE SOUSA	4216261
35.	RG. 01.296/3	JURANDIR DOURADO DA ROCHA	4217829
36.	RG. 01.720/3	TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	421944-9
37.	RG. 01.743/3	ISRAEL MONTEIRO DA SILVA	421693-8
38.	RG. 01.741/3	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	4218124
39.	RG. 01.738/3	JOSÉ LÚCIO RODRIGUES DE LIRA	422002-1
40.	RG. 01.740/3	MÁRCIO ARAÚJO OLIVEIRA	421855-8
41.	RG. 01.779/3	MANOEL MESSIAS DA SILVA	4223128
42.	RG. 01.758/3	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO	422134-6
43.	RG. 01.790/3	WALTER DE SOUSA LIMA	4223985
44.	RG. 01.761/3	DOMINGOS BEZERRA MENDES	422169-9
45.	RG. 01.777/3	MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES	422290-3
46.	RG. 01.785/3	RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA	422363-2
47.	RG. 01.763/3	EDSON PEREIRA DE CARVALHO	422185-1
48.	RG. 01.775/3	LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	422282-2

49.	RG. 01.793/3	ANTÔNIO CUSTÓDIO JÚNIOR	422142-7
50.	RG. 01.767/3	IRAMAR SIRQUEIRA DE ABREU	4222156
51.	RG. 01.789/3	VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA FILHO	422452-3
52.	RG. 01.792/3	VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO	422460-4
53.	RG. 01.784/3	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	4224876
54.	RG. 01.782/3	NICOLAU DA SILVA GUIMARÃES	422347-1
55.	RG. 01.766/3	HAROLDO DIAS CARDOSO	422410-8
56.	RG. 01.780/3	MATIAS MAURÍCIO PEREIRA	422320-9
57.	RG. 01.781/3	MURILO PEREIRA DE MORAIS	422339-0
58.	RG. 01.771/3	JOSÉ LOPES DA SILVA	4222580
59.	RG. 01.764/3	GILBERTO SERTÃO ARAÚJO	4222075
60.	RG. 01.836/3	ANTÔNIO RAIMUNDO NUNES POTÊNCIO	423610-6
61.	RG. 01.834/3	ALBINO FOLHAS DOS SANTOS	423238-1
62.	RG. 01.838/3	ELIDELMAR PEREIRA FREITAS	423262-3
63.	RG. 01.837/3	EDMAR CORDEIRO VASCO	423602-5
64.	RG. 01.845/3	LUIZ CÉZAR EVANGELISTA MACHADO	423319-1
65.	RG. 01.854/3	ROSIVALDO DA COSTA BENÍCIO	423378-6
66.	RG. 01.847/3	MARCOS ANTÔNIO NONATO DA SILVA	423335-2
67.	RG. 01.833/3	ABRAÃO DE SOUSA ALMEIDA	423246-1
68.	RG. 01.841/3	ISMAEL FREITAS MOREIRA	423289-5
69.	RG. 01.843/3	JOSÉ MARIA NOLÊTO BARBOSA	423580-1
70.	RG. 01.723/3	ADILON MARQUES DE OLIVEIRA	421987-2
71.	RG. 01.851/3	RAILDO DINIZ LOPES	4235649
72.	RG. 01.849/3	ORISMAR MACÊDO DE AZEVEDO	423343-3
73.	RG. 01.848/3	CLEOMENDES JARDIM ANDRADE	423254-2
74.	RG. 01.905/3	ROBSON RODRIGUES SILVA	4228944
75.	RG. 01.908/3	VALDINÊS PEREIRA DA SILVA MOREIRA	422924-0
76.	RG. 01.899/3	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	423076-1
77.	RG. 01.898/3	PEDRO DE ALCÂNTARA TAVARES DE MORAIS	423084-1
78.	RG. 01.897/3	MILSON DAEL CASTRO RODRIGUES	423041-8
79.	RG. 01.893/3	LOURIVAN BATISTA DOS SANTOS	4228600
80.	RG. 01.870/3	AMÉRICO DE ANDRADE RIBEIRO	4227549
81.	RG. 01.906/3	RÔMILTON RODRIGUES DA CRUZ	422886-3
82.	RG. 01.896/3	MÁRIO SÉRGIO BATISTA DE SOUSA	422835-9
83.	RG. 01.903/3	RAIMUNDO VALTER ALVES RODRIGUES	4228197
84.	RG. 01.881/3	FÁBIO ALVES PEREIRA	423017-5
85.	RG. 01.902/3	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	4228782
86.	RG. 01.889/3	JOÃO FERREIRA SOBRINHO	422991-6
87.	RG. 01.874/3	CIDINEZ ROCHA SILVA	4231147
88.	RG. 01.884/3	FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA	4230922
89.	RG. 01.892/3	LINDOMAR VIANA DA COSTA	4231228
90.	RG. 01.900/3	PEDRO GOMES SOARES	422843-0

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012;
191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Marielton Francisco dos Santos
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.093 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do parágrafo único do art. 1º do Decreto 4.242, de 14 de fevereiro de 2011, resolve

I – N O M E A R

JOAQUIM PIRES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial - DAS-8, da Secretaria de Representação do Estado;

II – R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública - S.S.P.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012;
191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA

PORTARIA CCI Nº 284 - DSG, de 18 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 4.480, de 23 de janeiro de 2012, na conformidade do art. 96 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o teor do Ofício/Secad/Gasec 709/2012, de 3 de abril de 2012, do Secretário de Estado da Administração, resolve

D E S I G N A R

para compor comissão interna destinada a interlocução junto à Secretaria da Administração, em assuntos referentes ao patrimônio da Casa Civil, os seguintes servidores públicos:

1. CARLA LARISSA MOURA DE FIGUEIRÊDO, matrícula 860251-4;
2. GUSTAVO ANDRADE CAMPOS, matrícula 831365-2;
3. LUISMÊNIA MARIA PEREIRA CASTRO, matrícula 845141-9.

PORTARIA CCI Nº 285 - EX, de 19 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

GENÉSIO FERNEDA de suas funções, no cargo de Chefe de Residência Rodoviária - CPC-III, da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 2 de abril de 2012.

PORTARIA CCI Nº 287 - EX, de 19 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

VANDERLEI LACERDA DE SILVA de suas funções, no cargo de Assessor Especial - DAS-11, da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, a partir de 2 de abril de 2012.

PORTARIA CCI Nº 288 - EX, de 20 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA de suas funções, no cargo de Superintendente de Gestão e Regulação do Trabalho - CPC-IV, da Secretaria da Saúde, a partir de 20 de abril de 2012.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 272, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado combinado com o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº. 638, de 24 de julho de 1998 e de acordo com autorização do Senhor Governador, constante no OFÍCIO Nº 381/2009/GAB/SIC, de 04 de novembro de 2009, parte integrante do processo nº. 2008/3500/000234 e,

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas solicitou a doação dos bens constantes no acervo patrimonial da Secretaria da Indústria e do Comércio;

CONSIDERANDO que observadas as exigências legais, mormente as estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a doação requerida foi devidamente processada, mostrando-se absolutamente conveniente, posto que se reveste do mais alto interesse social;

CONSIDERANDO que nos termos dos procedimentos adotados, os bens a serem doados foram devidamente avaliados, do que resultou a conclusão de que tais bens tem sua recuperação economicamente inviável, resolve:

DOAR

à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas, os bens constantes no Anexo Único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 272, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Controlados

Registro	Descrição
#3014	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
#3444	GELADEIRA MARCA CONSUL 280 LITROS COR BEGE
#3787	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
#3796	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
#3806	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO
10001	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 820
10002	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO
10004	CADEIRA EM PALHINHA C/BRAÇO C/RODAS GIRATÓRIAS C/ENCOSTO ALTO ARM. AÇO.
10006	BALCÃO EM COMP C/02 PORTAS ARM AÇO MED 160X42X71CM
10007	ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAVETAS MED. 46X71X134 CM
10014	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
10015	MESA COM 03 GAVETAS ARMAÇÃO EM AÇO 150X75X075 CM
10017	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES
10018	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
10021	MONITOR SUPER VGA S. KR51760116 HP
10022	CPU HP VECTRA VE 4/66
10023	TECLADO MODELO 5121 MARCA CE
10024	MESA EM MELAM-NICO PARA MICROCOMPUTADOR
10028	APARELHO TELEFÔNICO MOD.E411 MARCA SIEMENS E400 SÉRIE 215060/96
10031	CADEIRA EM PALHINHA
10033	CADEIRA EM PALHINHA ARMAÇÃO EM AÇO
10037	LIXEIRA EM MADEIRA
10042	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS SÉRIE 894940/97
10045	MESA EM COMPENSADO C/ 03 GAVETAS ARMAÇÃO MADEIRA MED. 130X70X72
10050	CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER 18000 BTUS
10053	CADEIRA EM ALMOFADA DE NAPA PRETA ARM AÇO
10054	MÓDULO DE CADEIRA C/3 LUGARES EM ESTAFAMENTO DE LUXO
10056	APARELHO TELEFÔNICO MOD.E411 MARCA SIEMENS E400 SÉRIE 218978/96
10057	FOGÃO A G-S MARCA ATLAS C/02 CHAMAS COR MARROM
10061	BEBEDOURO AQUA MASTER
10064	ARMÁRIO EM COMPENSADO C/ 02 PORTAS C/ 01 DIVISÃO MED. 94X40X161 CM
10068	CADEIRA EM PALHINHA ARMAÇÃO EM AÇO
10069	CADEIRA EM PALHINHA ARMAÇÃO EM AÇO
10072	CADEIRA COM ESTOFAMENTO EM NAPA
10073	MESA EM FÓRMICA P/COMPUTADOR MED. 055X055X073 CM COM RODAS
10074	MESA EM MADEIRA COM 03 GAVETAS
10075	MESA EM MELAM-NICO PARA COMPUTADOR
10077	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS E 411 S. 206943

10783	CPU BYTE ON PENTIUM III 650 MHZ, 128 MB RAM SÉRIE VX0041698 COM TECLADO ERGOMÉTRICO MTEK 104 TECLAS PADRÃO ABNT SÉRIE H0004254513/ KIT MULTIMÍDIA 52 X CIN 02 CAIXAS SOM/MICROF.
10785	MONITOR COLOR SVGA TCE 15 POLEGADAS NE DIGITAL SÉRIE 030KF53A1426
10790	CPU BYTE ON PENTIUM III 500 MHZ 32 MB/RAM SÉRIE VX0033399
10882	IMPRESSORA HP DESKJET 840C SÉRIE BR07E1S0CV
11848	MULTÍMETRO DIGITAL FERRARI DT-830B C/7 FUNÇÕES SÉRIE 99069347
126299	MICROCOMPUTADOR PLACA MOTHER BOARD, SOYO PROCESSADOR PENTIUM III, 1,2 GHZ, MEMÓRIA 192 MB RAM, HD 40 GB IDE 7200 RPM, DRIVE 1,44, PLACA DE VÍDEO VGA AGP 32 MB, PLACA DE SOM 128 BITS, PLACA DE REDE 10/100 C/ CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, MICROFONE, S/S
126303	MICROCOMPUTADOR PLACA MOTHER BOARD, SOYO PROCESSADOR PENTIUM III, 1,2 GHZ, MEMÓRIA 192 MB RAM, HD 40 GB IDE 7200 RPM, DRIVE 1,44, PLACA DE VÍDEO VGA AGP 32 MB, PLACA DE SOM 128 BITS, PLACA DE REDE 10/100 C/ CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, MICROFONE, S/S
126307	MICROCOMPUTADOR PLACA MOTHER BOARD, SOYO PROCESSADOR PENTIUM III, 1,2 GHZ, MEMÓRIA 192 MB RAM, HD 40 GB IDE 7200 RPM, DRIVE 1,44, PLACA DE VÍDEO VGA AGP 32 MB, PLACA DE SOM 128 BITS, PLACA DE REDE 10/100 C/ CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, MICROFONE, S/S
126308	MONITOR DE VÍDEO AOC, SVGA COLOR 17 POL SÉRIE S7GS28A904074
126314	MONITOR DE VÍDEO AOC, SVGA COLOR 17 POL SÉRIE S7GS28A903852
126317	MONITOR DE VÍDEO AOC, SVGA COLOR 17 POL SÉRIE S7GS28A904040
131330	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP DESKJET 3420, SÉRIE BR27G1F00J.
131333	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP DESKJET 3420, SÉRIE BR27C1F155.
142957	NO BREAK 1,5 KVA MARCA SENOIDAL INTELIGENTE, SÉRIE 11371/96
142958	NO BREAK 1,5 KVA MARCA SENOIDAL INTELIGENTE, SÉRIE 11382/96
142961	MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS MARCA AOC MODELO SPECTRUM 5E, SÉRIE 610402/0212
142966	CPU ZENITH STATION VP 133 MHZ, PROCESSADOR MARCA INTEL, MODELO PENTIUM 100, PLACA DE VÍDEO CIRRUS LOGIC 5434 PCI, PLACA DE SOM 16 BITTS, CD ROOM CREATIVE 8XSPEED, MEMÓRIA 32 MB RAM, HD 1.2 GB, SÉRIE, VPP10276
142967	CPU ZENITH STATION VP 133 MHZ, PROCESSADOR MARCA INTEL, MODELO PENTIUM 100, PLACA DE VÍDEO CIRRUS LOGIC 5434 PCI, PLACA DE SOM 16 BITTS, CD ROOM CREATIVE 8XSPEED, MEMÓRIA 32 MB RAM, HD 1.2 GB, S/S
142969	CPU ZENITH STATION VP 133 MHZ, PROCESSADOR MARCA INTEL, MODELO PENTIUM 100, PLACA DE VÍDEO CIRRUS LOGIC 5434 PCI, PLACA DE SOM 16 BITTS, CD ROOM CREATIVE 8XSPEED, MEMÓRIA 32 MB RAM, HD 1.2 GB, S/S
142970	VÍDEO CASSETE 7 CABEÇAS, MARCA GRADIENTE, MODELO SAP/POL MNTSC, C/ CONTROLE REMOTO JOG/SHUTLE STERE HI-FI SÉRIE 64L008199A6L
142973	MESA EM FÓRMICA P/ MICROCOMPUTADOR MED. 60X105X75 CM
142975	IMPRESSORA HP DESKJET 680C SÉRIE S667RIH061
14630	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805-S S/SÉRIE
1464	ARMÁRIO DE ACO C/04 GAV MEDINDO 0,71X0,46X1,34
14640	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805-S S/SÉRIE
14644	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805-S S/SÉRIE
14646	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805-S S/SÉRIE
14649	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805-S S/SÉRIE
14651	IMPRESSORA JATO/TINTA HP-695 C S+RIE BR96F1T1JY
146804	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA SIEMENS, MODELO EUROSET E805S, SEM SÉRIE.
1486	ARMÁRIO MADEIRA 04 PRATELEIRAS SEM PORTA MED 100X44X87 CM
156781	CADEIRA S/ BRAÇO, ARMAÇÃO EM AÇO, REVESTIDA EM ESPUMA INJETADA, TECIDO NA COR AZUL.
159081	MESA RACK EM MELAMÍNICO P/ COMPUTADOR, C/ REBAIXAMENTO P/ TECLADO C/ CABINE, PORTA CD, S/ GAVETAS, ESTRUT. EM AÇO, COR CINZA, MED. 116X083X044 CM.
159240	MESA EM MELAMÍNICO COR CINZA, ARMAÇÃO EM AÇO, C/ 02 GAVETAS, MEDINDO 120X060X075 CM
160938	CADEIRA GIRATÓRIA, ARMAÇÃO EM AÇO, S/ BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, C/ REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIO
160939	CADEIRA GIRATÓRIA, ARMAÇÃO EM AÇO, S/ BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL, C/ REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIO
20823	MONITOR DE VÍDEO 15 POL. TCE SÉRIE 9391053A0077
20825	IMPRESSORA INK JET EPSON SC 850 NBM 8473-6021 SÉRIE AZPM005621
20828	IMPRESSORA INK JET EPSON SC 850 NBM 8473-6021 SÉRIE AZPM005621
20830	MONITOR DE VÍDEO 15 POL. TCE SÉRIE 9391053A0010
20833	TECLADO DINACOM PADRÃO ABNT SÉRIE 103245
20835	CADEIRA ANATÔMICA GIRATÓRIA MARCA CADERODE C/BRAÇOS
20952	VÍDEO K-7 PHILCO PVC 4H14 04 CABEÇAS SÉRIE 027279
20955	APARELHO TELEFÔNICO MARCA SIEMENS E411 SÉRIE 206952
20956	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
21026	NO BREAK SMS 1200 VA SÉRIE 973010747
21099	CADEIRA FIXA ARMAÇÃO FERRO ESTOF. PRETO
21100	MESA COM GAVETEIRO 03 GAVETAS MED. 1,20x0,60x0,70
224159	BALCÃO DE RECEPÇÃO, EM MADEIRA AGLOMERADO MEDINDO 1200X800X1070 MM SEM GAVETAS MARCA MB MÓVEIS
224160	BALCÃO DE RECEPÇÃO, EM MADEIRA AGLOMERADO MEDINDO 1200X800X1070 MM SEM GAVETAS MARCA MB MÓVEIS
2514	MONITOR DE 14 POL. SVGA 904E042A0119
2515	TECLADO MARCA ASAKI SÉRIE K 98346852
2516	MICROCOMPUTADOR AMD K6 II 300 MHZ-MOTHER BOARD MEMÓRIA DE 64 MBYTES DIMM MARCA NEC WINCHESTER 6.4 GBYTES GABINETE M.T.COM FONTE 300 W-PLACA DE V-DEO DE 8MB/AGP-KIT MULTM. 44X VELOC.MARCA ASAKI-FAX MODEM 56 MARCA US ROBOTICS. SÉRIE S8025M
2517	NO BREAK KVA POT-NCIA 1 KVA COM BATERIA INTERNA 59727

2518	MICROCOMPUTADOR PENTIUM II 333 MHZ-MOTHER BOARD MEMÓRIA DE 64 MBYTES DIMM MARCA NEC WINCHESTER 6.4 GBYTES GABINETE M.T.COM FONTE 300 W-PLACA DE V-DEO DE 8MB/AGP-KIT MULTM. 44X VELOC.MARCA ASAKI-FAX MODEM 56 MARCA US ROBOTICS. SÉRIE CF128025MS
2519	MONITOR DE 14 POL. SVGA, NE,TCE 903E042A2566
2521	NO BREAK KVA POTÊNCIA 1 KVA COM BATERIA INTERNA 59752
2522	NO BREAK KVA POT-NCIA 1 KVA COM BATERIA INTERNA 58593
2523	IMPRESSORA A JATO DE TINTA H.P. 692C, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 5 PPM EM PRETO 1.8 PPM EM COLOR,C4582A
2525	MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI LOGOS 682 C/DISPLAY ANTI-REFLEX TECLADO ERGONÔMICO E04 SELETORES DE CANAIS CONTROLE NY 2603480
2526	REBITADOR 04 PONTAS CORMETA
25627	SOFÁ ATTESA 3 LUGARES EM TECIDO CINZA ARMAÇÃO METÁLICA COM BRAÇO
25629	SOFÁ ATTESA 2 LUGARES EM TECIDO AZUL ARMAÇÃO METÁLICA COM BRAÇO
25631	GAVETEIRO COM 3 GAVETAS CAIXA MDF/FREIJO LADO DIREITO
27448	IMPRESSORA HP 840C DESKJET SÉRIE Nº BR07T1S1Y3
3162	CALCULADORA DE MESA 10 DIGITOS SC 911 TRULY
3208	MÁQUINA DE ESC. ELETRON. TEMPO ET 114
3217	MESA EM COMPENSADO C/03 GAVETAS ARM. AÇO
3218	CADEIRA FIXA CROMADA EM PALHINHA MARCA FLARENSE
3232	CADEIRA FIXA CROMADA EM PALHINHA MARCA FLARENSE
3234	CADEIRA C/ALMOFADA DE PANO CINZA C/RODAS GIRATÓRIAS ARM AÇO
34384	MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EM AÇO, COM 4 GAVETAS, MED. 62X40X72CM
34385	GAVETEIRO VOLANTE EM COMPENSADO COM 3 GAVETAS, MED. 37X45X57CM
34732	MESA EM MLAMÍNICO COM DUAS GAVETAS, MODELO 2624 MARCA MARTINUCCI, MED. 125 X 65 CM ALTURA 74 CM
34735	CPU PENTIUM III 700MHZ 64 MB DE RAM TIPO DIMM 168 VIAS KIT MULT CREATIVE 52X C/ CAIXA DE SOM DE 160W, HD DE 20GB, PADRÃO IDE, PLACA DE FAX US ROBOTICS KBPS TECLADO
34738	CADEIRA EM MADEIRA COM ACABAMENTO EM PÁTINA E ESTOFADO AZUL
36150	SUPORTE P/JORNAL EM MADEIRA PADRÃO MOGNO ENVERNIZADO C/5 REPARTIÇÕES MED. 140X76 CM
41148	MICROCOMPUTADOR PENTIUM III 800 MHZ, MEMÓRIA 128 RAM, PLACA DE VÍDEO, MICROFONE, CAIXA DE SOM, Nº DE SÉRIE 011093120, COM TECLADO
42843	CADEIRA MODELO 1001 MARCA CAVALETE COM ESTOFADO AZUL
42845	MESA EM MLAMÍNICO COM DUAS GAVETAS, MODELO 2624 MARCA MARTINUCCI, MED. 125 X 65 CM ALTURA 74 CM
45046	NOBREAK MARCA PROTEC, 1.2 KVA, MODELO COMPACT STAND BY, SÉRIE 1207601.
45047	SWITCH MARCA INTEL460 T24, ESTRUTURA P/ RACK PADRÃO EIA, FONTE 11/240, SÉRIE 00902739CBDC
4835	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX 7500 BTUS S/SÉRIE
4838	APARELHO DE FAX FAC-SIMILE FS 6400 TOSHIBA SÉRIE AA029581
4859	MESA EM COMPENSADO ARMAÇ+O EM AÇO MED. 75X150X74 CM SEM GAVETAS
56611	COMPUTADOR PENTIUM III 800MHZ PLACA MÃE ASUS PIII-W 128 DE MEMÓRIA, 10GB, DRIVE 1,44 FONTE 300W CD ROM, CAIXA DE SOM, PLACA DE REDE 10/1000, COM TECLADO ABNT2 SÉRIE Nº 000643245
56613	COMPUTADOR PENTIUM III 800MHZ PLACA MÃE ASUS PIII-W 128 DE MEMÓRIA, 10GB, DRIVE 1,44 FONTE 300W CD ROM, CAIXA DE SOM, PLACA DE REDE 10/1000, COM TECLADO ABNT2 SÉRIE Nº 000644184
56615	MONITOR DE VÍDEO 15 POL. MARCA SAMSUNG SÉRIE DT15HXBR114764J
56620	IMPRESSORA JATO DE TINTA, HP 840C, Nº SÉRIE BROBO1S276
56621	IMPRESSORA JATO DE TINTA, HP 840C, Nº SÉRIE BROBO1S27F
56622	IMPRESSORA JATO DE TINTA, HP 840C, Nº SÉRIE BROBO1S26V
56635	MESALINEAR SINUA MDF 135X60X74, SEM INTERLOCUÇÃO MDF, BORDA SINUA, ESTR. PINTADA, 2 GAVETAS, CAIXA MDF FREIJO DO LADO DIREITO
56647	NO BREAK 1.2 KVA DE POTÊNCIA, MARCA UPS, S/SÉRIE
66015	MONITOR POLICROMÁTICO 19 POLEGADAS, PADRÃO SVGA, BASE GIRATÓRIA TELA ANTI-REFLEXIVA, SÉRIE 105SP00049
66275	MICROCOMPUTADOR DFI P. III 750MHZ PLACA MÃE, MEMORIA DIMM 160MB, GABINETE ATX, DRIVE 3 1/2 1.44MB, DISCO RÍGIDO 30.6GB, PLACA DE VÍDEO 8MB, PLACA DE REDE 10/100, PLACA DE FAX MODEM 56K, CD-ROM 56X, PLACA DE SOM MICROFONE, CAIXA DE SOM, TECLADO PS/2 S/S
68982	IMPRESSORA INKJET LEXMARK Z-42 NBM, 8471.60.12 N/S MM24110399
68983	IMPRESSORA INKJET LEXMARK Z-42 NBM, 8471.60.12 N/S MM24109795
75579	IMPRESSORA DESKJET HP 840C, SÉRIE: BR16N1S1D3
76382	NO BREAK, POTÊNCIA 1,2KVA, COM BATERIA SELADA, SÉRIE Nº 106888
76383	NO BREAK, POTÊNCIA 1,2KVA, COM BATERIA SELADA, SÉRIE Nº 106882
76384	NO BREAK, POTÊNCIA 1,2KVA, COM BATERIA SELADA, SÉRIE Nº 106880
76405	MICROCOMPUTADOR, PENTIUM III 750MHZ 128 MB RAM PC 100, 10,2 GB, MARCA IDE QUANTUM, PLACA FAX-MODEM, BOARD SOYO, DRIVE 1,44, SÉRIE Nº 011847258, TECLADO ABNT2, GABINETE MINE ATX 300W
76406	MONITOR COLOR, 15 POLEGADAS, MARCA SVGA, SÉRIE Nº 18000245
76408	SCANNER DE MESA MARCA ARTEC MOD. AM12S SÉRIE MS-930010
8052	MESA EM COMPENSADO C/ 03 GAVETAS ARM.A CO MED. 150X70X74 CM
8074	MICRO COMPUTADOR (CPU) PENTIUM MARCA LOGGER CAP.75MHZ
8075	TECLADO MARCA LOGGER SÉRIE C66143399
8077	MÁQ. DE ESCREVER ELETRÔNICA MARCA OLIVETTI MOD. ET 2200
8078	NOBREAK 1000 KVA C/BATERIA MARCA SMS
8079	ESTABILIZADOR AVR 1000 MARCA SMS
8081	IMPRESSORA HP 820 S. US6991/039
8082	MONITOR DE VÍDEO MARCA WAYTEC MOD.MPSV 1410 CAP.75MHZ S.64603851/002 COLORIDO

8088	MESA EM MOGNO ESCURA COM 03 GAVETAS
8096	CPU COMPUADD SÉRIE 05971391 PENTIUM 133
8097	IMPRESSORA A JATO DE TINTA HP DESKJET 680 C SÉRIE CN 663/ROCX.
8098	MONITOR SVGA 15 COMPUADD SÉRIE MTO4971928
8102	TECLADO BTC MOD. 5121 S/N 79161242-7/53622030124
8109	MESA EM COMP C/03 GAV ARM AÇO MED 1.50X75X75CM
8111	CADEIRA GIRATÓRIA EM NAPA PRETA
8115	PORTA OFÍCIO EM COMPENSADO MED. 29X40X05 CM
8116	MONITOR SVGA 15 POLEG. COMPUADD SÉRIE MT04971845
8117	CPU COMPUADD SÉRIE 05971393 PENTIUM 133
8119	NOBREAK 2000 KVA C/MODULO E BATERIA SÉRIE 10.070
8123	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
8126	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO
8148	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
8149	CADEIRA EM ALMOFADA NAPA PRETA GIRATÓRIA C/ RODAS
8151	CADEIRA C/ALMOFADA EM NAPA COR CREME C/BRAÇO GIRATÓRIA C/RODAS ARM AÇO
8152	CADEIRA GIRATÓRIA EM NAPA PRETA
8154	CESTO EM COMPENSADO PARA LIXO MED. 30X30X32
8157	MESA EM COMP. C/ 02 GAV. ARM AÇO MED. 100X51X67 CM
8168	MÁQUINA CALCULADORA LOGOS 682 MARCA OLIVETTI ELETRÔNICA SÉRIE 2554031
8169	ARMÁRIO EM COMP. C/ 04 GAV. C. 01 DIV. MED. 91X50X161 CM
8177	MESA P/ TELEFONE EM COMPENSADO C/ 02 DIVISÕES C/ RODAS ARM. MADEIRA ME.D 50X32X67
8178	ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 06 GAVETAS C/ 2 DIVISÕES MED. 104X39X160
8181	MAQ. CALCULADORA ELETRÔNICA REGISTRADORA C/ VISOR MARCA OLIVETTI MOD. LOGOS 642 NR. 9053338
8184	CPU COMPUADD SÉRIE 05971394 PENTIUM 133
8185	MESA P/ TELEFONE EM COMPENSADO C/ 02 DIVISÃO C/ RODAS MED. 48X40X65
8186	MONITOR SVGA 15 POLEG. COMPUADD SÉRIE MT04971856
8190	IMPRESSORA HP 820 SÉRIE VS 650120M2
8193	APARELHO TELEFÔNICO MOD.PREMIUM MARCA INTELBRAS SÉRIE 014024/97
8197	MESA EM MOGNO COM 02 GAVETAS
8198	SCANNER GENIUS COLOR PAGE-CS MOD. FS 1130-K3006027
8201	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
8214	MESA EM COMPENSADO C/ 03 GAVETAS ARM. AÇO MED. 150X70X74 CM
8215	ARMÁRIO EM COMPENSADO C/ 02 PORTAS C/ 01 DIVISÃO MED. 94X40X161 CM
8216	ARQUIVO EM AÇO C/04 GAV MED 48X69X135CM
8217	MESA EM MADEIRA C/01 DIVISÃO C/RODAS MED 50X32X68CM
8221	MESA EM COMPENSADO C/ 03 GAVETAS ARM. AÇO MED. 150X70X74 CM
8223	CADEIRA EM ALMOFADA NAPA PRETA ARM. AÇO
8227	ARMÁRIO EM COMPENSADO C/ 02 PORTAS C/ 01 DIVISÃO MED. 94X40X161 CM
8232	MESA EM MADEIRA C/ 02 DIVISÕES C/ RODAS MED. 48X40X64 CM
8233	MESA EM COMP. C/ 03 GAV. ARM. AÇO 1.68X75X75 CM
8235	ESTANTE EM MADEIRA C/08 DIVISÕES MED 150X29X120CM
8237	APARELHO TELEFÔNICO MOD.PREMIUM MARCA INTELBRAS SÉRIE 014045/97B
8239	MESA EM COMP C/RODAS MED 50X32X67CM
8241	MESA EM FÓRMICA P/IMPRESSORA
8243	MONITOR DE VÍDEO SVGA MOD. 15 POL. SÉRIE MT04971917
8244	CPU COMPUADD SÉRIE 05971392
8245	TECLADO COMPUADD SÉRIE 37012517
8246	CESTO DE LIXO EM COMP MED 26X26X32 CM
8248	PORTA OFÍCIO EM ACRILICO 24X35X0,5 CM
8250	NOBREAK 2000 KVA C/MODULO E BATERIA SÉRIE 10.077
8253	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES
8261	CORTADOR DE PAPEL GUILHOTINA MED 62X41 CM
8271	CADEIRA EM PALHINHA C/ RODAS GIRATÓRIAS ARM. AÇO
8274	CADEIRA C/ALMOFADA COR CINZA C/BRAÇO ARM AÇO
8278	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO
8284	TECLADO P/ MICRO MAR MTEK NR. 407020868
8286	MESA EM FÓRMICA P/IMPRESSORA
8287	APARELHO MONITOR P/MICRO MARCA INFINITI
8288	APARELHO MICRO COMPUTADOR MAR INFINITI MOD 39 SU SÉRIE NR. 240702795
8291	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO AZUL
8300	IMPRESSORA HP DESKJET 820 S.SG65B190R3
8302	MONITOR DE V-DEO 14 POL. TIPO 07 CM S 5299/48D HC-100 CEM 04325
8304	TECLADO UIS 101 TECLAS S/SÉRIE
8317	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
8332	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS EM TECIDO AZUL
83642	MESA EM MELAMINICO, 18MM, ESPESSURA, BORDAS EM PVC, 2 GAVETAS, MED. 125X75X78CM, COR CINZA, MOD. 2624, MARCA MARTINUCCI
83646	MESA EM MELAMINICO, 18MM, ESPESSURA, BORDAS EM PVC, 2 GAVETAS, MED. 125X75X78CM, COR CINZA, MOD. 2624, MARCA MARTINUCCI
83652	MONITOR DE VÍDEO, 17 POLEGADAS, MARCA SANSUNG, SÉRIE: DP17IHXBR902981Z
84503	NO BREAK 1,3 KVA, MARCA SMS, SÉRIE: 003513-B
8505	ARMÁRIO EM AÇO C/ 02 PORTAS MED. 90X45X198
8510	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO

8520	MESA EM MAD. C/ 02 GAV. 106X50X67
8559	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 7500 BTUS
8624	MESA EM COMPENSADO P/ DATILOGRAFIA
8629	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL 7.000
8630	BALCÃO EM COMPENSADO C/02 PORTAS ARM. AÇO MED. 100X40X78 CM
8631	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM AÇO
8635	BALCÃO EM COMPENSADO C/ 02 PORTAS ARM. AÇO MED 100X40X78CM
8656	CONDICIONADOR DE AR ELGIN 10000 BTUS
8657	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL AIR MASTER 12000 BTUS N DE SÉRIE G5734451
8658	CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER MUNDIAL 7.500 B,TUS
8659	IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 692 C SÉRIE 9505040
8711	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL 12000 BTUS AIR MASTERS G5734440 MOTOR INDUCAO MOD. N HG46M AAR 1
8722	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
8726	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO.
8727	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. EM AÇO
8757	MESA P/ESCRITORIO C/6 GAV. EM MADEIRA SARRAFIADA MED.150X70X70CM
8926	IMPRESSORA DESKJET 680C S. G6600102QK
8929	MONITOR 14 POLEGADAS IBM S. 1.59134K2182AH9DR
8930	IMPRESSORA LASER JET 5P SÉRIE 5051703
8936	TECLADO MARCA METRON S.0797037465-4
8939	MÁQUINA DE XEROX CANON MOD. NF 66016 S. F130600
9951	MESA EM MADEIRA COM ESTRUTURA EM FERRO COM 03 GAVETAS
9955	MESA EM COMPENSADO ARM. AÇO C/ 03 GAVETAS MED. 150X70X75
9962	MONITOR MARCA PHILIPS 14 POL. S. 074753
9963	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 100 MHZ 16 MB RAM 08 GB, CD ROM 32X S. YC8025
9965	IMPRESSORA HP DESKJET 680C
9966	NO BREAK UPS
9967	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS E 411 S. 206949
9970	MESA EM MELAMÍNICO PARA MICROCOMPUTADOR
9971	CADEIRA EM ESTOFADO CINZA COM ESTRUTURA MET-LICA COM BRAÇOS
9973	CADEIRA EM PALHINHA C/ BRAÇO ARM AÇO
9976	MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA MARCA OLIVETTI MOD.ET 112
9977	MÁQUINA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 642 N. 9002482
9978	CADEIRA EM PALHINHA C/ BRAÇO ARM. AÇO
9980	MESA EM COMPENSADO C/ 3 GAVETAS ARM. MADEIRA MED.152X70X72
9986	MESA EM COMPENSADO ARM AÇO C/03 GAVETAS M 125X70X75 CM
9987	CADEIRA GIRATÓRIA ARM. EM AÇO INOX, C/BRAÇOS, ESTOFAMENTO COR CINZA
9990	IMPRESSORA EPSON LQ 1070 S. 1J4159872
9991	MESA EM COMP. C/ 03 GAV. ARM. AÇO MED. 106X50X66 CM
9992	MESA COM 02 GAVETAS EM COMP ARM EM AÇO 110X53X70
9998	ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAV. MED. 50X72X134 CM

Relacionados

Contador	Quantidade	Descrição
34211	1	CÂMERA DIGITAL MARCA SONY MOD. MVFD 85 SÉRIE 251101
34268	1	APARELHO CELULAR NOKIA 8260 C/BATERIA BLB 33 6V C/CARREGADOR BIVOLT COR GRAFITTE SÉRIE ESN10001341066
34289	1	APARELHO CELULAR NOKIA 8260 C/BATERIA BLB 33 6V C/CARREGADOR BIVOLT COR GRAFITTE SÉRIE 0607033110659102321
37242	1	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EM MAD. ARM. AÇO MED 55X36X76 CM
37244	1	APARELHO CELULAR NOKIA 2160 DIGITAL S+RIE 15615971832
37245	1	MÁQUINA FOTOGRÁFICA, MARCA YASHICA, MOD. ZOOMATE 70, SÉRIE Nº 2572828
37246	5	PRATELEIRA EM VIDRO TEMPERADO 4MM MED. 10X80X250 CM
37261	1	FAX MODEM 28 800 BPS MMA/SCA158/96
37262	1	CARIMBO NUMERADOR MARCA CARBEX
37269	1	APARELHO CELULAR MARCA NOKIA 5120 SÉRIE 2260048741-55
37273	1	MOLDURA EM ALUMÍNIO P/QUADROS MED. 126X79 CM
37274	1	MOLDURA EM ALUMÍNIO P/QUADROS MED. 126X79 CM
37276	2	MOLDURA EM ALUMÍNIO PARA QUADROS 1,25X0,79CM
37282	1	APARELHO CELULAR NOKIA MOD. 5120 S+RIE SN23509482636 C/BATERIA E VIBRACAL, CARREGADOR DE MESA E CARREGADOR VEICULAR REF. NF 1118
43510	1	APARELHO CELULAR PÓS PAGO, MARCA NOKIA, MOD. 8265-AP0390, C/ BATERIA E RECARREGADOR DE VIAGENS, SÉRIE 07206048816.
43511	1	APARELHO CELULAR PÓS PAGO, MARCA NOKIA, MOD. 8265-AP0390, C/ BATERIA E RECARREGADOR DE VIAGENS, SÉRIE 07206048751.
43512	1	APARELHO CELULAR PÓS PAGO, MARCA NOKIA, MOD. 8265-AP0390, C/ BATERIA E RECARREGADOR DE VIAGENS, SÉRIE 07206048748.
48738	1	MÁQUINA FOTOGRÁFICA SEMI-PROFISSIONAL MARCA FUJIFILM, C/ ZOOM 3570M S/S
53329	1	PRATELEIRA EM VIDRO TEMPERADO 4MM MED. 10X80X250 CM
53513	1	FLESH MARCA NIKON, MOD. SPEEDLIGHT SB-600, SÉRIE Nº 2028163, PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL

PORTARIA Nº 278 RET, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 4º, 10º, 13º, inciso III, alínea "a", todos da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

I - RETIFICAR

O Ato nº 1906, de 09 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.406, de 20 de julho de 2011, quanto a concessão de Progressão Vertical, que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
1	1585771	ADEGUIMAR FERNANDES DA CUNHA	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2010	
2	8221197	JAURO DE SOUSA LIMA	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2008	
3	1585771	ADEGUIMAR FERNANDES DA CUNHA	I-C	II-C	I-D	II-D
4	6849296	ADELILDE NUNES LEAL DA SILVA	II-H	III-H	II-G	III-G
5	8290237	AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA	I-F	II-F	I-E	II-E
6	8320233	ALESSANDRO MATA BEZERRA	I-F	II-F	I-E	II-E
7	6359876	ANA MARIA BARROS SIQUEIRA	I-E	II-E	I-D	II-D
8	423238	ANTONIO LISBOA RAMOS SALES	I-F	II-F	I-E	II-E
9	433209	ARISTIDES ROSA DE FREITAS	I-J	II-J	I-I	II-I
10	442887	AZIVAN DO BONFIM PINTO DE JESUS	I-J	II-J	I-I	II-I
11	7043694	CANDIDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	II-I	III-I	II-H	III-H
12	8225176	CARLOS DEMOSTENES MOURA BRAGA	I-F	II-F	I-E	II-E
13	8323712	CECILIO BARBOSA BAYER	I-F	II-F	I-E	II-E
14	47759-1	CICERA RODRIGUES DA SILVA	I-I	II-I	I-H	II-H
15	8325634	CLAUDIA MONTOVANI	I-E	II-E	I-D	II-D
16	818247	CLAUDIO NUNES DOS SANTOS	I-F	II-F	I-E	II-E
17	7472030	DELURDES SOARES DA SILVA	I-D	II-D	I-C	II-C
18	755052-9	DEUSIRENE BARBOSA MIRANDA	I-E	II-E	I-D	II-D
19	81572786	DORACY AMORIM DOS SANTOS	II-D	III-D	II-E	III-E
20	577979	EDIMAR ALVES GONÇALVES PAIXÃO	II-I	III-I	II-J	III-J
21	8320021	EDNA MARIA GOMES DE NEGREIROS	I-D	II-D	I-E	II-E
22	8289531	ELDER PITA ARRUDA	I-D	II-D	I-C	II-C
23	5161126	ELIARA MARIA SILVA FONTAINELLE	II-E	III-E	II-D	III-D
24	224839-5	ENEDINO BENEVIDES FILHO	I-J	II-J	I-I	II-I
25	818282-5	ERLANE PEREGRINI DA SILVA CAMPOS ALMEIDA	II-D	III-D	II-E	III-E
26	7005091	FERNANDO AIRES DOS SANTOS	III-G	IV-G	III-H	IV-H
27	8294771	FERNANDO ALVES DE SOUZA SANTOS	I-F	II-F	I-E	II-E
28	294420-1	FLAVIA DA SILVA MELO	II-I	III-I	II-H	III-H
29	812935-5	FRANCISCA MARIA DA SILVA	I-D	II-D	I-C	II-C
30	7117990	GELCVANIA AIRES PIMENTA PEREIRA	I-H	II-H	I-G	II-G
31	8306290	GILSON GOMES DA SILVA	I-E	II-E	I-D	II-D
32	8233918	GUILHERME ROCHA MEDEIROS	II-E	III-E	II-D	III-D
33	6682731	HELDER HOTH DOS REIS	II-I	III-I	II-H	III-H
34	8326762	HERMES GOMES FERREIRA	I-E	II-E	I-D	II-D
35	6848303	IVANILDO DA SILVA RODRIGUES	I-E	II-E	I-D	II-D
36	8307482	IVANY ALVES ARAUJO SOUSA	I-C	I-D	I-D	II-D
37	197556-1	JOANA MARQUES RODRIGUES DE SOUSA	II-I	III-I	II-H	III-H
38	81671768	JOAQUIN EDUARDO MANCHOLA CIFUENTES	II-I	III-I	II-J	III-J
39	8292884	JOELINO PEREIRA DE SÁ	I-D	II-D	I-E	II-E
40	8331910	JOSÉ SILVANO DA CONCEIÇÃO	I-E	II-E	I-D	II-D
41	8383308	JOVERGINA BATISTA DE ALCANTARA	I-E	II-E	II-D	III-D
42	6645704	JULIO CESAR GALVÃO	III-H	IV-H	III-I	IV-I
43	874914	LAURINDA FRANCISCA PEREIRA	I-J	II-J	I-I	II-I
44	830200-6	LELIA RODRIGUES DAS NEVES MARGARIDA	I-D	II-D	I-C	II-C
45	8333637	LUCIANA MORAES BRAGA	I-C	II-C	I-D	II-D
46	8323861	LUCILEI CAMPOS DE JESUS	I-D	II-D	I-E	II-E
47	831962-6	LUCILEI BARBOSA DA ROCHA	I-F	II-F	I-E	II-E
48	833484-6	LUISMAR ALVES DE SOUZA	I-E	II-E	I-D	II-D
49	6989110	LUIZ CARLOS FARIAS	I-G	II-G	I-H	II-H
50	7115431	MARCIA ADRIANA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MACIEL	I-I	II-I	I-H	II-H
51	1742701	MARIA DA CRUZ NASCIMENTO SIQUEIRA	I-E	II-E	I-D	II-D
52	1009869	MARIA DA PAZ BARBOSA DE SOUZA	I-J	II-J	I-I	II-I
53	741930-9	MARIA DALMA MORAIS DA SILVA	I-E	II-E	I-D	II-D
54	102997-5	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MORAIS	I-I	II-I	I-H	II-H
55	8168741	MARIA DAS GRAÇAS SILVA LOPES ARAUJO	I-E	II-E	I-D	II-D

56	1959018	MARIA DE JESUS SALES BIZERRA	II-H	II-I	II-J	III-J
57	108006-7	MARIA DO CARMO ARAUJO	I-E	II-E	I-D	II-D
58	832454-9	MARIA HELENA VARGAS COSTA	I-E	II-E	I-D	II-D
59	8306052	MARIA NILDA DA CONSEIÇÃO AGUIAR	I-E	II-E	I-D	II-D
60	120944-2	MARIA RIBEIRO GLORIA DA SILVA	I-I	II-I	I-H	II-H
61	121908-1	MARIA SOCORRO DA SILVA	I-C	II-C	I-H	II-H
62	8333092	MARILUZ DA SILVA DIAS	I-E	II-E	I-D	II-D
63	8329010	MAURIVANIA DA LUZ NERES	I-D	II-D	I-C	II-C
64	8371105	MIZAEEL CARLOS GUIMARÃES DIDO	I-D	II-D	I-C	II-C
65	127876-2	NADIR BATISTA ALVES	I-J	II-J	I-I	II-I
66	1288725	NEIDE GARCIA GOMES	I-J	II-J	I-I	II-I
67	1795236	NERCINA SENA DE JESUS	II-I	III-I	II-J	III-J
68	7056672	ORLEANES DOMINGAS MONTEIRO GOMES	II-G	III-G	II-H	III-H
69	3000125	PAULO ROBERTO MOLFI	III-I	IV-I	III-J	IV-J
70	8324514	REJANE OLIVEIRA DE BRITO	I-D	II-D	I-E	II-E
71	8170410	ROGERIO SOARES MATOS	I-F	II-F	I-E	II-E
72	1414101	ROSILENE ALVES DA SILVA	I-J	II-J	I-I	II-I
73	6460755	SILVANY GONÇALVES FERREIRA BISPO	I-E	II-E	I-D	II-D
74	832744-1	SILVIA FELICIANA DA SILVA FERREIRA	I-E	II-E	I-D	II-D
75	1476131	TEREZINHA CORREIA MACIEL SALES	I-E	II-E	I-D	II-D
76	1842170	TEREZINHA PEREIRA SANTIAGO	I-I	II-I	I-J	II-J
77	199214-7	WELDA LUIZA BARROS	I-J	II-J	I-I	II-I
78	8323607	WELLINGTON COELHO SILVA	I-E	II-E	I-D	II-D
79	200018	ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO	I-D	II-D	I-C	II-C

PORTARIA Nº 279 RET, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e em conformidade com o art. 4º, c/c o art. 8º e demais dispositivos da Lei supracitada, resolve:

I – RETIFICAR

A Portaria nº 453, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.140, de 19 de maio de 2010, quanto a concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
1	477591	CICERA RODRIGUES DA SILVA	I – H	I – I	II – H	II – I
2	1029975	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MORAIS	I – H	I – I	II – H	II – I
3	8324549	MARIA HELENA VARGAS COSTA	I – D	I – E	II – D	II – E
4	200018	ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO	I – C	I – D	II – C	II – D
5	7054629	ADRIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2008	
6	8320675	GILBERTO DIAS DA SILVA	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2008	

A Portaria nº 247, de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.104, de 26 de março de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
1	6849296	ADENILDE NUNES LEAL DA SILVA	II – G	II – H	III – G	III – H
2	8290237	AFONSO ROBERTO VASCONCELOS FEITOSA	I – E	I – F	II – E	II – F
3	635987-6	ANA MARIA BARROS SIQUEIRA	I – D	I – E	II – D	II – E
4	423238	ANTONIO LISBOA RAMOS SALES	I – E	I – F	II – E	II – F
5	433209	ARISTIDES ROSA DE FREITAS	I – I	I – J	II – I	II – J
6	442887	AZIVAN DO BONFIM PINTO DE JESUS	I – I	I – J	II – I	II – J
7	7043694	CANDIDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	II – H	II – I	III – H	III – I
8	6806139	CESARIO BORGES DE SOUZA FILHO	I – H	I – I	II – H	II – I
9	7550529	DEUSIRENE BARBOSA MIRANDA	I – D	I – E	II – I	II – J
10	8289531	ELDER PITA ARRUDA	I – C	I – D	II – C	II – D
11	8294771	FERNANDO ALVES DE SOUZA SANTOS	I – E	I – F	II – E	II – F
12	2944201	FLAVIA DA SILVA MELO	II – H	II – I	III – H	III – I
13	8129355	FRANCISCA MARIA DA SILVA	I – C	I – D	I – D	I – E
14	8233918	GUILHERNME ROCHA MEDEIROS	II – D	II – E	III – D	III – E
15	6682731	HELDER HOTH DOS REIS	II – H	II – I	III – H	III – I

16	8221197	JAURO DE SOUSA LIMA	I – E	I – F	II – E	II – F
17	1975561	JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA	II – H	II – I	III – H	III – I
18	8292884	JOELINO PEREIRA DE SÁ	I – C	I – D	I – D	I – E
19	8305307	JOSÉ CAETANO DE LIMA	I – C	I – D	II – C	II – D
20	874914	LAURINDA FRANCISCA PEREIRA	I – I	I – J	II – I	II – J
21	8302006	LELIA RODRIGUES DAS MARGARIDA	I – C	I – D	I – C	II – C
22	7082835	LIZETE DE SOUSA COELHO	II – H	II – I	III – H	III – I
23	8323861	LUCIEL CAMPOS DE JESUS	I – D	I – E	I – E	I – F
24	8319626	LUCILEI BARBOSA DA ROCHA	I – E	I – F	II – E	II – F
25	8334845	LUISMAR ALVES DE SOUZA	I – D	I – E	II – D	II – E
26	6989110	LUIZ CARLOS FARIAS	I – G	I – H	II – H	II – I
27	1009869	MARIA DA PAZ BARBOSA DE SOUSA	I – I	I – J	II – D	II – E
28	7419309	MARIA DALMA MORAIS	I – D	I – E	I – D	II – D
29	8168741	MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO	I – D	I – E	II – D	II – E
30	1080067	MARIA DO CARMO ARAUJO	I – D	I – E	II – D	II – E
31	5815771	MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO	II – C	II – D	II – D	II – E
32	8333092	MARILUZ DA SILVA DIAS	I – D	I – E	II – D	II – E
33	8329010	MAURIVANIA DA LUZ NERES	I – C	I – D	II – C	II – D
34	1278762	NADIR BATISTA ALVES	I – I	I – J	II – I	II – J
35	12887525	NEIDE GARCIA GOMES	I – I	I – J	II – I	II – J
36	1414101	ROSILENE ALVES DA SILVA	I – I	I – J	II – I	II – J
37	6460755	SILVANY GONCALVES FERREIRA BISPO	I – D	I – E	II – D	II – E
38	8327441	SILVIA FELICIANA DA SILVA FERREIRA	I – D	I – E	II – D	II – E
39	8315558	TELMA REJANE LIMA MARANHÃO DE MORAIS	I – D	I – E	II – D	II – E
40	1992147	WELDA LUIZA BARROS	I – I	I – J	II – I	II – J
41	8323607	WELLINGTON COELHO SILVA	I – D	I – E	II – D	II – E
42	7091150	FRANCISCO DE BORJA RODRIGUES CAMELO	1º DE MARÇO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2009	
43	8333637	LUCIANA MORAES BRAGA	1º DE MARÇO DE 2010		1º DE JANEIRO DE 2009	
44	8323861	LUCIEL CAMPOS DE JESUS	1º DE MARÇO DE 2010		1º DE JANEIRO DE 2009	

A Portaria nº 458, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.140, de 19 de maio de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	7014597	EDILMA BERNARDO DA COSTA	1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE MARÇO DE 2008
2	8129355	FRANCISCA MARIA DA SILVA	1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE MARÇO DE 2008
3	2959810	SERJO OTAVIANO DE FREITAS	1º DE JANEIRO DE 2009	1º DE MARÇO DE 2008

A Portaria nº 731, de 09 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.175, de 09 de julho de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
1	187241	SIMONE BARBOSA DE FREITAS SOUSA	I – D	I – E	II – E	II – F
2	187241	SIMONE BARBOSA DE FREITAS SOUSA	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2010	
3	6876501	CONSTANCIA ELIZABETH COSTA PINATO	1º DE JANEIRO DE 2010		1º DE MARÇO DE 2009	

A Portaria nº 732, de 09 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.175, de 09 de julho de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
1	8325634	CLAUDIA MANTOVANI	I – D	I – E	II – D	II – E
2	82008468	MARIA FERNANDA LIMA PAIXÃO	I – D	I – E	II – D	II – E
3	7018070	MARIA DIVINA SILVA LEITE	I – H	I – I	II – H	II – I
4	7122802	TERESA VIEIRA DE SOUSA	I – G	I – H	II – G	II – H

A Portaria nº 728, de 09 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.175, de 09 de julho de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ	LEIA-SE		
1	8326924	AGNALDO PEREIRA DE MIRANDA	I – D	I – E	II – D	II – E

A Portaria nº 782, de 20 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.185, de 23 de julho de 2010, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	8676917	MANOEL DA SILVA GUIMARÃES	1º DE ABRIL DE 2009	1º DE MARÇO DE 2009

A Portaria nº 1905, de 20 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial de nº 3.406, de 20 de junho de 2011, quanto à concessão de Progressão Horizontal que especifica:

Nº	Matrícula	Servidor (a)	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	1842170	TEREZINHA PEREIRA SANTIAGO	I - I I - E	I - D I - E
2	8324891	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	I - I I - E	I - D I - E
3	900035749	WALDELMIRA BORGES SILVERIO NAVES	I - H I - I	II - H II - I
4	900034904	JOSE CARDOSO	I - H I - I	II - H II - I
5	8671672	JOSE DOS SANTOS MARTINS WANDERLEY	1º DE FEVEREIRO DE 2011	1º DE MARÇO DE 2009
6	8610347	RUBENS LUIZ MARTINELLE FILHO	1º DE JANEIRO DE 2011	1º DE JANEIRO DE 2010

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 4º, 10º, 13º, inciso III, alínea "a", todos da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

I- ANULAR

O Ato nº 1.906, de 09 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.406, de 20 de junho de 2011, na parte em que trata dos servidores abaixo:

AGNALDO PEREIRA DE MIRANDA, matrícula 8326924.
 MARIA DIVINA SILVA LEITE, matrícula 7018070.
 MARIA DA PIEDADE VIDAL, matrícula 712254.
 FERNANDO ALVES DE SOUZA SANTOS, matrícula 8294771.
 TERESA VIEIRA DE SOUSA, matrícula 7122802.
 WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 6970605.

PORTARIA Nº 281, de 13 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e em conformidade com o art. 4º, c/c o art. 8º e demais dispositivos da Lei supracitada, resolve:

I - ANULAR

A Portaria nº 089, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.347, de 24 de março de 2011 e a Portaria nº 816 RET, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.414, de 1º de julho de 2011, na parte em que trata do servidor:

GILBERTO DIAS DA SILVA, matrícula 8320675.

A Portaria nº 790, RET de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.407, de 21 de junho de 2011, na parte em que trata do servidor:

JOELINO PEREIRA DE SÁ. Matrícula 8292884.

O Ato nº 1.905, de 09 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.406, de 20 de julho de 2011, na parte que trata dos servidores abaixo:

DORACILDA LOPES CIRQUEIRA, matrícula 561118;
 LUIZA LAZARO DA LUZ, matrícula 914649;
 VICENTE FRANCISCO DA SOUSA, matrícula 1518071.

A Portaria nº 283, de 1º de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.622, de 03 de abril de 2008, na parte em que trata do servidor:

FRANCISCO DE BORJA RODRIGUES CAMELO, matrícula, 7091150.

A Portaria nº 247, de 22 de março de 2010, publicado no Diário Oficial nº 3.104, de 26 de março de 2010, em que trata dos servidores abaixo:

JOELINO PEREIRA DE SÁ, matrícula 8292884;
 WILSON JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 6970605.

A Portaria nº 618-RET, de 09 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.380, de 12 de maio de 2011, em que trata dos servidores abaixo:

PAULO ROBERTO DE SOUSA CORREIA, matrícula 1986414;
 SERGIO OTAVIANO DE FREITAS, matrícula 2959810;
 EDILMA BERNARDO DA COSTA, 7014597;
 JOSÉ CAETANO DE LIMA, 8305307;
 FERNANDO ALVES DE SOUZA SANTOS matrícula 8294771;
 LIZETE DE SOUSA COELHO, matrícula 7082835;
 TERESA VIEIRA DE SOUSA, matrícula 7122802;
 SIMONE BARBOSA DE FRETAS SOUSA, matrícula 187241;
 CONSTANCIA ELIZABETH COSTA PINTO, matrícula 6876501.

A Portaria nº 239, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.337, de 09 de março de 2011, na parte em que retificou a evolução funcional da servidora:

MAYNAMIRANDABEZERRA, matrícula, 8275068, de: I-D, I-E para: II-D, II-E.

A Portaria nº 283, de 1º de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.622, de 03 de abril de 2008, na parte em que trata da servidora:

ADEGUIMAR FERNANDES DA CUNHA, matrícula 1585771.

PORTARIA Nº 282 - DSG, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

RAFAEL PEREIRA TRANCOSO BORGES, matrícula nº 860155-1, Analista em Tecnologia da Informação/CPC-III, para responder pela Superintendência de Gestão da Folha de Pagamento e Projetos Tecnológicos, desta Pasta, em substituição ao seu titular GLAUBER KLIEMANN, matrícula nº 820277-0, no seu período de férias de 11/04/2012 a 10/05/2012.

PORTARIA Nº 283 - DSG, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

CLAILTON NOLETO, matrícula nº 833082-4, Auxiliar Administrativo/Função Comissionada - FC-08, para responder pela Coordenadoria de Administração e Manutenção, desta Pasta, em substituição ao seu titular OSVALDO POLIDORO DA SILVA, matrícula nº 699705-8, no seu período de férias, de 22/05/2012 a 19/06/2012.

PORTARIA Nº 284 -SF, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

SUSPENDER

em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo das férias do(a) servidor(a) BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES, matrícula nº 845318-7, Motorista/Função Comissionada - FC-10, desta Pasta, previstas para o período de 13/04/2012 a 27/04/2012, referente ao período aquisitivo de 13/04/2011 a 12/04/2012, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 285 - REM, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública,

CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 862127-6, Analista em Tecnologia da Informação, oriunda do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, a partir de 26 de março de 2012.

PORTARIA Nº 286 - REM, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, § 1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Controladoria Geral do Estado,

LÚCIA HELENA QUEIROZ LIMA CÂMARA, matrícula nº 687375-8, Gestora Pública, oriunda da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, a partir de 23 de março de 2012.

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando o Acórdão exarado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança nº 5001452-11.2011.827.2729,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 1.071 - TSE, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.255, de 10 de novembro de 2010, na parte que tornou sem efeito a nomeação da Senhora ELAINE FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor da Educação Básica, perfil: Professor de Língua Portuguesa, do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, inscrição nº 110001494;

ESTABELEECER, com base no art. 14, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para que a impetrante se apresente para fins de posse, portando a documentação comprobatória do cumprimento aos requisitos exigidos para provimento do referido cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 288, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual e tendo em vista as informações constantes da Declaração de Exercício de 1º de março de 2012, expedida pela Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso, acostada aos autos de nº 2012/2700/001143, resolve:

RETIFICAR o Ato Declaratório nº 055, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.602, de 04 de fevereiro de 2012, na parte que declarou extinto, a partir de 11 de março de 2012, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional MARIA EDILEUZA ANDRADE MACIEL, matrícula 897820-4, a fim de considerar os efeitos da extinção a partir de 13 de fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 289 - AP, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

o Ato abaixo relacionado, quanto ao nome do servidor nomeado para provimento de cargo em caráter efetivo, do Quadro de Profissionais da Saúde, que especifica:

Nº 688-NM, de 07 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.601, de 03 de abril de 2012.

CPF	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
82577374100	DENISE PICCOLI DE PAULA	DENISE PICCOLI DE PAULA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 290 - AP, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para provimento de cargo em caráter efetivo, do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que especifica:

Nº 124-NM, de 12 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.547, de 13 de janeiro de 2012.

INSCRIÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
090008421	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO BARBOSA
100007023	SAMYRA MAYARA DA SILVA BEZERRA	SAMYRA MAYARA DA SILVA BEZERRA CARVALHO
010002995	LUIS MARCELO ARAUJO VAZ	LUIS MARCELO ARAUJO VAZ
020001495	FRANCISCO IDEAN P DE OLIVEIRA	FRANCISCO IDEAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Nº 142-NM, de 12 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.547, de 13 de janeiro de 2012.

INSCRIÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
050011812	JUREMA DA SILVA LOUZEIRO	JUREMA SILVA LOUZEIRO CUNHA
100004750	ELIDA PEREIRA QUEIROZ	ELIDA PEREIRA QUEIROZ COSTA
050002538	GILMARA ALMEIDA DOS SANTOS	GILMARA ALMEIDA DOS SANTOS
040003434	JOSIANE DE SOUSA FERREIRA	JOSIANE DE SOUSA FERREIRA SANTOS
090010183	LELIA DA SILVA MOTA	LELIA DA SILVA MOTA IBRAHIM
060002808	ELDA BONFIM CAVALCANTE DOS SANTOS	ELDA BONFIM CAVALCANTE DOS SANTOS NUNES
030005256	ANA CLAUDIA RODRIGUES MIRANDA	ANA CLAUDIA RODRIGUES MIRANDA SOMBRA

PORTARIA Nº 291 - APT, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para provimento de cargos em comissão, que especifica:

Nº 193-NM, de 18 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.550, de 18 de janeiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
EDINALVA EUZÉBIO DA SILVA	EDINALVA EUZÉBIO SILVA DE SOUZA

Nº 209-NM, de 19 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.551, de 19 de janeiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANA ELIZA DA COSTA MASCARENHAS MARTINS	ANA ELISA DA COSTA MASCARENHAS MARTINS

Nº 244-NM, de 20 de janeiro 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.553, de 23 de janeiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CLAUDETE BETTONI VIDAL	CLAUDETE MARIA BETTONI VIDAL

Nº 261-NM, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.556, de 26 de janeiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO	ALESSANDRO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA

Nº 278-NM, de 24 de janeiro 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.556, de 26 de janeiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CELIA FERREIRA DA SILVA	CELIA FERREIRA DA SILVA DIAS

Nº 328-NM, de 27 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.565, de 08 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
JECILENE DIAS LIMA MOTA	JECILENE DIAS DE LIMA MOTA

Nº 335-NM, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.562, de 03 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ELENIR PEREIRA COSTA TEBAS	ELENIR PEREIRA COSTA TEBAS DE ABREU

Nº 489-NM, de 13 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.576, de 27 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANDRYELLE CRISTINA LOPES ALENCAR XAVIER	ANDRYELLE CRISTINNA LOPES ALENCAR XAVIER

Nº 502-NM, de 14 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.576, de 27 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
VITOR DE ABREU DE SOUSA	VÍTOR ABREU DE SOUSA
GLEYSSI COUTO DE SOUZA	GLEYSSI COUTO DE SOUZA GOMES

Nº 591-NM, de 27 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.576, de 27 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
WILLIAN VALÉRIO ALVES RIBEIRO	WILLIAM VALÉRIO ALVES RIBEIRO

Nº 625-NM, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.582, de 06 de março de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR	IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR

Nº 845-NM, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.599, de 30 de março de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MILENA BEZERRA CORTÊS	MILENA BEZERRA CÔRTEZ SILVA

Nº 917-NM, de 30 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.601, de 03 de abril de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO	IVONETE FERREIRA DE ARAUJO CURCINO

Nº 848-NM, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.602, de 04 de abril de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ELIESIO MIRANDA SILVA	ELIÉSIO MIRANDA DA SILVA

Nº 850-NM, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.602, de 04 de abril de 2012.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MILENA BOTELHO AZEVEDO	MILENA BOTELHO AZEVEDO LENA

PORTARIA Nº 296, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do Inciso V, do art. 7º, da Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e com fulcro no art. 22 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, resolve:

I - POSICIONAR, a partir de 1º de agosto de 2011, na conformidade do anexo único a esta portaria, nas correspondentes padrões constantes do anexo II à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, os integrantes do quadro de Auditor Fiscal da Receita Estadual, determinando a inclusão em folha de pagamento dos correspondentes efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2013, com pagamento das diferenças em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir dessa mesma data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do Inciso V, do art. 7º, da Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e com fulcro no art. 17 da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

I - POSICIONAR, a partir de 1º de outubro de 2010, na conformidade do anexo único a esta portaria, nas correspondentes classes constantes do anexo II à Lei nº 1.533, de 29 de dezembro de 2004, os integrantes do quadro de profissionais do magistério da educação básica do Poder Executivo, determinando a inclusão em folha de pagamento dos correspondentes efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2013, com pagamento das diferenças em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir dessa mesma data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a partir de 1º de março de 2012, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o servidor KARLAY SOUSA E SOUZA, matrícula nº 895412-7, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, por ter se afastado para cumprimento do serviço militar obrigatório, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001868.

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008 e ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 4.475, de 10 de janeiro de 2012, e,

CONSIDERANDO o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com os profissionais da Saúde, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário nº 003403/2011, firmado com o servidor VANIO GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula nº 877448-0, na função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 14 de janeiro de 2012.

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 842775-5, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001858.

CARLA JACQUELINE MADALENA MARQUES MOUSINHO, matrícula nº. 895605-7, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 14 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001265.

DAYANE CONCEICAO OLIVEIRA DE SA, matrícula nº. 871437-1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 01 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001272.

DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO, matrícula nº. 856419-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 07 de julho de 2011, em vista do que consta do processo nº. 2011/2300/011815.

ELDILAYNE SILVA PAZ MONTEIRO, matrícula nº. 876901-0, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 01 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001270.

ELVIRA CRISTINA SILVA MARQUES DUARTE, matrícula nº. 845785-9, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 01 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001273.

EUDIMEIA LIMA BATISTA, matrícula nº. 895604-9, na função de ANALISTA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002096.

FRANCISCA MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº. 848132-6, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, a partir de 01 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001862.

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

ALENILSON ALVES NEVES, matrícula nº. 897066-1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 23 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002543.

ANA CRISTINA NUNES MARINHO, matrícula nº. 896265-1, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a partir de 26 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002490.

ANDREY MORAIS DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula nº. 885337-1, na função de LOCUTOR ANUNCIADOR, com lotação no(a) SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 16 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002266.

CLEITON APARECIDO VIEIRA, matrícula nº. 896014-3, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 13 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002264.

ERIC PEREIRA DUARTE, matrícula nº. 866730-6, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 20 de janeiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002547.

ERIKA LIMA SILVA, matrícula nº. 886957-0, na função de TÉCNICA EM OPERAÇÕES DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 20 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002553.

IRENILDE FREITAS DE ARAUJO CERQUEIRA, matrícula nº. 626953-2, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002550.

KARLENE LEAL CARVALHO VOLTOLINI, matrícula nº. 859098-2, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 05 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001983.

KILMESS DAYAN RODRIGUES DE MELO, matrícula nº. 846414-6, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a partir de 17 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002487.

LEANDRO ABEL PEREIRA PACHECO, matrícula nº. 896095-0, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 30 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002592.

MARCOS VINICIUS GOUVEIA DE ABREU, matrícula nº. 897180-3, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 30 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002491.

PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO, matrícula nº. 876263-5, na função de ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO, com lotação no(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, a partir de 01 de abril de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002545.

PEDRO RUAN PEREIRA SALGADO, matrícula nº. 904297-1, na função de MOTORISTA, com lotação no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002268.

RONNED VALENCA SOARES RODRIGUES, matrícula nº. 896083-6, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 24 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002272.

VERONICA FALCAO DE FRANCA PEREIRA, matrícula nº. 864285-1, na função de ARQUITETA, com lotação no(a) SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 05 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001982.

VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 899178-2, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 06 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002552.

VITOR ABREU DE SOUSA, matrícula nº. 894481-4, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 16 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002274.

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

ADEMIR PIRES NUNES, matrícula nº. 866409-9, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002042.

AUGUSTO BORGES MANRIQUE, matrícula nº. 901856-5, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002043.

CRISTIANO PEREIRA DE JESUS, matrícula nº. 883528-4, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 16 de dezembro de 2011, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002475.

DANIEL ERICK DE FREITAS RANGEL, matrícula nº. 901881-6, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002050.

EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº. 901308-3, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 02 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002271.

FABRICIO MATIAS COSTA, matrícula nº. 880973-9, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002049.

GILBERTO DA COSTA SILVA, matrícula nº. 871132-1, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002590.

JANIO BATISTA BELEM, matrícula nº. 822752-7, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002048.

JHOGNE ATAIDE BARROS, matrícula nº. 867438-8, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 06 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002099.

JOSE VALMENE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 859088-5, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 08 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002269.

JOSUE DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº. 872631-1, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002045.

KLEYTON SILVA BATISTA, matrícula nº. 901837-9, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 16 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002489.

REGINALDO SILVA LIMA, matrícula nº. 872616-7, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 05 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002474.

ROSIANE SILVA, matrícula nº. 903717-9, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 25 de janeiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/001196.

THELIO LEONARDO PEREIRA, matrícula nº. 879012-4, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação no(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, a partir de 1º de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2300/002047.

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº. 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os servidores abaixo relacionados:

AFONSO CONCEICAO LIMA, matrícula nº. 876072-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/000993.

AROLDO RIBEIRO DE ARAUJO, matrícula nº. 875268-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001212.

CIRLENE MOREIRA DA SILVA VARGAS, matrícula nº. 863426-2, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 16 de janeiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/000490.

DOMINGAS FERNANDES PINHEIRO RIBEIRO, matrícula nº. 440507-2, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 27 de fevereiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001120.

EDSON DIVINO LIMA SILVA, matrícula nº. 904364-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de janeiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/000742.

ELES REJANE CARDOSO LOPES DE ALMEIDA, matrícula nº. 846804-4, na função de ANALISTA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 15 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001447.

FRANCISCO SANTOS RODRIGUES, matrícula nº. 898357-7, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de janeiro de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/000491.

LOURIVAN DE SOUSA GOMES, matrícula nº. 861629-9, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001211.

MAGNO MACUELDE SANTOS DE ABREU, matrícula nº. 884597-2, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001126.

MARIA ONEIDE MORAIS PEREIRA, matrícula nº. 731080-3, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001253.

OSVALDO DE SOUZA BARBOZA, matrícula nº. 869504-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001254.

RAFAEL AMORIM FERREIRA, matrícula nº. 898484-1, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001209.

SIMONE REGINA DOS SANTOS PIRES, matrícula nº. 855508-7, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, a partir de 01 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/0903/000069.

VALDENICE PINTO DE SOUSA, matrícula nº. 877547-8, na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, com lotação no(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 08 de março de 2012, em vista do que consta do processo nº. 2012/2700/001319.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº: 2012 2300 002111

CONVÊNIO Nº: 05/2012

CONVENIENTE: Estado do Tocantins, através da Secretaria da Administração.

CONVENIADO: Banco Industrial do Brasil S/A.

OBJETO: A concessão, pelo conveniado, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, de empréstimo pessoal e do Cartão de Crédito "Bi Card", para pagamento das suas aquisições de bens e serviços, bem como para saques, mediante averbação de consignação em folha de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano, a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2012.

SIGNATÁRIOS: Lúcio Mascarenhas Martins – Secretário da Administração

José Jamil Fernandes – Secretário da Fazenda

Luiz Castellani Perez – Representante do Conveniado.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Secretário: JAIME CAFÉ DE SÁ

ERRATA

Errata de Termo de Reconhecimento de Dívida publicada no DOE nº 3606, aos 12 de abril de 2012, fls 15.

ONDE SE LÊ:

R\$ 474.135,91 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

LEIA-SE:

R\$ 564.135,91 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

PROCESSO Nº: 2008.3900.000156

INTERESSADO: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: Referente a execução dos serviços de pré-operação, desenvolvimento agrícola, administração, operação e manutenção do Projeto Pólo de Fruticultura Irrigada São João, em Porto Nacional - TO.

VALOR: R\$ 474.135,91 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), valor correto: R\$ 564.135,91 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) referente às medições 36ª à 43ª.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Trata o presente, sobre a execução dos serviços de pré-operação, desenvolvimento agrícola, administração, operação e manutenção do Projeto Pólo de Fruticultura Irrigada São João, em Porto Nacional - TO, sendo da 36ª à 43ª (trigésima sexta à quadragésima terceira) periodicidade realizada para as medições 36ª e 43ª maio a dezembro de 2011, no valor de R\$ 474.135,91 (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), valor correto: R\$ 564.135,91 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Com base na prerrogativa disposta no art. 18 do Decreto Estadual nº 3.943/10, e nos arts. 37 c/c 62 e 63, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme consta do Parecer nº 75/2012, proferido pela Assessoria Jurídica desta Pasta nos autos do Procedimento Administrativo nº 2008.3900.000156, fls, 4735 e ss vol XXII, reconhece-se a dívida como legítima e autoriza-se que se proceda a liquidação e pagamento em favor da Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Palmas – TO, aos 10 dias do mês de abril de 2012.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário: ARRHENIUS FÁBIO GIOVANNETTI NAVES

PORTARIA Nº 015/SECOM, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço os 30 (Trinta) dias do gozo das férias da servidora ALAIDES CARDOSO DIAS, Assistente Administrativa, matrícula nº 832109-4, previstas para o período de 18/04/2012 a 17/05/2012, referente ao período aquisitivo 18/04/2010 a 17/04/2011 e convocá-la às suas atividades normais, assegurando-lhe o direito de gozá-las em outra data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016/SECOM, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, os 30 (Trinta) dias do gozo das férias da servidora MARCIA TACIANA RYTHOWEM, Diretora de Jornalismo, matrícula nº 883896-8, previstas para o período de 02/04/2012 a 01/05/2012, referente ao período aquisitivo 01/02/2011 a 31/01/2012 e convocá-la às suas atividades normais, assegurando-lhe o direito de gozá-las em outra data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA

Secretária: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA

PORTARIA Nº 077, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do Ato nº 13-NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3292, de 2 de janeiro de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER – o gozo de 15 (quinze) dias de férias legais do servidor Leonardo Fernandes Araújo Brito, Assistente Administrativo matrícula funcional nº 860850-4, o qual deixou de usufruí-las por interesse da Administração Pública no período de 16.04.12 a 30.04.12, referente ao período aquisitivo de 15.04.11 a 14.04.12, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, assim designada nos termos do ATO Nº 13 – NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as Portarias nº 77, de 29 de agosto de 2011 (DOE nº 3.457, de 31/08/2011) e nº 109, de 17 de outubro de 2011 (DOE nº 3.493, de 27/10/2011), substituindo a servidora Verônica Falcão de França Pereira, matrícula 864285-1, pela servidora Lorena Thais Ferreira Gamboze, matrícula 906208-4.

Art. 2º Os demais termos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretário: DANILO DE MELO SOUZA

PORTARIA-SEDUC Nº 0901, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Republicada por incorreções

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42. § 1º, incisos II E IV, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no artigo 75 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e, ainda, considerando a omissão no dever de prestar contas e o não cumprimento de diligências, resolve:

Art. 1º Constituir comissão para realizar Tomada de Contas Especial no Município de Carrasco Bonito, referente ao Programa Saberes da Terra, exercício de 2009 e aos recursos financeiros destinados à manutenção do Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino, exercícios 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º Designar as servidoras EUSAMAR ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 223794-6 e NÚBIA DIAS LIMA DUTRA, matrícula nº 131695-8, lotadas no Núcleo Setorial de Controle Interno, desta Secretaria, para, sob coordenação da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da autuação dos processos administrativos, para realização dos trabalhos e emissão dos respectivos relatórios.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO CONTÁBIL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO FINANCEIRO
GERAL DO ESTADO
PERÍODO: MARÇO de 2012

Anexo 13 - Lei 4.320/64

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			440.936.775,18	ORÇAMENTARIAS			470.487.440,00
RECEITAS CORRENTES		412.807.798,52		DESPESAS CORRENTES		379.832.158,69	
RECEITA TRIBUTARIA	142.532.694,03			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	206.304.508,37		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.550.453,76			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.684.787,29		
RECEITA PATRIMONIAL	36.782.379,41			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.842.863,03		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00						
RECEITA DE SERVIÇO	272.813,86						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	262.024.838,16						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.229.198,33						
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-60.584.579,03						
RECEITAS DE CAPITAL		3.218.150,04		DESPESAS DE CAPITAL		65.424.582,28	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			INVESTIMENTOS	46.177.843,31		
ALIENAÇÃO DE BENS	984.570,98			INVERSOES FINANCEIRAS	2.144.454,08		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	848.018,97			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.102.284,89		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.385.560,09						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00						
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		24.910.826,62		DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		25.230.699,03	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	24.753.694,68			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.230.699,03		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.131,94			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		
DEDUÇÕES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00						
EXTRA-ORÇAMENTARIA			692.012.178,07	EXTRA-ORÇAMENTARIA			676.589.664,20
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		650.528.593,52		PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE		637.746.000,50	
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	171.121.453,89			CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	162.209.034,07		
CAUÇÃO	17.238,47			CAUÇÃO	2.866,98		
DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	54.839,33			DEPÓSITO DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
DESPESAS A PAGAR	467.093.526,96			DESPESAS A PAGAR	448.925.311,59		
OUTROS CREDORES	1.921.990,77			OUTROS CREDORES	2.193.037,50		
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00			DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS	0,00		
RESTOS A PAGAR	0,00			RESTOS A PAGAR	18.416.930,83		
VALORES NÃO RECLAMADOS	6.780,15			VALORES NÃO RECLAMADOS	10.496,97		
TAXA DE RISCO	0,00			TAXA DE RISCO	0,00		
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	10.312.763,95			ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	5.988.322,56		
BLOQUEIO P/ PGTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00			BLOQUEIO P/ PGTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00		
PRECATÓRIOS A PAGAR - EC 62/09	0,00			PRECATÓRIOS A PAGAR - EC 62/09	0,00		
RECEB. DE VALORES REALIZÁVEIS		41.197.453,12		INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS		38.843.663,70	
OUTROS DEVEDORES	336.520,18			OUTROS DEVEDORES	319.449,29		
REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00			REC. APREENDIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
VALORES EM TRANSITO	40.860.932,94			VALORES EM TRANSITO	38.524.214,41		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		223.090,30		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	223.090,30			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		
VARIAÇÃO CAMBIAL		63.041,13		VARIAÇÃO CAMBIAL		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL	63.041,13			VARIAÇÃO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CRÉDITOS		0,00		PROVISÕES		0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FINANCEIRA	0,00			PROVISÕES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00		
REVERSOES		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00			CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00		
				AJUSTES OBRIGAÇÕES-PRECATÓRIOS		0,00	
				ATUAL. MON. FINANCEIRA-PRECATÓRIOS	0,00		
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR			2.961.034.442,77	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE			2.946.906.291,82
DISPONÍVEL		2.957.806.088,46		DISPONÍVEL		2.940.904.316,12	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	630.666.971,29			BANCOS CONTA MOVIMENTO	538.282.587,38		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	51.282.628,53			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	79.811.960,83		
APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	1.760.288.840,29			APLIC. SEGMENTO RENDA FIXA	1.898.952.768,48		
APLIC. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	444.682.480,77			APLIC. SEGMENTO RENDA VARIÁVEL	350.456.425,10		
APLIC. SEGMENTO IMOBILIÁRIO	12.484.618,75			APLIC. SEGMENTO IMOBILIÁRIO	16.601.238,80		
POUPANÇA	58.400.548,83			POUPANÇA	56.799.335,53		
AGENTES ARRECADADORES		3.147.251,90		AGENTES ARRECADADORES		5.931.927,15	
AGENTES ARRECADADORES	3.147.251,90			AGENTES ARRECADADORES	5.931.927,15		
RECURSOS A RECEBER		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00			RECURSOS A RECEBER	0,00		
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00			CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	0,00		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		81.102,41		CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		70.048,55	
ICMS A COMPENSAR	81.102,41			ICMS A COMPENSAR	70.048,55		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00			RECURSOS VINCULADOS	0,00		
T O T A L			4.093.983.396,02	T O T A L			4.093.983.396,02

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO				ANEXO - 10 PERÍODO 3 / 2012	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
1112.04.31	= IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	196.815.339,00	196.815.339,00	18.330.731,45	38.948.051,49	18.330.731,45	157.867.287,51
1112.04.34	= IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	2.599.884,00	2.599.884,00	382.144,92	645.545,24	382.144,92	1.954.338,76
1112.05.00	= IMPOSTO S/A PROP.R. DE VEIC. AUTOMOTORES	92.108.976,00	92.108.976,00	7.561.796,46	18.357.702,31	7.561.796,46	73.751.273,69
1112.07.00	= IMPOSTOS/TRANSM. CAUSA MORTIS E DOACAO	4.416.566,00	4.416.566,00	934.567,80	1.680.231,34	934.567,80	2.736.334,66
1113.02.00	= IMP. S/OPER. CIRC. MERC. E S/PREST. SERVICO	1.440.320.000,00	1.440.320.000,00	109.053.603,87	335.302.979,28	109.053.603,87	1.105.017.020,72
1121.17.00	= TAXA DE FISCAL. DE VIGILANCIA SANITARIA	68.314,00	68.314,00	7.800,00	31.910,00	7.800,00	36.404,00
1121.21.00	= TAXA DE CONTROLE E FISCAL. AMBIENTAL	3.700.000,00	3.700.000,00	361.888,55	1.276.287,33	361.888,55	2.423.712,67
1121.99.00	= OUTRAS TKS PELO EXERC. DO POD. DE POLICI	978.571,00	978.571,00	43.039,60	118.471,96	43.039,60	860.099,04
1122.05.00	= TAXA JUDICIARIA DA JUSTICA ESTADUAL	0,00	0,00	698.902,18	2.049.839,80	698.902,18	-2.049.839,80
1122.08.00	= EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	13.630.027,00	13.630.027,00	434.927,79	1.101.402,98	434.927,79	12.528.624,02
1122.19.00	= TAXAS DE CLASSIFIC. DE PRODUTOS VEGETAI	103.509,00	103.509,00	7.481,75	21.480,74	7.481,75	82.028,26
1122.22.00	= TAXA DE SERVICOS AQUICOLAS	0,00	0,00	27.445,64	37.457,54	27.445,64	-37.457,54
1122.99.00	= OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	73.848.723,00	73.848.723,00	4.688.364,02	13.244.508,17	4.688.364,02	60.604.214,83
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA		1.828.589.909,00	1.828.589.909,00	142.532.694,03	412.815.868,18	142.532.694,03	1.415.774.040,82
1210.18.01	= CONTRIB. S/ A RECEITA LOTERIA FEDERAL	1.543.433,00	1.543.433,00	55.574,52	203.238,61	55.574,52	1.340.194,39
1210.29.01	= CONTRIBUICAO PATRONAL-ATIVO CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1210.29.07	= CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	160.338.630,00	160.338.630,00	13.710.812,42	38.453.413,23	13.710.812,42	121.885.216,77
1210.29.08	= CONTRIB DE SERV. ATIVO MILITAR	35.000.000,00	35.000.000,00	2.678.886,68	7.879.027,57	2.678.886,68	27.120.972,43
1210.29.09	= CONTRIB DE SERV INATIVO CIVIL	3.000.000,00	3.000.000,00	229.373,82	453.386,48	229.373,82	2.546.613,52
1210.29.10	= CONTRIB DE SERV INATIVO MILITAR	2.000.000,00	2.000.000,00	188.116,77	375.373,14	188.116,77	1.624.626,86
1210.29.11	= CONTRIB DE PENSIONISTA CIVIL	800.000,00	800.000,00	70.152,22	135.901,16	70.152,22	664.098,84
1210.29.12	= CONTRIB DE PENSIONISTA MILITAR	2.000.000,00	2.000.000,00	10.055,99	20.308,70	10.055,99	1.979.691,30
1210.99.01	= CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	64.082.899,00	64.082.899,00	5.922.807,15	16.269.733,90	5.922.807,15	47.813.165,10
1210.99.02	= CONTRIBUICAO PATRONAL-PLANSAUDE	3.200,00	3.200,00	0,00	500,30	0,00	2.699,70
1210.99.03	= CONTRIB. CO PARTICIPACAO (FATOR MOD)	12.254.000,00	12.254.000,00	1.344.014,17	3.540.607,07	1.344.014,17	8.713.392,93
1210.99.04	= CONTRIBUICAO TAXA DE INSCRICAO	180.000,00	180.000,00	8.304,28	26.243,36	8.304,28	153.756,64
1220.99.00	= OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	24.605.000,00	24.605.000,00	1.332.355,74	4.270.259,63	1.332.355,74	20.334.740,37
TOTAL RECEITAS DE CONTRIBUICOES		305.808.162,00	305.808.162,00	25.550.453,76	71.627.993,15	25.550.453,76	234.180.168,85
1311.00.00	= ALUGUEIS	95.000,00	95.000,00	14.749,42	30.170,98	14.749,42	64.829,02
1312.00.00	= ARRENDAMENTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1319.00.00	= OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	56.642,00	56.642,00	112,21	112,21	112,21	56.529,79
1322.00.00	= DIVIDENDOS	4.245.054,00	4.245.054,00	14.097,09	42.906,48	14.097,09	4.202.147,52
1325.00.00	= REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	37.283.521,00	37.283.521,00	5.416.642,95	15.644.340,54	5.416.642,95	21.639.180,46
1328.10.00	= REMUNERACAO INVEST. DO RPPS RENDA FIXA	190.000.000,00	190.000.000,00	25.067.549,59	72.018.130,32	25.067.549,59	117.981.869,68
1328.20.00	= REMUNERACAO INVEST. DO RPPS EM RENDA V	130.000.000,00	130.000.000,00	2.053.831,27	33.191.055,68	2.053.831,27	96.808.944,32
1328.30.00	= REMUNERACAO INVEST. RPPS FUNDOS IMOBIL	365.984,00	365.984,00	4.116.620,05	5.100.717,34	4.116.620,05	-4.734.733,34
1331.99.00	= OUTRAS REC. CONCESSOES E PERMISSOES- S	700.000,00	700.000,00	98.776,83	315.124,39	98.776,83	384.875,61
1340.99.00	= OUTRAS COMPENSAOES FINANCEIRAS	1.380.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	0,00	1.380.000,00
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL		364.127.201,00	364.127.201,00	36.782.379,41	126.342.557,94	36.782.379,41	237.784.643,06
1600.13.07	= SERVICOS DE FOTOCOPIAS OU COPIAS HELIO	0,00	0,00	2.436,64	4.078,44	2.436,64	-4.078,44
1600.13.99	= OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1600.24.00	= SERVICOS DE REGISTRO DE COMERCIO	3.000.000,00	3.000.000,00	270.377,22	698.773,17	270.377,22	2.301.226,83
1600.99.00	= OUTROS SERVICOS	2.001.000,00	2.001.000,00	0,00	1.345,64	0,00	1.999.654,36
TOTAL RECEITA DE SERVICOS		5.011.000,00	5.011.000,00	272.813,86	704.197,25	272.813,86	4.306.802,75

SIAB0047 - 13/04/2012 - 08:26:37

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO				ANEXO - 10 PERÍODO 3 / 2012	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA
1721.01.01	= COTA-PARTE FUND PART. EST. E DISTR. FEDER	2.985.456.548,00	2.985.456.548,00	193.570.662,21	714.202.924,77	193.570.662,21	2.271.253.623,23
1721.01.12	= COTA-PARTE IMP. S/ PRODUTOS INDUSTRIAL	1.947.286,00	1.947.286,00	132.523,33	352.532,43	132.523,33	1.594.753,57
1721.01.13	= COTA-PARTE DE CONT. INTERV. DOM. ECON-CID	46.664.332,00	46.664.332,00	0,00	8.938.664,16	0,00	37.725.667,84
1721.01.32	= COTA-PARTE IMP. OP. CRED. CAMBIO E SEGURO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1721.22.11	= COTA-PARTE COMP. FIN. RECURSOS HIDRICOS	12.365.385,00	12.365.385,00	3.788.053,27	6.498.262,33	3.788.053,27	5.867.122,67
1721.22.20	= COTA-PARTE COMP. FIN. RECURSOS MINERAIS	365.526,00	365.526,00	28.781,75	94.722,76	28.781,75	2.760.803,24
1721.22.70	= COTA-PARTE DO FUNDO ESPEC. DO PETROLEO	10.800.000,00	10.800.000,00	943.565,03	2.743.060,36	943.565,03	8.056.939,64
1721.33.01	= TRANSF. SUS BLOCO ASSISTENCIA FARMACEU	3.600.000,00	3.600.000,00	155.976,69	467.930,07	155.976,69	3.132.069,93
1721.33.02	= TRANSF. SUS BLOCO ATENCAO BASICA	1.487.000,00	1.487.000,00	7.560,00	93.900,00	7.560,00	1.393.100,00
1721.33.03	= TRANSF. SUS BLOCO GESTAO DO SUS	21.463.000,00	21.463.000,00	4.004.675,66	4.004.675,66	4.004.675,66	17.458.324,34
1721.33.04	= TRANSF. SUS BLOCO INVESTIMENTOS	8.522.000,00	8.522.000,00	0,00	0,00	0,00	8.522.000,00
1721.33.05	= TRANSF. SUS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX	261.030.000,00	261.030.000,00	11.963.101,26	36.043.374,69	11.963.101,26	224.986.625,31
1721.33.06	= TRANSF. SUS BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	18.010.000,00	18.010.000,00	1.432.917,06	1.950.828,22	1.432.917,06	16.059.171,78
1721.34.00	= TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS	1.145.937,00	1.145.937,00	96.997,14	203.296,24	96.997,14	942.640,76
1721.35.01	= TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO	12.120.000,00	12.120.000,00	944.163,16	3.501.956,76	944.163,16	8.618.043,24
1721.35.02	= TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE	245.790,00	245.790,00	0,00	0,00	0,00	245.790,00
1721.35.03	= TRANSF. DIR. FNDE REF. AO PNAE	22.500.000,00	22.500.000,00	1.312.986,00	1.312.986,00	1.312.986,00	21.187.014,00
1721.35.99	= OUTRAS TRANSF DIRETAS DO FNDE	2.304.457,00	2.304.457,00	0,00	454.080,00	0,00	1.850.377,00
1721.36.00	= TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERACAO - LC	1.151.426,00	1.151.426,00	95.952,19	287.856,57	95.952,19	863.569,43
1721.99.02	= AUXILIO FINANC. P/ FOMENTAR EXPORTADORE	21.750.089,00	21.750.089,00	0,00	0,00	0,00	21.750.089,00
1724.01.00	= TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	610.351.932,00	610.351.932,00	42.699.641,74	151.722.580,09	42.699.641,74	458.629.351,91
1730.00.00	= TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADA	5.051.796,00	5.051.796,00	1.903,90	5.658,66	1.903,90	5.046.137,34
1740.00.00	= TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	9.855.670,00	9.855.670,00	0,00	0,00	0,00	9.855.670,00
1761.01.00	= TRANSF. CONV. DA UNIAO PARA O SUS	8.293.143,00	8.293.143,00	0,00	0,00	0,00	8.293.143,00
1761.02.00	= TRANSF. CONV. UNIAO DEST. PROG. EDUCAC	14.630.000,00	14.630.000,00	0,00	13.326,50	0,00	14.616.673,50
1761.99.00	= OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	114.515.826,00	114.515.826,00	745.897,80	7.957.782,00	745.897,80	106.558.044,00
1764.00.00	= TRANSF CONVENIOS INSTITUICOES PRIVADA	4.712.338,00	4.712.338,00	9.479,97	265.887,75	9.479,97	4.446.450,25
TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.200.340.481,00	4.200.340.481,00	262.024.838,16	941.116.286,02	262.024.838,16	3.259.224.194,98
1911.20.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	133.896,00	133.896,00	15.555,12	19.400,35	15.555,12	114.495,65
1911.35.00	= MULTAS/JUROS MORA TX FISC. VIG SANITARI	10.000,00	10.000,00	42,56	194,03	42,56	9.805,97
1911.41.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.500.400,00	3.500.400,00	474.434,27	1.512.736,86	474.434,27	1.987.663,14
1911.42.00	= MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.223.190,00	3.223.190,00	249.619,96	1.135.091,55	249.619,96	2.088.098,45
1911.99.01	= MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBUTOS	13.792,00	13.792,00	3.977,31	4.384,00	3.977,31	9.408,00
1912.29.01	= MULT/JUROS MORA DA CONTRIBUICAO PATRON	0,00	0,00	7,54	7,54	7,54	-7,54
1912.29.02	= MULT/JURO MORA CONTRIBUICAO SERVIDOR P/	0,00	0,00	5,54	5,54	5,54	-5,54
1913.14.00	= MULTAS/JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA-IPVA	1.053.087,00	1.053.087,00	30.146,07	69.881,29	30.146,07	983.205,71
1913.15.00	= MULTAS/JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA-ICMS	803.000,00	803.000,00	12.595,43	86.417,17	12.595,43	716.582,83
1915.99.01	= OUT MULTA/JURO MORA D. ATIVA OUT. REC. PR	10.000,00	10.000,00	463,83	509,16	463,83	9.490,84
1918.05.00	= MULTAS JUROS MORA ALIEN. OUTROS BENS I	1.000,00	1.000,00	988,59	3.842,07	988,59	-2.842,07
1918.99.00	= OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	30.846,00	30.846,00	2.332,43	11.929,93	2.33	

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO						ANEXO - 10	
								PERÍODO	
								3 / 2012	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
1919.50.04	= MULTA POR AUTO DE INFRACAO FUNCB	0,00	0,00	0,00	1.196,91	0,00	-1.196,91		
1919.60.00	= MULTA POR INFRACAO LEGISLACAO DE LICIT	0,00	0,00	364,00	364,00	364,00	-364,00		
1921.06.00	= INDEN.DANOS CAUSADOS AO PATRIM PUBLICO	146.727,00	146.727,00	2.811,56	4.605,76	2.811,56	142.121,24		
1921.99.00	= OUTRAS INDENIZACOES	1.000,00	1.000,00	559,75	1.141,14	559,75	-141,14		
1922.01.00	= RESTITUICOES DE CONVENIOS	8.713,00	8.713,00	16.787,01	161.273,16	16.787,01	-152.560,16		
1922.10.00	= COMPENS.FIN.ENTRE REG.GERAL E RPPS	500.000,00	500.000,00	24.982,89	73.517,74	24.982,89	426.482,26		
1922.99.00	= OUTRAS RESTITUICOES	1.399.140,00	1.399.140,00	63.495,74	182.353,64	63.495,74	1.216.786,36		
1931.14.00	= DIV. ATIVA-IPVA	6.004.000,00	6.004.000,00	103.143,77	321.508,11	103.143,77	5.682.491,89		
1931.15.00	= DIV. ATIVA -ICMS	19.720.792,00	19.720.792,00	2.186.552,39	6.777.031,80	2.186.552,39	12.943.760,20		
1932.99.01	= REC D.ATIVA NAO-TRIB.OUTRAS REC-PRINCI	650.789,00	650.789,00	27.985,75	86.203,58	27.985,75	564.585,42		
1990.02.01	= RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	40.000,00	40.000,00	71.573,35	241.825,28	71.573,35	-201.825,28		
1990.02.02	= RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA	145.000,00	145.000,00	6.727,19	8.626,51	6.727,19	136.373,49		
1990.03.01	= RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APRE	115.000,00	115.000,00	0,00	42.550,00	0,00	72.450,00		
1990.21.00	= RECEITA DE PREMIOS DE SEGUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	50.566,00	0,00	-40.566,00		
1990.99.00	= OUTRAS RECEITAS	3.043.098,00	3.043.098,00	372.894,86	1.284.354,21	372.894,86	1.758.743,79		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		55.745.890,00	55.745.890,00	6.229.198,33	17.395.862,59	6.229.198,33	38.350.027,41		
TOTAL RECEITAS CORRENTES		6.759.622.643,00	6.759.622.643,00	473.392.377,55	1.570.002.765,13	473.392.377,55	5.189.619.877,87		
2114.99.00	= OUTRAS OPER. CRED. INTERNAS - CONTRATU	88.000.000,00	88.000.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000.000,00		
2119.00.00	= OUTRAS OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS	426.003.000,00	452.245.349,00	0,00	156.046,94	0,00	452.089.302,06		
2123.99.00	= OUTR.OPER.CRED.EXTERNAS-CONTRATUAIS	223.558.000,00	223.558.000,00	0,00	0,00	0,00	223.558.000,00		
2129.00.00	= OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	112.647.000,00	112.647.000,00	0,00	0,00	0,00	112.647.000,00		
TOTAL OPERACOES DE CREDITO		850.208.000,00	876.450.349,00	0,00	156.046,94	0,00	876.294.302,06		
2219.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00		
2229.00.00	= ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	9.435.783,00	9.435.783,00	984.570,98	3.043.702,16	984.570,98	6.392.080,84		
TOTAL ALIENACAO DE BENS		9.565.783,00	9.565.783,00	984.570,98	3.043.702,16	984.570,98	6.522.080,84		
2300.99.00	= AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS DIVERSOS	32.720.000,00	32.720.000,00	848.018,97	2.403.359,94	848.018,97	30.316.640,06		
TOTAL AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		32.720.000,00	32.720.000,00	848.018,97	2.403.359,94	848.018,97	30.316.640,06		
2421.01.04	= TRANSF. SUS BLOCO INVESTIMENTOS	0,00	0,00	494.224,00	2.690.815,60	494.224,00	-2.690.815,60		
2471.01.00	= TRANSF. CONV. UNIAO PARA O SUS	24.923.615,00	24.923.615,00	161.950,00	161.950,00	161.950,00	24.761.665,00		
2471.02.00	= TRANSF. CONV. UNIAO DEST. A PROG. EDUC	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00		
2471.99.00	= OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	551.054.604,00	551.054.604,00	729.386,09	15.574.789,10	729.386,09	535.479.814,90		
2474.00.00	= TRANSF DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PR	1.690.000,00	1.690.000,00	0,00	0,00	0,00	1.690.000,00		
TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		582.468.219,00	582.468.219,00	1.385.560,09	18.427.554,70	1.385.560,09	564.040.664,30		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.474.962.002,00	1.501.204.351,00	3.218.150,04	24.030.663,74	3.218.150,04	1.477.173.687,26		
7210.29.01	= CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO CIVIL	197.861.370,00	197.861.370,00	18.515.452,60	51.199.139,70	18.515.452,60	146.662.230,30		
7210.29.02	= CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO MILITAR	40.000.000,00	40.000.000,00	3.343.789,73	9.625.405,66	3.343.789,73	30.374.594,34		
7210.29.03	= CONTRIBUICAO PATRONAL - INATIVO CIVIL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00		
7210.99.02	= PLANSAUDE - CONTRIBUICAO PATRONAL	50.030.000,00	50.030.000,00	2.894.452,35	8.720.646,99	2.894.452,35	41.309.353,01		
TOTAL RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORCAMENTARIAS		288.011.370,00	288.011.370,00	24.753.694,68	69.545.192,35	24.753.694,68	218.466.177,65		

SIAB0047 - 13/04/2012 - 08:26:37

ESTADO DO TOCANTINS		COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO						ANEXO - 10	
								PERÍODO	
								3 / 2012	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PREVISTA		ARRECADADA		DIFERENCA			
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	NO PERIODO	ACUMULADA		
7919.99.00	= OUTRAS MULTAS	2.400.000,00	2.400.000,00	157.131,94	157.131,94	157.131,94	2.242.868,06		
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		2.400.000,00	2.400.000,00	157.131,94	157.131,94	157.131,94	2.242.868,06		
TOTAL RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS		290.411.370,00	290.411.370,00	24.910.826,62	69.702.324,29	24.910.826,62	220.709.045,71		
9112.05.00	* = DEDUCAO RECEITA IPVA P/FORM.FUNDEB	-10.266.646,00	-10.266.646,00	-812.231,18	-2.194.221,80	-812.231,18	-8.072.424,20		
9112.07.00	* = DEDUCAO RECEITA ITC D P/FORM.FUNDEB	-910.092,00	-910.092,00	-124.756,98	-299.878,21	-124.756,98	-610.213,79		
9113.02.00	* = DEDUCAO RECEITA ICMS FORMACAO FUNDEB	-219.534.028,00	-219.534.028,00	-16.332.706,86	-53.982.716,67	-16.332.706,86	-165.551.311,33		
TOTAL DEDUCOES DAS RECEITAS TRIBUTARIAS		-230.710.766,00	-230.710.766,00	-17.269.695,02	-56.476.816,68	-17.269.695,02	-174.233.949,32		
9200.00.00	* = RESTITUICAO	-506.803,00	-506.803,00	-1.620.976,48	-3.779.518,31	-1.620.976,48	3.272.715,31		
TOTAL * = RESTITUICAO		-506.803,00	-506.803,00	-1.620.976,48	-3.779.518,31	-1.620.976,48	3.272.715,31		
9300.00.00	* = RENDIMENTOS NEGATIVOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	-2.934.080,06	-5.846.503,19	-2.934.080,06	5.846.503,19		
TOTAL * = RENDIMENTOS NEGATIVOS INVESTIMENTOS -RPPS		0,00	0,00	-2.934.080,06	-5.846.503,19	-2.934.080,06	5.846.503,19		
9721.01.01	* = DED.REC.FORM.FUNDEB-FPE	-597.091.310,00	-597.091.310,00	-38.714.132,40	-142.840.584,85	-38.714.132,40	-454.250.725,15		
9721.01.12	* = DED DA REC.P/FORM FUNDEB-IP EXP.	-389.457,00	-389.457,00	-26.504,64	-70.506,39	-26.504,64	-318.950,61		
9721.36.00	* = DEDUCAO REC. FORMACAO FUNDEB-ICMS DE	-230.285,00	-230.285,00	-19.190,43	-57.571,29	-19.190,43	-172.713,71		
TOTAL DEDUCAO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIAO		-597.711.052,00	-597.711.052,00	-38.759.827,47	-142.968.662,53	-38.759.827,47	-454.742.389,47		
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA		-828.928.621,00	-828.928.621,00	-60.584.579,03	-209.071.500,71	-60.584.579,03	-619.857.120,29		
TOTAL GERAL DO ESTADO:		7.696.067.394,00	7.722.309.743,00	440.936.775,18	1.454.664.252,45	440.936.775,18	6.267.645.490,55		

SIAB0047 - 13/04/2012 - 08:26:37

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO DAS RESTITUICOES DA RECEITAGERAL DO ESTADO
PERIODO : JANEIRO a MARCO de 2012

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADA	
		NO PERIODO	ACUMULADA
RR1120500	IPVA	8.115,12	9.001,33
RR1130200	ICMS	3.111,16	3.111,16
RR1212100	TX CONT.FISC AMBIEN	0,00	4.410,00
RR1229900	OUTR.TX PREST SERVI	2.564,49	5.912,54
TOTAL RESTITUICOES DA RECEITA TRIBUTARIA		13.790,77	22.435,03
RR2102910	CONT SERV INAT MILI	0,00	871,75
RR2109901	CONTRIB. ASSISTENC.	6.681,26	8.564,94
RR2109902	CONT PATRONAL PLANS	384,71	384,71
RR2109903	CONTRIB. CO PARTIC.	2.950,20	10.287,67
RR2109904	CONT. TAXA DE INSC.	31,43	31,43
TOTAL RESTITUICOES DA RECEITA DE CONTRIBUICOES		10.047,60	20.140,50
RR3250000	REM. DEP. BANCARIOS	35.610,93	58.565,19
TOTAL REST. DA RECEITA PATRIMONIAL		35.610,93	58.565,19
RR6002400	SERV. REGIST. COMER	450,00	450,00
TOTAL REST. DA RECEITA PATRIMONIAL		450,00	450,00
RR9114100	MULTA E JURO IPVA	268,20	827,25
RR9191501	MULTA SIST.RENAINF	649.154,57	1.160.411,21
RR9191502	OUT.MULT.LEG.TRANSI	909.129,58	2.514.164,30
RR9194800	MULTAS APLI. P/ TCE	2,53	2,53
RR9195001	MULTA AUTO INF.ICMS	2.522,30	2.522,30
TOTAL REST. DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.561.077,18	3.677.927,59
TOTAL RESTITUICOES DA RECEITA CORRENTE		1.620.976,48	3.779.518,31
TOTAL GERAL DAS RESTITUICOES		1.620.976,48	3.779.518,31

SIAB0132 - 13/04/2012 - 08:29:25

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORCADADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

ANEXO02 - LEI 4320/64

Periodo: JANEIRO a MARCO / 2012

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO ORCAMENTARIO
		ORCAMENTO			PAGA	A PAGAR	TOTAL	
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL				
3.3.1.90.03.00	PENSOES	11.000,00	0,00	11.000,00	2.399,52	517,48	2.917,00	8.083,00
3.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	261.532.196,00	5.612.382,00	267.144.578,00	25.807.975,23	24.725.211,94	50.533.187,17	216.611.390,83
3.3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	483.280,00	1.030,00	484.310,00	34.135,40	37.399,25	71.534,65	412.775,35
3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.803.780.998,00	-51.705,26	1.803.729.292,74	394.708.356,72	272.778.859,41	667.487.216,13	1.136.242.076,61
3.3.1.90.12.00	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL MILITAR	276.060.945,00	-41.236,00	276.019.709,00	59.320.292,79	10.194.093,13	69.514.385,92	206.505.323,08
3.3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	94.537.372,00	3.106.221,00	97.643.593,00	13.733.141,37	15.244.639,59	28.977.780,96	68.665.812,04
3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
3.3.1.90.17.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILI	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
3.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.495.743,00	-20.084.500,00	3.411.243,00	0,00	0,00	0,00	3.411.243,00
3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	64.453.832,00	8.521.607,78	72.975.439,78	19.891.395,78	16.250.828,84	36.142.224,62	36.833.215,16
3.3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.990.362,00	6.245.111,00	17.235.473,00	8.110.997,55	1.611.163,09	9.722.160,64	7.513.312,36
3.3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DESP.PESSOAL REQUISITADO	863.351,00	248.943,48	1.112.294,48	128.392,55	636.814,08	765.206,63	347.087,85
3.3.1.91.13.00	OBRIG.PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	260.795.758,00	184.228,00	260.979.986,00	48.522.270,69	48.281.448,32	96.803.719,01	164.176.266,99
3.3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.291.969,00	306.318,00	13.598.287,00	1.400.338,54	2.213.000,84	3.613.339,38	9.984.947,62
3.3.1.00.00.00	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.810.299.106,00	4.048.400,00	2.814.347.506,00	571.659.696,14	391.973.975,97	963.633.672,11	1.850.713.833,89
3.3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	77.337.207,00	53.903,00	77.391.110,00	11.799.075,96	65.555.678,71	77.354.754,67	36.355,33
3.3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS S/A DIVIDA POR CONTRATO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	203.615,78	2.129.384,22	2.333.000,00	1.667.000,00
3.3.2.00.00.00	TOTAL JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	81.337.207,00	53.903,00	81.391.110,00	12.002.691,74	67.685.062,93	79.687.754,67	1.703.355,33
3.3.3.20.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.3.20.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURID	700.000,00	-350.000,00	350.000,00	93.437,50	0,00	93.437,50	256.562,50
3.3.3.20.41.00	CONTRIBUICOES	0,00	237.133,00	237.133,00	237.132,77	0,00	237.132,77	0,23
3.3.3.20.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	42.223.024,00	71.982,00	42.295.006,00	9.179.307,41	32.420.800,43	41.600.107,84	694.898,16
3.3.3.20.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.360.200,00	228.118,00	1.588.318,00	1.458.368,69	1.934,84	1.460.303,53	128.014,47
3.3.3.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	191.000,00	1.582.036,45	1.773.036,45	601.526,69	307.235,00	908.761,69	864.274,76
3.3.3.30.14.00	DIARIAS	2.329.977,00	-2.152.977,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00
3.3.3.30.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	101.726,00	-65.726,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.3.3.30.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26.268.740,00	-25.691.962,00	576.778,00	0,00	26.217,84	26.217,84	550.560,16
3.3.3.40.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	897.687,00	-825.687,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
3.3.3.40.39.00	OUTROS SERVIC. DE TERCEIROS PESSOA JURID	1.605.000,00	-277.000,00	1.328.000,00	0,00	0,00	0,00	1.328.000,00
3.3.3.40.41.00	CONTRIBUICOES	35.125.446,00	1.499.018,00	36.624.464,00	2.696.961,19	11.365.968,71	14.062.929,90	22.561.534,10
3.3.3.40.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	16.270.000,00	-15.225.000,00	1.045.000,00	0,00	0,00	0,00	1.045.000,00
3.3.3.40.81.00	DISTRIBUICAO DE RECEITA	397.598.287,00	-48,00	397.598.239,00	94.577.777,34	303.020.461,65	397.598.238,99	0,01
3.3.3.40.92.00	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	3.499.048,00	3.499.048,00	2.232.872,91	953.614,71	3.186.487,62	312.560,38
3.3.3.50.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	95.000,00	-95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.50.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PF	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ	20.000,00	61.566,00	81.566,00	81.566,00	0,00	81.566,00	0,00
3.3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	3.945.002,00	1.157.527,00	5.102.529,00	280.260,00	576.267,00	856.527,00	4.246.002,00
3.3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	112.276.643,00	-2.827.329,00	109.449.314,00	16.290.300,15	31.608.905,85	47.899.206,00	61.550.108,00
3.3.3.50.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
3.3.3.50.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	2.601,00	2.601,00	0,00	2.601,00	2.601,00	0,00
3.3.3.60.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURI	279.000,00	-259.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.3.70.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	131.000,00	-130.900,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3.3.3.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	180.000.000,00	-900.000,00	179.100.000,00	37.934.548,87	4.810.451,13	42.745.000,00	136.355.000,00
3.3.3.90.03.00	PENSOES	50.000.000,00	0,00	50.000.000,00	8.246.954,01	2.848.045,99	11.095.000,00	38.905.000,00
3.3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.276.104,00	-74.200,00	1.201.904,00	233.444,11	77.061,31	310.505,42	891.398,58
3.3.3.90.10.00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	39.335.821,00	4.138.447,00	43.474.268,00	3.358.326,06	9.558.422,49	12.916.748,55	30.557.519,45

SIAB0049 - 13/04/2012

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

ANEXO02 - LEI 4320/64

Período: JANEIRO a MARÇO / 2012

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A A U T O R I Z A D A			D E S P E S A R E A L I Z A D A			SALDO ORÇAMENTARIO
		O R C A M E N T O			PAGA	A PAGAR	TOTAL	
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL				
3.3.3.90.15.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	2.030.600,00	-95.000,00	1.935.600,00	320.703,85	158.096,15	478.800,00	1.456.800,00
3.3.3.90.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEL-PESSOAL CIVIL	12.000,00	800,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00
3.3.3.90.17.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILI	48.267,00	0,00	48.267,00	0,00	0,00	0,00	48.267,00
3.3.3.90.18.00	AUX FINANCEIRO ESTUDANTES	17.504.439,00	-32.320,00	17.472.119,00	104.436,51	1.413.653,82	1.518.090,33	15.954.028,67
3.3.3.90.20.00	AUX FINANCEIRO PESQUISADORES	1.671.848,00	-269.758,00	1.402.090,00	21.847,43	10.307,75	32.155,18	1.369.934,82
3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	126.819.019,00	-2.989.326,73	123.829.692,27	5.960.917,11	29.683.688,73	35.644.605,84	88.185.086,43
3.3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT,ARTIST,CIENT,DESPORTIVAS	19.499.674,00	-273.131,00	19.226.543,00	0,00	58.990,00	58.990,00	19.167.553,00
3.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	28.697.165,00	-2.216.381,00	26.480.784,00	1.486.023,00	10.369.537,74	11.855.560,74	14.625.223,26
3.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	39.003.604,00	-57.704,00	38.945.900,00	2.614.673,40	6.238.194,56	8.852.867,96	30.093.032,04
3.3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	24.026.479,00	3.877.078,00	27.903.557,00	1.016.882,32	1.650.020,98	2.666.903,30	25.236.653,70
3.3.3.90.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.631.543,00	1.022.282,78	36.653.825,78	1.827.014,66	5.781.492,56	7.608.507,22	29.045.318,56
3.3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	11.626.854,00	7.945.800,00	19.572.654,00	2.838.683,23	9.279.992,01	12.118.675,24	7.453.978,76
3.3.3.90.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	686.692.933,00	23.860.469,49	710.553.402,49	77.238.976,36	106.872.208,25	184.111.184,61	526.442.217,88
3.3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES	167.059,00	26.261,00	193.320,00	27.490,51	86.651,56	114.142,07	79.177,93
3.3.3.90.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	559,00	0,00	559,00	0,00	0,00	0,00	559,00
3.3.3.90.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.3.90.46.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	31.443.215,00	6.291.854,00	37.735.069,00	8.418.273,77	13.989.917,80	22.408.191,57	15.326.877,43
3.3.3.90.47.00	ORIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	6.842.831,00	3.853.030,27	10.695.861,27	853.690,60	993.355,54	1.847.046,14	8.848.815,13
3.3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANC.A PESSOAS FISICAS	3.891.090,00	278.104,00	4.169.194,00	549.812,44	783.218,17	1.333.030,61	2.836.163,39
3.3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	860.350,00	-84.180,00	776.170,00	97.427,71	177.716,66	275.144,37	501.025,63
3.3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	3.394.475,00	18.389.863,00	21.784.338,00	5.072.419,01	128.254,78	5.200.673,79	16.583.664,21
3.3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	47.157.089,00	62.770.464,74	109.927.553,74	67.452.092,57	12.242.074,99	79.694.167,56	30.233.386,18
3.3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	130.511.349,00	-6.297.731,00	124.213.618,00	25.471.952,73	31.122.804,81	56.594.757,54	67.618.860,46
3.3.3.90.95.00	INDENIZACAO EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	1.027.362,85	11.537,15	1.038.900,00	2.961.100,00
3.3.3.91.41.00	CONTRIBUICOES	0,00	292.500,00	292.500,00	0,00	0,00	0,00	292.500,00
3.3.3.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	157.500,00	157.500,00	157.131,94	0,00	157.131,94	368,06
3.3.3.00.00.00	TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.133.773.099,00	80.588.123,00	2.214.361.222,00	380.060.595,70	628.629.701,96	1.008.690.297,66	1.205.670.924,34
3.3.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS CORRENTES	5.025.409.412,00	84.690.426,00	5.110.099.838,00	963.722.983,58	1.088.288.740,86	2.052.011.724,44	3.058.088.113,56
3.4.4.20.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	440.000,00	3.619.016,78	4.059.016,78	212.589,29	2.293.866,92	2.506.456,21	1.552.560,57
3.4.4.40.41.00	CONTRIBUICOES	440.000,00	-233.000,00	207.000,00	12.365,00	92.357,98	104.722,98	102.277,02
3.4.4.40.42.00	AUXILIOS	440.000,00	431.526,00	871.526,00	191.525,67	20.000,00	211.525,67	660.000,33
3.4.4.40.51.00	OBAS E INSTALACOES	36.776.108,00	-13.673.032,00	23.103.076,00	277.630,94	6.768.771,48	7.046.402,42	16.056.673,58
3.4.4.40.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	8.824.336,00	-953.520,00	7.870.816,00	0,00	0,00	0,00	7.870.816,00
3.4.4.40.81.00	DISTRIBUICAO DE RECEITA	11.839.309,00	0,00	11.839.309,00	2.234.666,04	9.604.642,96	11.839.309,00	0,00
3.4.4.50.41.00	CONTRIBUICOES	102.000,00	1.000,00	103.000,00	1.000,00	8.692,49	9.692,49	93.307,51
3.4.4.50.42.00	AUXILIOS	18.150.000,00	-196.000,00	17.954.000,00	108.579,24	900.000,00	1.008.579,24	16.945.420,76
3.4.4.50.51.00	OBAS E INSTALACOES	11.850.000,00	-4.000.000,00	7.842.000,00	75.735,52	636.338,20	712.073,72	7.129.926,28
3.4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.692.396,00	-494.108,00	1.198.288,00	0,00	0,00	0,00	1.198.288,00
3.4.4.60.51.00	OBAS E INSTALACOES	637.311,00	-297.250,00	340.061,00	0,00	0,00	0,00	340.061,00
3.4.4.70.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.000,00	-30.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
3.4.4.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.081.231,00	-2.000,00	1.079.231,00	0,00	120.000,00	120.000,00	959.231,00
3.4.4.90.20.00	AUX FINANCEIRO PESQUISADORES	284.430,00	-151.262,00	133.168,00	7.088,04	3.375,00	10.463,04	122.704,96
3.4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.705.310,00	-70.000,00	8.635.310,00	0,00	0,00	0,00	8.635.310,00
3.4.4.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	960.000,00	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00
3.4.4.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	47.177.170,00	5.496.650,00	52.673.820,00	0,00	0,00	0,00	52.673.820,00
3.4.4.90.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.104.813,00	0,00	3.104.813,00	0,00	0,00	0,00	3.104.813,00
3.4.4.90.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	51.141.201,00	-7.830.803,00	43.310.398,00	0,00	0,00	0,00	43.310.398,00

SIAB0049 - 13/04/2012

ESTADO DO TOCANTINS
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E ELEMENTOS DE DESPESAS

ANEXO02 - LEI 4320/64

Período: JANEIRO a MARÇO / 2012

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A A U T O R I Z A D A			D E S P E S A R E A L I Z A D A			SALDO ORÇAMENTARIO
		O R C A M E N T O			PAGA	A PAGAR	TOTAL	
		INICIAL	ALTERACOES	TOTAL				
3.4.4.90.47.00	ORIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.200,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
3.4.4.90.51.00	OBAS E INSTALACOES	1.307.670.396,00	-36.028.687,91	1.271.641.708,09	22.020.459,01	92.895.739,85	114.916.198,86	1.156.725.509,23
3.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	337.541.542,00	29.640.668,22	367.182.210,22	5.143.956,44	73.253.756,39	78.397.712,83	288.784.497,39
3.4.4.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	2.315.000,00	1.844.832,00	4.159.832,00	78.028,16	522.770,74	600.798,90	3.559.033,10
3.4.4.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	11.886.550,00	0,00	11.886.550,00	0,00	0,00	0,00	11.886.550,00
3.4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	55.822.525,00	32.491.495,91	88.314.020,91	19.141.624,77	18.542.644,54	37.684.269,31	50.629.751,60
3.4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	923.000,00	-4.990,00	918.010,00	0,00	0,00	0,00	918.010,00
3.4.4.00.00.00	TOTAL INVESTIMENTOS	1.919.936.828,00	9.552.536,00	1.929.489.364,00	49.505.248,12	205.662.956,55	255.168.204,67	1.674.321.159,33
3.4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.4.5.90.65.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	1.001.000,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00
3.4.5.90.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	33.327.000,00	-390.000,00	32.937.000,00	1.745.247,92	11.754.752,08	13.500.000,00	19.437.000,00
3.4.5.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	390.000,00	390.000,00	0,00	379.671,27	379.671,27	10.328,73
3.4.5.00.00.00	TOTAL INVERSOES FINANCEIRAS	34.348.000,00	0,00	34.348.000,00	1.745.247,92	12.134.423,35	13.879.671,27	20.468.328,73
3.4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	121.746.689,00	191.134,00	121.937.823,00	29.205.955,93	92.670.376,28	121.876.332,21	61.490,79
3.4.6.90.73.00	COR.MON.OU CAMBIAL DA DIV.CONT.RESGATADA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	841.279,78	2.658.720,22	3.500.000,00	0,00
3.4.6.00.00.00	TOTAL AMORTIZACAO DA DIVIDA	125.246.689,00	191.134,00	125.437.823,00	30.047.235,71	95.329.096,50	125.376.332,21	61.490,79
3.4.0.00.00.00	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	2.079.531.517,00	9.743.670,00	2.089.275.187,00	81.297.731,75	313.126.476,40	394.424.208,15	1.694.850.978,85
3.9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	591.126.465,00	-47.251.960,00	543.874.505,00	0,00	0,00	0,00	543.874.505,00
3.9.9.00.00.00	TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA	591.126.465,00	-47.251.960,00	543.874.505,00	0,00	0,00	0,00	543.874.505,00
3.9.0.00.00.00	TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA	591.126.465,00	-47.251.960,00	543.874.505,00	0,00	0,00	0,00	543.874.505,00
	TOTAL GERAL	7.696.067.394,00	47.182.136,00	7.743.249.530,00	1.045.020.715,33	1.401.415.217,26	2.446.435.932,59	5.296.813.597,41

SIAB0049 - 13/04/2012

José Jamil Fernandes Martins
Secretário da Fazenda

Ana Ferreira Alves Martins
Superintendente de Gestão Contábil
Contadora CRC - TO 000664/O - 7

Nice Maria Ferreira Borges
Diretora de Demonstrações Contábeis
Contadora CRC - TO 001628/O

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 067, de 18 de Abril de 2012.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único, considerando a não regularização dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 1º do art. 101, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, considera-se como data da intimação, a indicada no Anexo Único, no item "data da portaria de intimação".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 067, de 18 de Abril de 2012.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual Razão social 29.069.470-1 N G QUALITY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.368.430-8 BRUN & MORAIS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.394.459-8 SUPERMERCADO GOIANIA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.398.178-7 FRANCINI PEREIRA MIRANDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.399.646-6 JOCKEY CLUB DE EL DORADO-RS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.436.587-7 AUTO POSTO CAMPEÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721000 PALMAS Nº da Portaria de Intimação 502012
00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL	
Insc. Estadual Razão social 29.026.878-8 PEDRO DOMINGOS DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1718204 PORTO NACIONAL Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.369.250-5 C ALMEIDA QUEIROZ Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1718204 PORTO NACIONAL Nº da Portaria de Intimação 502012

00952 DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual Razão social 29.417.035-9 SAMUEL BARROS DIAS Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1708304 GOIANORTE Nº da Portaria de Intimação 502012
---	---

00953 DELEGACIA DA RECEITA DE TOCANTINOPOLIS

Insc. Estadual Razão social 29.062.934-9 JUAREZ TAVORA PEREIRA DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1713809 PALMEIRAS DO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.410.901-3 J.R.V. DA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1712801 MAURILANDIADO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.431.418-0 ROMULO LUIZ BRASIL Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1721208 TOCANTINOPOLIS Nº da Portaria de Intimação 502012

00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI

Insc. Estadual Razão social 29.407.938-6 DISTRIBUIDORA NOVIÇA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1709500 GURUPI Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.433.871-3 TOPAMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"M", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1709500 GURUPI Nº da Portaria de Intimação 502012

00956 DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA

Insc. Estadual Razão social 29.414.628-8 J K COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1703107 BARROLANDIA Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.416.956-3 NERY COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1703107 BARROLANDIA Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.431.548-9 J. F. SOUSA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1703107 BARROLANDIA Nº da Portaria de Intimação 502012

00958 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS

Insc. Estadual Razão social 29.064.185-3 MARIA FRANCINETE ANDRADE DE SOUSA SILVA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1720309 SAOSEBASTIAODOTOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.381.338-8 CERAMICA BELA VISTA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.394.689-2 UTILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1703800 BURITI DO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.419.690-0 FUTURA CONSTRUTORA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012
Insc. Estadual Razão social 29.426.095-1 FENIX COMERCIO & SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II,"H", DO RICMS - DEC. 2912/06 Data da Portaria de Intimação 28/03/12	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS Nº da Portaria de Intimação 502012

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 068, de 18 de abril de 2012.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 068, de 18 de abril de 2012.

00950 DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município	Data do Evento Cadastral:
29.432.160-8	VANESSA VIEIRA DA COSTA	1721000 PALMAS	27/03/2012
29.434.284-2	W S SILVA COMERCIAL ME	1721000 PALMAS	27/03/2012

00951 DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL

Insc. Estadual	Razão social	Município	Data do Evento Cadastral:
29.024.035-2	WATA FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	1714203 NATIVIDADE	15/03/2012
29.364.310-5	RUBEN RITTER	1718204 PORTO NACIONAL	27/02/2012
29.380.551-2	WILSON RICARDO DE CASTRO	1718204 PORTO NACIONAL	24/02/2012
29.392.854-1	VILMAR FERREIRA DE ARAÚJO	1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE	29/03/2012
29.394.635-3	RUDI INACIO JUNGES	1718907 SANTA ROSA DO TOCANTINS	29/02/2012
29.397.135-8	VALDEMAR GRANDO	1718204 PORTO NACIONAL	27/02/2012
29.400.376-2	VALNICE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES	1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE	28/03/2012
29.411.295-2	VINÍCIOS BRITO FAGUNDES	1718204 PORTO NACIONAL	24/02/2012
29.411.460-2	TERTULIANO GUAZZELLI PAIM	1718204 PORTO NACIONAL	24/02/2012
29.412.085-8	VITAIR ALVES PARANHOS	1718204 PORTO NACIONAL	06/03/2012

Insc. Estadual	Razão social	Município	Data do Evento Cadastral:
29.420.427-0	VANALDO LUSO B. SIQUEIRA	1717008 PINDORAMA DO TOCANTINS	07/02/2012
29.423.669-4	ZELUZIA CAVALCANTE SILVA	1718204 PORTO NACIONAL	27/02/2012

00952 DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO

Insc. Estadual	Razão social	Município	Data do Evento Cadastral:
29.013.918-0	MODESTO TERRA OLIVEIRA & CIA LTDA	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.014.119-2	VARLY LUZIA MACHADO CHAVES ME	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.043.478-5	JOSE TAVARES NOLETO ME	1718501 RECURSOLANDIA	18/04/2012
29.057.838-8	MARCIA NOLETO PERNA	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.376.338-0	ROCHA & GUIMARÃES LTDA	1708254 FORTALEZA DO TABOCAO	18/04/2012
29.380.559-8	REZENDE & TERRA LTDA	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.405.391-3	J C MOREIRA MAGALHÃES	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.417.327-7	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.422.218-9	GUARAI COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	1709302 GUARAI	17/04/2012
29.429.818-5	W DOS S ARAÚJO - ME	1708304 GOIANORTE	07/03/2012
29.435.207-4	MOIZES PEREIRA DE SOUSA	1709302 GUARAI	17/04/2012

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual	Razão social	Município	Data do Evento Cadastral:
29.068.651-2	ALOISIO J. SILVA	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.072.545-3	GUTEMBERG ALMEIDA OLIVEIRA	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.072.546-1	GUTEMBERG ALMEIDA OLIVEIRA	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.086.894-7	RONALDO RIBEIRO FERREIRA	1701309 ARAGOMINAS	06/03/2012
29.343.121-3	JOAQUIM PINTO WANDERLEY	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.353.623-6	S. L. MADEIRA	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.366.750-0	GERALDO AIRES DE SOUSA NUNES	1722081 WANDERLANDIA	12/04/2012
29.380.938-0	VALDIR SGARBOSSA	1703842 CAMPOS LINDOS	02/03/2012
29.386.558-2	SERGIO NAGAMINE	1715705 PALMEIRANTE	08/03/2012
29.386.685-6	SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA	1702109 ARAGUAINA	16/03/2012

Insc. Estadual 29.386.900-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social TARCISIO DE MEIRA LINS FILHO	Município 1713957 MURICILANDIA	Insc. Estadual 29.432.533-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VITORINO PEREIRA MIRANDA	Município 1703008 BABACULANDIA
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012			Data do Evento Cadastral: 15/03/2012
Insc. Estadual 29.387.381-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social TARCISIO MEIRA LINS FILHO	Município 1718865 SANTA FE DO ARAGUAIA	Insc. Estadual 29.433.329-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VILMAR SOUZA CARNEIRO	Município 1702109 ARAGUAIA
		Data do Evento Cadastral: 09/03/2012			Data do Evento Cadastral: 15/03/2012
Insc. Estadual 29.387.707-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR	Município 1703842 CAMPOS LINDOS	00955 DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI		
		Data do Evento Cadastral: 02/03/2012	Insc. Estadual 29.042.697-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social PORFÍRIO E FERNANDES LTDA	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.387.765-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Município 1703008 BABACULANDIA			Data do Evento Cadastral: 17/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 08/02/2012	Insc. Estadual 29.066.658-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "C", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social TANGARA DISTR.DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.388.754-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ROMUALDO ALVES VISTA	Município 1703883 CARMOLANDIA			Data do Evento Cadastral: 02/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012	Insc. Estadual 29.087.939-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social MARIA LUZINETE DOS SANTOS	Município 1706258 CRIXAS DO TOCANTINS
Insc. Estadual 29.388.904-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social TERRAPLAN COM E IND DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Município 1702109 ARAGUAIA			Data do Evento Cadastral: 12/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/04/2012	Insc. Estadual 29.359.422-8 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social TEMISTOCLES NUNES COELHO	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.389.699-2 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social RONAN PINHO NUNES GARCIA	Município 1703073 BARRA DO OURO			Data do Evento Cadastral: 23/02/2012
		Data do Evento Cadastral: 01/03/2012	Insc. Estadual 29.410.687-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.393.236-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VIVEIRO DE MUDAS CAMPOS VERDES LTDA	Município 1703842 CAMPOS LINDOS			Data do Evento Cadastral: 16/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 06/03/2012	Insc. Estadual 29.410.765-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ERASMO NERES PEREIRA	Município 1700350 ALIANCA DO TOCANTINS
Insc. Estadual 29.394.563-2 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social VIRLANE DA COSTA	Município 1707702 FILADELFIA			Data do Evento Cadastral: 17/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 13/02/2012	Insc. Estadual 29.414.221-5 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social W A MILHOMEM	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual 29.398.373-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VILMAR ROSA DE LIMA	Município 1702109 ARAGUAIA			Data do Evento Cadastral: 06/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 15/03/2012	Insc. Estadual 29.418.134-2 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social LEUDENICE OLIVEIRA VIEIRA - ME	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.398.956-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social H E P ANTUNES	Município 1722081 WANDERLANDIA			Data do Evento Cadastral: 17/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/04/2012	Insc. Estadual 29.419.220-4 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.400.919-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social TOMAZ HIMORI	Município 1722081 WANDERLANDIA			Data do Evento Cadastral: 20/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 07/03/2012	Insc. Estadual 29.420.013-4 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social M. J. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.401.127-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ROSANE EDUARDO CANEDO	Município 1701309 ARAGOMINAS			Data do Evento Cadastral: 17/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 15/03/2012	Insc. Estadual 29.420.284-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "U" DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social MARCOS GUIMARAES DE CASTRO	Município 1703867 CARIRI DO TOCANTINS
Insc. Estadual 29.405.230-5 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ROSSINE AIRES GUIMARÃES	Município 1702109 ARAGUAIA			Data do Evento Cadastral: 16/04/2012
		Data do Evento Cadastral: 15/03/2012	Insc. Estadual 29.421.295-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social WILLIAN JOSE DARONCH	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.406.813-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ROMIL IAKOV KALUGIN	Município 1703842 CAMPOS LINDOS			Data do Evento Cadastral: 23/02/2012
		Data do Evento Cadastral: 02/03/2012	Insc. Estadual 29.421.528-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social WINICIUS ROGERIO MESSIAS DE OLIVEIRA	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual 29.408.986-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social WANGER ALEXANDRE GAVA	Município 1713957 MURICILANDIA			Data do Evento Cadastral: 23/02/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012	Insc. Estadual 29.426.222-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social ZULMIRA MACENA ABELHA	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual 29.409.703-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social J P DO N MENDANHA	Município 1722081 WANDERLANDIA			Data do Evento Cadastral: 17/02/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/04/2012	Insc. Estadual 29.427.246-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social SOARES E VICTOR LTDA.	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual 29.413.327-5 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VINICIUS FOLADOR AUER	Município 1703842 CAMPOS LINDOS			Data do Evento Cadastral: 06/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 13/03/2012	Insc. Estadual 29.433.680-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social W J FREITAS DA SILVA ME	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual 29.413.419-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social RONALDO RIBEIRO FERREIRA	Município 1703883 CARMOLANDIA			Data do Evento Cadastral: 06/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012	00956 DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA		
Insc. Estadual 29.414.467-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social VALERIO FARIA DUQUE	Município 1718865 SANTA FE DO ARAGUAIA	Insc. Estadual 29.379.329-8 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ENTRE SERRAS LTDA.	Município 1712009 LAJEADO
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012			Data do Evento Cadastral: 18/04/2012
Insc. Estadual 29.419.189-5 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social ROSEAL ALVES DE OLIVEIRA	Município 1715705 PALMEIRANTE			
		Data do Evento Cadastral: 08/03/2012	Insc. Estadual 29.393.114-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social RUSWEL MARCIO DE SOUZA RIBEIRO	Município 1713205 MIRACEMA DO TOCANTINS
Insc. Estadual 29.421.488-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social WAGNER MARTINS BORGES	Município 1703883 CARMOLANDIA			Data do Evento Cadastral: 08/02/2012
		Data do Evento Cadastral: 12/03/2012	Insc. Estadual 29.437.101-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social ROSIMEIRE RIBEIRO DA SIVA	Município 1703107 BARROLANDIA
Insc. Estadual 29.425.595-8 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS -DEC.2912/06	Razão social WALDEIR GAMA DE LIMA	Município 1707702 FILADELFIA			Data do Evento Cadastral: 30/03/2012
		Data do Evento Cadastral: 13/02/2012	00958 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUATINS		
Insc. Estadual 29.429.213-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06.	Razão social SYLVIA WHITAKER MONTEIRO DA SILVA	Município 1714880 NOVA OLINDA	Insc. Estadual 29.038.766-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social NILTON JOSE A SANTANA	Município 1707405 ESPERANTINA
		Data do Evento Cadastral: 21/03/2012			Data do Evento Cadastral: 13/04/2012
Insc. Estadual 29.432.216-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social DAVID HENRIQUE SILVA & CIA LTDA	Município 1702109 ARAGUAIA	Insc. Estadual 29.045.447-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social V O BENTO DE LIMA	Município 1702208 ARAGUATINS
		Data do Evento Cadastral: 16/04/2012			Data do Evento Cadastral: 28/03/2012

Insc. Estadual 29.373.859-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social UTILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 19/03/2012
Insc. Estadual 29.400.833-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social UTILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	Município 1720200 SAO MIGUEL DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 19/03/2012
Insc. Estadual 29.402.004-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social WB DE MORAES COMERCIAL	Município 1718303 PRAIA NORTE
		Data do Evento Cadastral: 29/03/2012
Insc. Estadual 29.408.455-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social UTILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	Município 1720804 SITIO NOVO DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 22/03/2012
Insc. Estadual 29.409.869-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social V N LOPES COMERCIO	Município 1707405 ESPERANTINA
		Data do Evento Cadastral: 07/03/2012

00959 DELEGACIA DA RECEITA DE COLINAS

Insc. Estadual 29.409.444-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "F" DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social A CREDINORTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Município 1705508 COLINAS DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 16/04/2012
Insc. Estadual 29.412.627-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social SERTANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA	Município 1703602 BRASILANDIA DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 14/03/2012
Insc. Estadual 29.425.176-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social I V DA SILVA LOPES & CIA LTDA - ME	Município 1705508 COLINAS DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 16/04/2012

00960 DELEGACIA DA RECEITA DE XAMBIOA

Insc. Estadual 29.058.187-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social WILMA MARIA MILHOMEM DOS SANTOS	Município 1702158 ARAGUANA
		Data do Evento Cadastral: 12/04/2012
Insc. Estadual 29.409.225-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social SURINAME TERRAPLANAGEM LTDA	Município 1722107 XAMBIOA
		Data do Evento Cadastral: 16/03/2012
Insc. Estadual 29.421.637-5 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social V P DE SOUSA	Município 1701002 ANANAS
		Data do Evento Cadastral: 08/02/2012
Insc. Estadual 29.428.231-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social WILLIAN FERNANDO GAVA	Município 1702158 ARAGUANA
		Data do Evento Cadastral: 23/03/2012

00961 DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA

Insc. Estadual 29.042.564-6 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social SUPERMERCADO VAMA LTDA	Município 1707652 FIGUEIROPOLIS
		Data do Evento Cadastral: 27/03/2012
Insc. Estadual 29.070.794-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social SILVANA MOREIRA DE SOUZA	Município 1718840 SANDOLANDIA
		Data do Evento Cadastral: 11/04/2012
Insc. Estadual 29.341.084-4 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social TIAGO PALHARES DOS SANTOS	Município 1718840 SANDOLANDIA
		Data do Evento Cadastral: 11/04/2012
Insc. Estadual 29.359.523-2 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social W S MILHOMENS	Município 1707652 FIGUEIROPOLIS
		Data do Evento Cadastral: 27/03/2012
Insc. Estadual 29.366.385-8 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "L", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social UBIRACY DOISY GARCIA	Município 1702000 ARAGUACU
		Data do Evento Cadastral: 30/03/2012

00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual 29.389.252-0 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "U", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social SILVIO APARECIDO BIAGIO	Município 1703909 CASEARA
		Data do Evento Cadastral: 24/02/2012
Insc. Estadual 29.396.828-4 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social RUYTHBRAN ALMEIDA SANTOS ME	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
		Data do Evento Cadastral: 08/03/2012
Insc. Estadual 29.404.446-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "D", DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social TRANSPORTES KOZERSKI LTDA - ME.	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 23/03/2012
Insc. Estadual 29.415.944-4 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06	Razão social DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CASTRO GARCIA LTDA	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
		Data do Evento Cadastral: 18/04/2012
Insc. Estadual 29.436.877-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "A", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social VALTER ERNO HERMANN	Município 1711902 LAGOA DA CONFUSAO
		Data do Evento Cadastral: 20/03/2012

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 069, de 18 de abril de 2012.

Dispõe sobre intimação para regularização cadastral.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, § 4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Intimar nos termos do § 1º, do Art. 101, do RICMS, os contribuintes relacionados no Anexo Único, para, no prazo de dez dias da data de publicação desta Portaria, apresentar à Delegacia Regional de sua circunscrição, os documentos necessários à regularização de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua situação cadastral, no prazo previsto, terá sua inscrição suspensa e seus documentos fiscais considerados inidôneos.

Art. 2º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 3º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 4º As Delegacias Regionais deverão informar à Diretoria de Informações Econômico-Fiscais, da Superintendência de Gestão Tributária, dentro do prazo fixado no art. 1º, acerca dos contribuintes relacionados no Anexo que regularizarem sua situação cadastral perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 069, de 18 de abril de 2012.

00954 DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA

Insc. Estadual 29.000.339-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social SAPEKA CONFECOES E REPRESENTACOES LTDA	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual 29.044.678-3 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social VALMIR ALVES DE CASTRO & IRMAOS LTDA ME	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual 29.049.557-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social SOUSA & CARVALHO LTDA	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual 29.057.659-8 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social IOLENE RIBEIRO MARINHO	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual 29.057.715-2 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social MANOEL DE TOLEDO NETO ME	Município 1718865 SANTA FE DO ARAGUAINA
Insc. Estadual 29.063.104-1 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "H", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social FRANCISCO A. DE AQUINO	Município 1702109 ARAGUAINA
00962 DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO		
Insc. Estadual 29.360.787-7 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "I", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS
Insc. Estadual 29.384.828-9 Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101, INC. II, "I", DO RICMS - DEC. 2912/06	Razão social HIPER STORE IMPORT. EXPORT. DE MOTOCICLETAS LTDA ME	Município 1716109 PARAISO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Secretário: RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO

PORTARIA/SEHAB/Nº 059, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, bem como no § 1º, do Artigo 51 da Constituição do Estado do Tocantins, c/c os termos da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 03 de dezembro de 1998, da Secretaria Estadual da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Interna com a finalidade de promover o levantamento dos bens patrimoniais móveis a fim de regularizar as pendências do acervo mobiliário deste órgão.

Art. 2º A referida Comissão, além de promover o inventário patrimonial do ano de 2012, bem como a regularização das pendências existentes, atuará na implementação do processo de Depreciação, Reavaliação e Redução do Valor Recuperável dos bens móveis que trata o Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012, bem como da Portaria SECAD/SEFAZ/CGE Nº01, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão:

I – Felipe Magalhães Crosara, matrícula nº874163-8, Coordenador de Transportes e Patrimônio;

II – Beatriz Augusto de Oliveira Costa, matrícula nº867823-5, Diretora de Administração;

III – Sílvio Alencar Dias, matrícula nº 875225-7, Assistente Administrativo;

IV- Sabrina de Oliveira Gonçalves Hagestedt, matrícula nº869337-4, analista técnica- administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vanise Coelho Gomes
Subsecretária da Habitação

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Secretário: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

PORTARIA/SEINFRA Nº 0128, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e pelo ATO nº 18 – NM, de 1º de janeiro de 2011, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e, tendo em vista o disposto no Memorando nº 028/DIRH, resolve:

I – INTERROMPER as férias legais da servidora JOSELIA LUIZA DE MEDEIROS ARAUJO, Diretora Administrativa, matrícula nº 893189-5, correspondente aos dias: 10/04/2012 a 01/05/2012, previstas para serem gozadas no período de 02/04/2012 a 01/05/2012, referente ao período aquisitivo 04/02/2011 a 03/02/2012, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a partir do dia 10/04/2012.

PORTARIA/SEINFRA Nº 0129, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado, e pelo ATO nº 18-NM, de 01 de janeiro de 2011, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

I - SUSPENDER 15 (quinze) dias de férias da servidora SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA, Engenheira Civil, matrícula nº 828869-1, referente ao período aquisitivo de 17/04/2011 a 06/04/2012, previstas para serem gozadas no período de 18/04/2012 a 02/05/2012, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 16/04/2012.

PORTARIA/SEINFRA Nº 0130, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado, e pelo ATO nº 18-NM, de 01 de janeiro de 2011, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

I - SUSPENDER 15 (quinze) dias de férias do servidor CLÁUDIO GOMES CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 822174-0, referente ao período aquisitivo de 10/04/2011 a 09/04/2012, previstas para serem gozadas no período de 16/04/2012 a 30/04/2012, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 16/04/2012.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVÁRIA, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa MVL CONSTRUÇÕES LTDA, a dar reinício à execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-433, Trecho: Entroncamento TO- 230 (Brasilene)/ Entroncamento TO-164 (Bernardo Sayão), com 32,18 km de extensão, no município de ENTROCAMENTO BERNARDO SAYÃO - TO, de conformidade com o contrato 00224/2010, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

ADRIANO SILVA MAGALHÃES DE MACEDO
Diretor Geral de Pavimentação

ENGº RUBENS LIMA DE SOUZA
Superintendente de Oper. E Conserv. Rodov.

TORNA SEM EFEITO

A 1ª Ordem de Reinício do Contrato nº 007/2012 publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.607, de 13 de abril de 2012, fls 54, celebrada entre Secretaria da Infraestrutura e Espaço Construtora Ltda.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME, a dar reinício à Reforma do prédio da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue, no Estado do Tocantins, no município de PORTO NACIONAL - TO, de conformidade com o contrato 00231/2010, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 02 de abril de 2012.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa INDIAPORÃ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a dar reinício à Construção do Centro de Reabilitação de Hanseníase., no município de ARAGUAÍNA - TO, de conformidade com o contrato 00236/2008, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso V, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de Construção de prédio Padrão/MEC, com 06 (seis) salas de aula, para a Escola Estadual Joca Costa, na Rua Santa, Lote 01-A, Quadra 27-C, Setor Cavalcante, no Estado do Tocantins, município de DIANÓPOLIS - TO, objeto do contrato nº 00185/2010, firmado com a empresa CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME.

Justificativa: Adequação do Convênio.

Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE UBALDO M. BARBOSA
Secretário da Infraestrutura

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 012/2012.

Contratante: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP.
Interveniente: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.
Contratada: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Reforma e adequação do prédio da Delegacia Regional de Polícia, em Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, referente ao lote 02.
Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2011.
Processo nº 2011/3700/000656.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Valor: R\$ 304.182,37 (trezentos e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).
Funcional Programática: 31010.06.181.1020.2.273, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 01.00.
Recursos: Os recursos financeiros para a execução da obra e dos serviços são provenientes do Governo do Estado do Tocantins.
Data da assinatura: 18 de abril de 2012.
Signatários: João Fonseca Coelho - Representante da Contratante.
Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa - Representante da Interveniente.
José Masolene Lopes Leão - Representante da Contratada.

Contrato nº 011/2012.

Contratante: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP.
Interveniente: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA.
Contratada: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Reforma e ampliação do prédio da cadeia pública, em Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, referente ao lote 01.
Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2011.
Processo nº 2011/3700/000656.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Valor: R\$ 402.338,63 (quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).
Funcional Programática: 31010.06.181.1020.2.273, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 01.00.
Recursos: Os recursos financeiros para a execução da obra e dos serviços são provenientes do Governo do Estado do Tocantins.
Data da assinatura: 18 de abril de 2012.
Signatários: João Fonseca Coelho - Representante da Contratante.
Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa - Representante da Interveniente.
José Masolene Lopes Leão - Representante da Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura COMUNICA aos interessados que, após as adequações no Projeto Executivo, objetivando a contratação de empresa para implantação de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO - 374, trecho: Gurupi/Dueré, com extensão de 51,10 km, no Estado do Tocantins, coloca à disposição dos adquirentes nova edição do Edital em epígrafe, que deverá ser retirada em substituição à edição anterior. A nova sessão será no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2012, no horário de 15 (quinze) horas. Os interessados poderão adquirir o Edital mediante o comprovante de recolhimento prévio da taxa no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), que poderá ser emitido por meio do endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, ficando excluídas do pagamento as licitantes que adquiriram anteriormente o Edital.

Palmas - TO, 18 de abril de 2012.

GENESMAR PEREIRA DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitação de Obras Públicas e de Serviços

SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

Secretário: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA SEJUVES Nº 147, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 9º e no art. 42, § 1º, incisos II e IV, ambos da Constituição do Estado do Tocantins, e conforme instruções constantes do OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº 686/2012 e do Ofício Circular/CGE/SECAD Nº 051/2011, subscrito em conjunto pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado e Secretário de Estado da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder o levantamento geral do mobiliário da Secretaria da Juventude e dos Esportes como premissa para regularização do mobiliário do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Interna composta pelos servidores abaixo relacionados, para, dentre outras, desenvolver as seguintes atribuições:

- I - inventariar os bens móveis constantes no acervo desta Pasta;
- II - regularizar eventuais pendências de mobiliário no registro SISPAT;
- III - analisar pedidos de doação de mobiliário;
- IV - articular com outros órgãos os bens que se encontram em eventual responsabilidade de outra Pasta;
- V - analisar e decidir sobre os Termos de Responsabilidade (TR) de guarda de bens que se encontram pendentes e sem existência física;
- VI - elaborar o relatório geral do mobiliário com todas as providências adotadas para efeito da regularização patrimonial da Secretaria da Juventude e dos Esportes;
- VII - analisar e solucionar casos levados à instância de sindicância, se for o caso, para apurar a responsabilidade quanto a qualquer irregularidade detectada no patrimônio mobiliário da Secretaria da Juventude e dos Esportes;
- VIII - vistoriar e avaliar os bens inservíveis e sinistrados para fins de baixa e alienação;
- IX - fornecer subsídios à SECAD para os dados de implementação do processo de depreciação, reavaliação e redução do valor recuperável dos bens móveis do Estado;

X - resolver eventuais pendências que surgirem no levantamento dos bens mobiliários da Secretaria da Juventude e dos Esportes.

HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO, matrícula funcional n.º 861173-4	Presidente
BRUNO BARRETO CESARINO, matrícula funcional n.º 849928-4	Analista Jurídico
PATRICIA BARROS MARQUES, matrícula funcional n.º 874405-0	Assessora Contábil
ANDREA KAREN KAJI CAVALCANTE MIRANDA, matrícula funcional n.º 839610-8	Membro
HERBERTH CARVALHO DE PAIVA, matrícula funcional n.º 705381-9	Membro
ALEX QUEIROZ SANTOS, matrícula funcional n.º 856319-5	Membro
LOURIVAL OLIVEIRA LUZ, matrícula funcional n.º 897837-9	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2011 Replicação por Incorreção

PROCESSO: 2011.4301.000045
CONTRATO: 118/2011
LOCATÁRIA: Secretaria da Juventude e dos Esportes (CNPJ 03.063.416/0001-47)
LOCADORA: Empresa D. Maria Produtos Alimentícios LTDA (06.337.176/0001-10) representada pela Mega Empreendimentos Imobiliário LTDA – ME (CNPJ 11.733.222/0001-30)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do CONTRATO n.º 118/2011, pelo período de 8 (oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Olyntho Garcia de Oliveira Neto – Locatária
Everson Alves Lagares - Locadora.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2012

PROCESSO: 2012.4301.000092
CONVÊNIO: 06/2012
CONCEDENTE: Estado do Tocantins através da Secretaria da Juventude e dos Esportes (CNPJ n.º 03.063.416/0001-47)
CONVENIENTE: Federação de Motociclismo do Tocantins (CNPJ n.º 25.064.452/0001-68)
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o auxílio financeiro para a realização do evento "Arena Super Cross" na cidade de Aliança/TO de acordo com o calendário da FMT em 2012, especificado no Plano de Trabalho, presentes nos autos do processo 2012 4301 000092.
VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 27.812.1024.2236.0000 e Natureza de Despesa: 33.50.41; Fonte: 0104000006; ND: 2012ND00442.
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2012.
VIGÊNCIA: 31/05/2012.
SIGNATÁRIOS: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO – CPF 016.177.711-20, (Secretário da Juventude e dos Esportes) e MAURICIO DA SILVA LIMEIRA - CPF n.º 872.664.31115, (Presidente da Federação de Motociclismo do Tocantins).

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretária: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

COMUNICA – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SUBSECRETARIA GERAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO PÚBLICA comunica aos interessados que o prazo para manifestar a "Intenção de Registro de Preços" para a aquisição de material de expediente prevista para encerramento no dia 23/04/2012 foi prorrogada para o dia 27/04/2012.

Alertamos os interessados que o referido registro terá vigência de 12 meses, abrangendo a demanda do início do exercício de 2013, mesmo os órgãos que já possuem materiais deverão atentar-se para o planejamento das necessidades do próximo ano.

Não será admitida "carona" aos órgãos que não manifestarem intenção em participar do registro de preços em apreço.

Os órgãos interessados em participar do referido procedimento, deverão entrar em contato com a SGL através dos telefones 3212.4543 e 3212.4536 ou pelo email sgl@seplan.to.gov.br para maiores informações.

O prazo final não será mais prorrogado.

Palmas, 20 de abril de 2012.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
Subsecretário

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: NICOLAU CARVALHO ESTEVES

PORTARIA/SESAU/Nº. 261, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Governamental n.º 760 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3.585, de 09/03/2012, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria/SESAU N.º 209, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3.593, de 22 de março de 2012, que Inexige a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa Novartis Biociência S. A, inscrita no CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, para aquisição dos medicamentos Omalizumabe 150MG, na quantidade de 40 (quarenta) frasco/ampolas, para atender às necessidades da paciente Valdina Ramos Reis França, no valor total de R\$ 48.624,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais), conforme Processo Administrativo n.º 2011/3055/001768.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/Nº. 262, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Governamental n.º 760 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3.585, de 09/03/2012, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria/SESAU N.º 211 de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3.593, de 22 de março de 2012, que Dispensa a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa CLÍNICA MÉDICA NOVA VIDA, inscrita no CNPJ N.º 01.916.894/0001-27, para prestação de serviços de INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA para os pacientes usuários abusivos de álcool, crack e outras drogas, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por um período de 6 (seis) meses, conforme processo n.º 2011.3055.002066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/Nº. 263, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Governamental n.º 760 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3.585, de 09/03/2012, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria/SESAU N.º 208, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3.593, de 22 de março de 2012, que Dispensa a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa CLÍNICA MÉDICA NOVA VIDA, inscrita no CNPJ N.º 01.916.894/0001-27, para prestação de serviços de INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA para os pacientes usuários abusivos de álcool, crack e outras drogas, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por um período de 6 (seis) meses, conforme processo n.º 2011.3055.002271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU Nº 270, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Governamental n.º 760 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3.585, de 09/03/2012, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a necessidade de contratação da clínica especializada em tratamento de Dependentes Químicos para prestação de serviços complementares de Assistência, para atender a necessidade do paciente Kiever Soares de Souza.

Considerando a Decisão Judicial, documentos de fls. 11/15;

Considerando a Justificativa emitida, às fls.89;

Considerando, ainda, Parecer "SPA" nº. 0447/2012 e Despacho "SCE" nº. 958/2012 exarados pela Procuradoria Geral do Estado, nos quais manifesta favorável à contratação direta, por dispensa de Licitação, da Comunidade Terapêutica Fênix Renovando Vidas Ltda.

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa Comunidade Terapêutica Fênix Renovando Vidas Ltda, inscrita no CNPJ Nº. 13.136.365/0001-90, para prestação de serviços de INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA para o paciente usuário abusivo de álcool, crack e outras drogas, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por um período de 6 (seis) meses, conforme processo nº. 2011.3055.002219.

DESPACHO Nº 329/2012

O Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento de seus procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93,

Considerando o § 1º do artigo 1º do Decreto Federal nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005, o qual aduz que as licitações realizadas com a utilização de recursos repassados pela União para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica,

Considerando ainda, que o Pregão Eletrônico oportuniza a ampliação da competitividade, da economia e da transparência nos certames licitatórios, decide:

I – Revogar

E conseqüentemente tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2011 - Processo Administrativo nº 2010/3055/002044, que visa à aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais de Referência do Estado do Tocantins, ficando cancelado todo o procedimento licitatório na forma presencial do referido processo, até então efetivado, exceto aqueles suscetíveis de aproveitamento.

II – Determinar

A republicação do certame em epígrafe através da licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelas razões acima apontadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 16 dias do mês de abril do ano de 2012.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2010:

PROCESSO: 2009/3055/001915
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 045/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: IVAN BEUX
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO Nº 045/2010
PROGRAMA: 10.303.1021.4214
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36, FONTE: 0102
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2012
SIGNATÁRIOS: NICOLAU CARVALHO ESTEVES P/ CONTRATANTE
IVAN BEUX P/ CONTRATADA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2009:

PROCESSO: 2009/3055/000223
TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO: 066/2009
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: AÇOFORT COMÉRCIO INDÚSTRIAE REPRESENTAÇÕES DE FERRAGENS LTDA.
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO Nº066/2009, SENDO PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA: 10.122.1073.4373
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 0102
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2012
SIGNATÁRIOS: NICOLAU CARVALHO ESTEVES P/ CONTRATANTE
AÇOFORT COMÉRCIO IND E REPRESENTAÇÕES DE FERRAGENS LTDA P/ CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2012

PROCESSO: 2012/3055/000174
CONTRATO: 142/2012
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
CONTRATADO: Izabel Segala
OBJETO: Fornecimento de flores, botões, coroas de flores e arranjos.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1073.437.300.00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, Fonte: 102
MODALIDADE: Dispensa de licitação/Ato motivado
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2012
SIGNATÁRIOS: Nicolau Carvalho Esteves P/ CONTRATANTE
Bernadete T. Segala P/ CONTRATADA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público, que realizará a licitação relacionada abaixo na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2012 (Processo nº 1949/2011) que visa à aquisição de veículos caminhonetes tipo *pick-up*, para Ata de Registro de Preços, destinados a SGAL – Coordenadoria de Transportes. A sessão será realizada através do *site*: www.comprasnet.gov.br, com horário de abertura das propostas às 09:00h (horário de Brasília), do dia 04 de maio de 2012. O Edital poderá ser consultado ou retirado nos *sites*: www.saude.to.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-1722 ou 2082.

Palmas, 19 de abril de 2012.

LARISSA IGLESIAS DE PAULA
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público, que realizará a licitação relacionada abaixo na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2012 (Processo nº 1902/2011) que visa à aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Hospital Regional de Augustinópolis. A sessão será realizada através do *site*: www.comprasnet.gov.br, com horário de abertura das propostas às 09:00h (horário de Brasília), do dia 07 de maio de 2012. O Edital poderá ser consultado ou retirado nos *sites*: www.saude.to.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-1722 ou 2082.

Palmas, 19 de abril de 2012.

POLYANA MARIA ANDRADE AIRES
Pregoeira

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOÃO FONSECA COELHO

PORTARIA Nº. 392, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 58, parágrafo único, da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Superintendente de Polícia Técnica-Científica e o Diretor do Instituto Médico Legal, solicitaram, por intermédio da Proposta da Portaria nº 047/2012 - SPTC, em face da necessidade do serviço, observado o interesse público, a remoção da servidora ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR, do Núcleo de Medicina Legal em Natividade para o Núcleo de Medicina Legal em Araguatins;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que a Polícia Judiciária é direito fundamental da pessoa humana e essencial à atividade persecutória do Estado;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Continuidade, o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – REMOVER, por necessidade do serviço, ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR, matrícula 884241-8, Médica Legista de 1ª Classe – “A”, do Núcleo de Medicina Legal em Natividade para o Núcleo de Medicina Legal em Araguatins, a partir desta data.

PORTARIA Nº. 393, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 58, parágrafo único, da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Superintendente de Polícia Técnica-Científica e o Diretor do Instituto Médico Legal, solicitaram, por intermédio da Proposta da Portaria nº 036/2012 - SPTC, em face da necessidade do serviço, observado o interesse público, a remoção da servidora JANETE SARAIVA FERREIRA, da Delegacia de Polícia Civil em São Sebastião para o Núcleo de Medicina Legal em Augustinópolis;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que a Polícia Judiciária é direito fundamental da pessoa humana e essencial à atividade persecutória do Estado;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Continuidade, o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – REMOVER, por necessidade do serviço, JANETE SARAIVA FERREIRA, matrícula 854515-4, Auxiliar de Autópsia de 2ª Classe – “E”, da Delegacia de Polícia Civil em São Sebastião para o Núcleo de Medicina Legal em Augustinópolis, a partir desta data.

PORTARIA Nº. 395, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 58, parágrafo único, da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Superintendente de Polícia Técnica-Científica e o Diretor do Instituto Médico Legal, solicitaram, por intermédio da Proposta da Portaria nº 044/2012 - SPTC, em face da necessidade do serviço, observado o interesse público, a remoção da servidora CLEANE MILHOMEM FREIRE, do Núcleo de Medicina Legal em Alvorada para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que a Polícia Judiciária é direito fundamental da pessoa humana e essencial à atividade persecutória do Estado;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Continuidade, o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – REMOVER, por necessidade do serviço, CLEANE MILHOMEM FREIRE, matrícula 883694-9, Auxiliar de Autópsia de 1ª Classe – “A”, do Núcleo de Medicina Legal em Alvorada para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade, a partir desta data.

PORTARIA Nº. 405, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 58, parágrafo único, da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Superintendente de Polícia Técnica-Científica e o Diretor do Instituto Médico Legal, solicitaram, por intermédio da Proposta da Portaria nº 043/2012 - SPTC, em face da necessidade do serviço, observado o interesse público, a remoção da servidora BRUNA ANTUNES RAMOS, do Núcleo de Medicina Legal em Araguatins para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que a Polícia Judiciária é direito fundamental da pessoa humana e essencial à atividade persecutória do Estado;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Continuidade, o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – REMOVER, por necessidade do serviço, BRUNA ANTUNES RAMOS, matrícula 885081-0, Médica Legista de 1ª Classe – “A”, do Núcleo de Medicina Legal em Araguatins para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade, a partir desta data.

PORTARIA Nº. 421, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 58, parágrafo único, da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, bem como os Atos de números 2325 – NM e 2327, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Superintendente de Polícia Técnica-Científica e o Diretor do Instituto Médico Legal, solicitaram, por intermédio da Proposta da Portaria nº 045/2012 - SPTC, em face da necessidade do serviço, observado o interesse público, a remoção da servidora RAQUEL DE JESUS MARTINS, do Núcleo de Medicina Legal em Alvorada para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 “caput”, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que a Polícia Judiciária é direito fundamental da pessoa humana e essencial à atividade persecutória do Estado;

Considerando que, de acordo com o Princípio da Continuidade, o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I – REMOVER, por necessidade do serviço, RAQUEL DE JESUS MARTINS, matrícula 883690-6, Auxiliar de Autópsia de 1ª Classe – “A”, do Núcleo de Medicina Legal em Alvorada para o Núcleo de Medicina Legal em Natividade, a partir desta data.

PORTARIA Nº. 435, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº. 3.195, de 19/09/2011, publicada no DOE Nº. 3.480, de 07/10/2011, que removeu, a pedido, MARIA RODRIGUES DA LUZ, Analista Técnica-Administrativa, matrícula nº 272485-5, da Diretoria de Administração e Fiscalização para a Diretoria do Instituto Médico Legal, a partir de 20/09/2011.

PORTARIA Nº. 445, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

ANGELA PEREIRA DA SILVA VARAO, Assistente Administrativa, na Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Tocantinópolis, a partir de 30/03/2012.

PORTARIA Nº. 446, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

IVANILDES MARTINS DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 77674-2, no Núcleo de Criminalística de Gurupi, a partir de 20/03/2012.

PORTARIA Nº. 448, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

FRANCISCO SANTOS CARVALHO, Professor da Educação Básica, matrícula nº 823139-7, na Delegacia de Polícia Civil de São Félix, a partir de 01/04/2012.

PORTARIA Nº. 452, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço,

30 (trinta) dias das férias da servidora MEIRE GOMES DE OLIVEIRA, Analista Técnica-Jurídica/Coordenadora de Fiscalização, matrícula nº 831908-1, previstas para o período de 09/04/2012 a 08/05/2012, referente ao período aquisitivo 2011/2012, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA Nº. 453, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

SUELMAMARTA PEREIRA, Assistente Administrativa, matrícula nº 829952-8, no Núcleo de Identificação de Gurupi, a partir de 20/03/2012.

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2012/3100/0267

CONTRATO Nº 027/2012

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública

CONTRATADO: Água Mais Distribuidora de Bebidas Ltda.

OBJETO: Aquisição de 5000 galões de 20 litros de água mineral para atender a Secretaria da Segurança Pública

VALOR DAAQUISIÇÃO: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

MODALIDADE: Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2011. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.181.1020.2193 – 3.3.90.30 – 0100666666

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, para o exercício de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2012

SIGNATÁRIOS: João Fonseca Coelho – Secretário

Raimunda Acássio de Souza – Representante/Contratada.

PROCESSO Nº: 2012/3100/00168

CONTRATO Nº: 025/2012

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública

CONTRATADO: J. CÂMARA E IRMÃOS LTDA – JORNAL DO TOCANTINS

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) assinaturas por mês do Jornal do Tocantins, para atender as necessidades desta Pasta.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 1074 2320 - Natureza de Despesas 33.90.39, fonte – 0100666666.

VIGÊNCIA: 18/04/2012 a 17/04/2013.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2012

SIGNATÁRIOS: João Fonseca Coelho – Secretário

Fátima Regina de Souza Campos Roriz – Representante/Contratada
Divino Rodrigues Carneiro – Representante/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2011/3100/00206

CONTRATO Nº: 018/2012

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública

CONTRATADO: CTT - Centro de Treinamento Tático Ltda.

OBJETO: Acréscimo de 25% sobre a quantidade de participantes do curso de Aprimoramento em Operações e Cumprimento de Mandados, de 72 Policiais Civis, passando para 90 participantes, aumentando o valor de R\$ 134.775,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), que será adicionado à Cláusula Sexta do contrato supracitado, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 134.775,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, para o exercício de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2012

SIGNATÁRIOS: João Fonseca Coelho – Secretário

Alexandre Noronha - Representante.

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**Secretário: **AGIMIRO DIAS DA COSTA****PORTARIA – SETAS Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins com fulcro no art. 86 da Lei nº. 1.818, de 23/08/2007, resolve:

Art. 1º Suspender, em razão de necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora Tereza Cristina Alves de Oliveira, Assessora Especial, DAS-10, matrícula nº 8170347-3, previstas para o período de 01/03/2012 a 30/03/2012, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS S.A**Presidente: **RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA****PORTARIA/Nº 07/FOMENTO/2012**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº. 8.666/93,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de adquirir material para divulgação (*folder/banner*) em exposições, feiras, congressos e congêneres;

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado junto a três empresas do ramo;

Considerando a permissibilidade esculpida no parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 259/2012, emitido pela Coordenadoria Jurídica desta;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa WR GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.343.037/0001-64, com valor total de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 036/2012 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

RODRIGO A. GOMES DE OLIVEIRA, M.SC.
Diretor Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Diretor Operacional
Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício

**AGÊNCIA TOCANTINENSE
DE SANEAMENTO - ATS**Presidente: **EDMUNDO GALDINO DA SILVA****PORTARIA/GABPRES/ATS Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2012.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado para conduzir veículos oficiais desta Agência.

Nome	Cargo
HIGO ROCHA DE SOUZA	Motorista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DETRANDiretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE****PORTARIA Nº 493, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) RONNIERE COELHO PIMENTEL, de CPF 899.276.301-82, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 709053;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 494, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) ANTONIO GOMES DA ROCHA, de CPF 227.657.861-00, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 III do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 721535;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 495, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) EDSON GOMES ARAUJO, de CPF 865.134.351-53, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 721866;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) GERALDO ALEX PEREIRA, de CPF 006.888.151-70, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 769063;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 732, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 007/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A PENALIDADE de ADVERTÊNCIA, ao Sindicato CFC PONTUAL conforme disposto no artigo 60, incisos IX, XX e XXI, da Portaria/GABDG/DETRAN nº 1700/2011.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, à Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 735, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 006/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A PENALIDADE DE CANCELAMENTO DA DESIGNAÇÃO, da servidora Josilene Tavares da Cunha, conforme disposto no art. 27 § 2º, alínea c, da Resolução nº 168/2004.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, e ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 736, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 039/2011, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, dos servidores Francisco das Chagas Santos Silva, José da Silva Sousa e Deocleciano Mendes de Araújo Neto.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, e ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 760, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 003/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O DESCRENCIAMENTO, do CFC ÁLAMO, de propriedade de Maria Divina Rodrigues e da CLÍNICA FOKUS, ambos com sede na cidade de Guaraí-TO.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, e à Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 786, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao servidor RONALDO DA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 894459-8, Coordenador de Finanças, para praticar todos os atos administrativos e de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, referentes à Superintendência Administrativa, na ausência do Titular GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO, no período de 12 a 13 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

PORTARIA DISPENSA Nº 788/2012

PROCESSO Nº: 2011 3247 000947
OBJETO: Locação de Imóvel.

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o Ato nº 58 – NM, publicado no Diário Oficial nº 3.292, do dia 02 de janeiro de 2011;

Considerando o art. 31, § 4º Inciso I, do Decreto 3.943, de 20 de janeiro de 2010 e Decreto nº 4.240, de 19 de janeiro de 2011 e,

Considerando que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE dispensar, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à Locação de Imóvel situado na Av. Dom Jaime Antônio Schuck, na cidade de Cristalândia - TO, no valor mensal de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), em favor de: Sumay da Costa Freitas, CPF: 694.659.402-91, sendo que a mesma atende a contento essa Autarquia.

Gabinete do Diretor Geral, em Palmas – TO, aos 05 dias do mês de março de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 792/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, resolve;

Art. 1º DESIGNAR a servidora TATIANE MOURA MAMEDE MARQUES, Coordenadora de Administração, para desempenhar a atribuição de Fiscal de Contrato, referente ao processo nº 2012.3247.000054, cont. nº 013/2012 – L & F Distribuição de Chaves, o qual atenderá as necessidades do DETRAN/TO no exercício de 2012.

Art. 2º DESIGNAR como suplente a servidora SUELY SEVERINA DA SILVA, Chefe de Divisão de Manutenção, para responder na ausência ou impedimento, da primeira.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 16 dias de abril de 2012.

PORTARIA/GABDG/ Nº. 798/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Maria Lucas Batista Valadares, Mat. 1769588; Almir Dias Filho, Mat. 4617762; Amilton Isídio de Almeida, Mat. 8569240; Júlio César Soares Silva, Mat. 6972730; Lenir Nogueira Pereira, Mat. 881961; para, sob a presidência do primeiro, aplicarem as Provas Práticas de Direção Veicular e Legislação de Trânsito nas cidades de Colinas e Araguaína - TO, no período de 11/04 a 14/04/2012, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/ Nº. 799/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Darciercio Saraiva Silva, Mat. 2225363; Amélio Félix da Cunha, Mat. 6723276; Everaldo Batista Rosa, Mat. 8706352; Edésio Ribeiro dos Santos, Mat. 8673268; para, sob a presidência do primeiro, aplicarem as Provas Práticas de Direção Veicular e Legislação de Trânsito nas cidades de Paraíso, Dois Irmãos, Miracema e Caseara - TO, no período de 12/04 a 15/04/2012, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/ Nº. 800/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: José Duarte Noleto, Mat. 8225893; Antonio Fernando Pereira, Mat. 3987485; Mignalson Cavalcante de Oliveira, Mat. 6861822; Jesiel Nunes Alves, Mat. 8273022; para, sob a presidência do primeiro, aplicarem as Provas Práticas de Direção Veicular e Legislação de Trânsito nas cidades de Assentamento Colinas, Guaraí, Assentamento Colméia e Itacajá - TO, no período de 12/04 a 15/04/2012, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/ Nº. 801/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Vanderson Machado Correia, Mat. 8320314; Juscelino Oliveira Filho, Mat. 8534721; Lázaro dos Santos Miranda, Mat. 8157243; para, sob a presidência do primeiro, aplicarem as Provas Práticas de Direção Veicular e Legislação de Trânsito nas cidades de Combinado, Porto Nacional e Dianópolis - TO, no período de 12/04 a 15/04/2012, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 802/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Cleide Noleto de Souza Oliveira, Mat. 8521981; Iraná Rúfino de Araújo Vilela, Mat. 7068093; Acácio Lopes Lima, Mat. 185243; para, sob a presidência da primeira, aplicarem as Provas Práticas de Direção Veicular e Legislação de Trânsito nas cidades de Aliança, Dueré, Gurupi e Araguaçu - TO, no período de 12/04 a 15/04/2012, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 804/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar a Dra. Maria da Soledade Silva Coelho, CRM nº 115 e Cida Marley Gomes de Carvalho, CRP nº 2991, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológicas aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 14 de abril de 2012, no município de Silvanópolis.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA Nº 805, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) MILTON CEZAR LUTOSA DIAS, de CPF 897.734.891-91, pelo prazo de DOZE meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 719531;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 806, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) JOSÉ FAGNER DA SILVA, de CPF 043.845.156-62, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 735087;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 807, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) VAGNER MOREIRA LIMA, de CPF 033.896.531-98, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 175 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 658087;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 808, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) JOSÉ DOMINGOS ALVES DE MATOS, de CPF 938.872.211-68, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 754667;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 809, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) RIVELINO CECILIANO ROCHA, de CPF 000.541.681-71, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 I do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 671328;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 810, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) LEOSIVALDO ALVES FERREIRA, de CPF 556.456.821-49, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 719527;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 811, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARTINS, de CPF 729.641.701-34, pelo prazo de DOZE meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 638787;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 812, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) JOSÉ DIVINO DOS SANTOS, de CPF 868.370.871-34, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 175 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 710506;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 813, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) MIGUEL RIBEIRO CORREIRA, de CPF 050.200.718-46, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 175 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) N°. 714505;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 814, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do (a) condutor (a) JOHNNY BRITO SOUSA, de CPF 028.524.861-80, pelo prazo de TRÊS meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração(s) ao(s) artigo(s) 244 II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta do(s) auto(s) de infração(s) Nº. 657828;

Art. 2º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II e 244, inc. I, § 2.º, do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá após cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita e quitação do débito referente ao auto de apreensão da CNH constantes do prontuário deste condutor;

Art. 4º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA/GABDG/Nº. 825 /2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar o Dr. João Veloso Dias, CRM nº 79, Tatiane Viera de Carvalho, CRP nº 6972 e Anizabella de Oliveira Soare, CRP nº 4661, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológicas aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 11 de abril de 2012, no município de Peixe.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA Nº 827, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 001/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, ao Sindicato Deocleciano Mendes de Araújo Neto, conforme dispostos nos artigos 133, incisos I, II, III, IX e 134, inciso XV da Lei nº 1818/2007.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, e ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 828, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 029/2011, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS, à Sindicada Darque Ane Ribeiro dos Santos, conforme dispostos no artigo 153 e 155 da Lei nº 1818/2007, DETERMINAR A SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS à Sindicada Flavia de Souza Sena, conforme disposto no artigo 48, inciso XVII, da Portaria GABDG/DETRAN Nº 84/06, DETERMINAR O DESCREDECIMENTO AO CFC MIRACEMA, conforme o disposto nos artigos 60, incisos V, XI, XX, XXI e 64, XI da Portaria GABDG/DETRAN nº 1.700/2011.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, ao setor de Recursos Humanos, e à Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 829, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 002/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ao Sindicato Maykon Vinícius Fernandes Ribeiro, conforme dispostos nos artigos 133, incisos I e 134, inciso XV da Lei nº 1818/2007.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, e ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 830, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 036/2011, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O DESCREDECIMENTO das atividades do Despachante Pontual, de propriedade de Laércio Costa Leite, com sede em Araguaína-TO, pela infração ao disposto os artigos 14 a alínea “d” 16 alínea “c” e 20 alínea “e” todos da Portaria/DETRAN/TO nº 80/2006.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, à Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 831, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 005/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ao senhor Eudrian Alencar Jorge, proprietário do CFC Guarai, com sede na cidade de Guarai-TO, conforme previstos na *caput* do artigo 60 e incisos VI, IX, XI, XII, XX, XXI e artigo 62, inciso VII da Portaria nº 1.700/2011 do DETRAN/TO.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 832, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 004/2012, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A SUSPENSÃO DE 03 (TRÊS) DIAS, aos Sindicados Evandra Soares Marinho e João de Deus Sousa, conforme dispostos nos artigos 133, incisos I e 134, inciso XV da Lei nº 1818/2007.

Art. 2º Dê-se ciência ao interessado, e ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 833, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO A SINDICÂNCIA Nº 026/2011, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, à Sindicada Maria Solimar M. de Carvalho, conforme dispostos no artigo 153 da Lei nº 1818/2007, DETERMINAR O DESCREDENCIAMENTO AO Despachante Araguaia, conforme o disposto nos artigos 14, “b”, 16 “c” e 20 “e” da Portaria GABDG/DETRAN nº 80/2006.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados, ao setor de Recursos Humanos e à Coordenação de Credenciamento para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA/GABDG/Nº. 834/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 2001, Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 267/08, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Resolve:

Art. 1º Designar o Dr. Mario de Souza Neto, CRM nº 615 e Odília Martins Jalles, CRP nº 149, para realizarem exames de sanidade física, mental e psicológicas aos interessados à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no dia 14 de abril de 2012, no município de Formoso do Araguaia.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 839/2012.

Dispõe sobre o reaproveitamento dos cursos, taxas e exames de aptidão física e mental nos processos de primeira habilitação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 2.425, de 11 de janeiro de 2011 e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito estabelece o prazo de 12 (doze) meses para conclusão do processo de obtenção da Carteira Nacional Habilitação, vejamos:

“Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 3º O processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.”

CONSIDERANDO a permissão legal para aproveitar os cursos realizados, bem como das taxas pagas e exame de aptidão física e mental, prevista no § 2º, do artigo 1º da Portaria 15/2005, posteriormente alterada pela Portaria 712/2010:

§ 2º O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderá, mediante procedimento próprio, efetuar o aproveitamento de:

- a) cursos realizados – por mais de 12 meses, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;
- b) taxas pagas, conforme legislação em vigor;
- c) exame de aptidão física e mental que estiver dentro do prazo de validade previsto no § 2º, do artigo 147, do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O REAPROVEITAMENTO, por uma única vez, dos cursos realizados, das taxas pagas e dos exames de aptidão física e mental, nos processos de primeira habilitação que tiverem sido cancelados pelo decurso do prazo, pelo período máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro vencimento, mediante requerimento do candidato.

Parágrafo Único – O candidato que não tenha cumprido o disposto no artigo 2º da Resolução 347, de 29 de abril de 2010 do CONTRAN, no tocante à realização do percentual de aulas práticas no período noturno deverá efetuar-lo como requisito para conclusão do processo.

Art. 2º Revogam-se as Portarias 1.005/2011, de 06 de junho de 2011, e 681/2012, de 22 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de abril de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 843/2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea “a” da Lei Nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores: FERNANDA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS, FABIANA ZANINI e VANUZA GOMES RAMALHO FERREIRA, membros da Comissão para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância, destinada a apurar sobre o furto ocorrido nas dependências da Ciretran de Gurupi.

II – Determinar o prazo estabelecido no Artigo 166, §3º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para conclusão da Sindicância.

III – Da presente Portaria dê-se ciência às Superintendências Administrativa e Operacional, para as providências de sua competência.

IV – Esta Portaria entre em vigor a partir da data da publicação.

Palmas, 16 de abril de 2012.

PORTARIA/GABDG/ Nº.888/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN – TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº. 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, na data de 01 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o estabelecido pela Lei nº. 308/91, de 17 de outubro de 1991, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº. 168/2004, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, cumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Lélío Dias de Sousa, Diretor Executivo, Mat. 894281-1; José Bento Vargas Neto, Diretor de CIRETRANS, Mat. 8946612; Fábio Ruiz Franco, Coordenador de Credenciamento, Mat. 8140820-0; Ausônio Pazlandim da Cruz, Motorista, Mat. 894668-0; para reunião junto aos Centros de Formação de Condutores na cidade de Araguaína – TO, no período 19/04 a 20/04/2012.

Gabinete do Diretor Geral em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2012.

PORTARIA/GABDG/Nº 895/2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial n.º 3.292, na data de 02 de janeiro de 2011, combinado do que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor do MEMO/DETRAN-TO/NUSCIN n.º 016/2012, de 22 de março de 2012, do Núcleo de Controle Interno deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pela PORTARIA N.º 4176, de 23 de dezembro de 2011, para possibilitar a conclusão dos trabalhos com a finalidade de apurar irregularidades no contrato celebrado entre o DETRAN/TO e a empresa Tocantins Marketing – Análise e Investigação de Mercado Ltda, formalizado pelo processo n.º 2009 3247 000560, tendo em vista a existência de indícios de que pagamentos foram efetuados sem a efetiva prestação do serviço contratado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2011 3247 000934

CONTRATO: 019/2011

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO

CONTRATADO: José Pedro da Silva Filho.

OBJETO: Locação de Imóvel onde abriga a CIRETRAN de Formoso do Araguaia – TO.

OBJETO DO TERMO: Acrescentar ao contrato a Cláusula Décima Sétima – Da Obrigação do Locador: O Locador fica obrigado a averbar a existência de construção no imóvel objeto do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.06.122.0037.4446, Natureza da Despesa 33.90.36, Fonte: 0240.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Júlio Cesar da Silva Mamede – Diretor Geral do DETRAN-TO e o Sr. José Pedro da Silva Filho.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2011 3247 001058

CONTRATO: 07/2012

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: Prestação de Serviços de Arrecadação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.122.1045.4363, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte 0240.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2012.

VALOR: R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) para mídias, Guichê de caixa, Bradesco Expresso, Home/Office banking, Internet ou Autoatendimento.

MODALIDADE: Inexigência de Licitação, conforme Portaria nº 220/2012, de 03 de fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Júlio Cesar da Silva Mamede – Diretor Geral do DETRAN-TO e os Srs. Jorge Luiz Cardouzo e Emerson Catani.

PRODIVINO

Presidente: ISAMAR MORAES RIBEIRO

PORTARIA-PRODIVINO Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão para Regularização de Patrimônio, com a finalidade de regularizar pendências patrimoniais e implementar o processo de depreciação, reavaliação e redução do valor recuperável dos bens móveis de que trata o Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012, bem como a Portaria SECAD/SEFAZ/CGE Nº 01, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º DESIGNAR os servidores MARCILIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 897190-9, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 685640-3, CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES, matrícula nº 667374-1 e JULIO CEZAR GONÇALVES CRUZ, matrícula nº 682136-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA-PRODIVINO Nº 025, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER

as férias legais do servidor WILLIAN BRITO DA COSTA, matrícula nº 827288-3, Coordenador de Análise de Risco, previstas para o período de 18 de abril a 17 de maio de 2012, referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2011 a 17 de abril de 2012, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidor.

PORTARIA-PRODIVINO Nº 026, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER

as férias legais do servidor JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA, matrícula nº 894084-3, Diretor de Desenvolvimento e Projetos, previstas para o período de 3 de abril a 2 de maio de 2012, referente ao período aquisitivo de 26 de janeiro de 2011 a 25 de janeiro de 2012, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidor.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: **GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL**

PORTARIA Nº 0103, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, com base no disposto no art. 83 e 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, resolve:

I – SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, 30 (trinta) dias do gozo de férias do servidor Hélio Andrade de Aguiar Sobrinho, Vice-Presidente, matrícula funcional nº 826830-4, referentes ao período aquisitivo de 16.04.2010 a 15.04.2011, previstas para o período de 02.04.2012 a 01.05.2012, assegurando-lhe o direito de gozo em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de abril de 2012.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 1.919, de 24 de novembro 2003, vem prorrogar a data da 75ª Reunião Ordinária do referido Conselho, para o dia 26 de abril de 2012, às 14h30, na sede do IGEPREV-TOCANTINS e convoca os Membros do Conselho de Administração, em 2ª chamada com *Quorum* Regimental, para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14 da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Presidente do Conselho

NATURATINS

Presidente: **ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES**

PORTARIA NATURATINS Nº 180, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº. 67-NM publicada no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor IDON MONTEIRO ROSA, matrícula nº. 900504-8, Motorista, a conduzir veículos oficiais deste Instituto a partir desta data.

PORTARIA NATURATINS Nº 181, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº. 67-NM publicada no Diário Oficial nº.3.292, de 02 de janeiro de 2011 e consoante o disposto no Art. 35, da Lei nº. 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o servidor WALDOMIRO BOHATCH NETO, matrícula nº. 817190-4, Engenheiro Agrônomo, para responder pela Gerência da APA da Ilha do Bananal-Cantão a partir do dia 02 de Abril de 2012.

PORTARIA NATURATINS Nº. 183, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº. 67-NM publicada no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor LEONÍDIO RODRIGO FERNANDES CUSTÓDIO, matrícula nº. 880427-3, Analista Técnico Administrativo, a conduzir veículos oficiais deste Instituto a partir desta data.

IPEM

Presidente: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

PORTARIA Nº 028, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a Constituição de Comissão de implantação do selo amazônico no Estado do Tocantins no âmbito do IPEM/TO/INMETRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS (IPEM/TO), no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010 nos seus artigos 3º e 5º, Ato nº. 65 - NM, de 1º de janeiro de 2011 e Portarias/INMETRO nº. 021/022/023, de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, e ainda nos termos do art. 42, II da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos de Viabilidade para Implantação do Selo Amazônico no Estado do Tocantins, no âmbito do IPEM/TO/INMETRO, com vistas à implantação do Comitê Estadual do Selo Amazônico.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo, tem a finalidade de articular a transversalidade do tema com os Órgãos Governamentais pertinentes ao presente pleito, bem como com organismos privados e instituições do terceiro setor, inclusive do sistema "S" para o desenvolvimento do estudo de viabilidade tratado pelo *caput* deste artigo.

§ 2º O Comitê Estadual do Selo Amazônico que será instituído terá a função de articular juntamente com o IPEM/TO, INMETRO, FUCAPI e a SUFRAMA o desenvolvimento da implantação e implementação do Selo Amazônico na Região Amazônica do país.

§ 3º Ficam nomeados os servidores públicos do IPEM/TO/INMETRO abaixo especificados para comporem a Comissão de Estudos de Viabilidade para Implantação do Selo Amazônico no Estado do Tocantins, no âmbito deste Instituto, ficando a presidência e responsabilidade do primeiro para ao final dos trabalhos entregar um Relatório Detalhado do estudo de viabilidade em questão para apreciação e deliberações do IPEM/TO do INMETRO da FUCAPI e da SUFRAMA.

a) Bruno Santana de Sousa – matrícula nº. 860409-6, Coordenador de Qualidade;
b) Paulo Marcelo Eduardo de Alcântara – matrícula nº. 855444-7, Assessor Executivo;
c) Carla Vilane Camilo do Nascimento – matrícula nº. 895240-0, Secretária da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2012
PROCESSO Nº: 2012/3661/000023
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO
CONTRATADA: WR – Gráfica e Editora LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição de envelopes para o IPEM-TO.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.122.1055.4365.0000, natureza de despesa 33.90.30
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
RECURSOS: Convênio
FONTE: 0225001217
VIGÊNCIA: 11/04/2012 a 10/05/2012
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2012
SIGNATÁRIOS: Pela contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Presidente do IPEM/TO
Pela Contratada: FRANKLIN DOUGLAS ALVES LEMES – Representante da Contratada.

RURALTINS

Presidente: MIYUKI HYASHIDA

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

RETIFICAR a Portaria nº 093/2012, de 27 de março de 2012, expedida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.601, de 04 de abril de 2012, à fl. 54, onde se lê:

“Art. 2º SUSPENDER, 25 (vinte e cinco) dias das férias legais da servidora KARSSIA ARAÚJO LIRA SEPÚLVIDA”, leia-se: “Art. 2º SUSPENDER, a partir de 01/04/2012, 25 (vinte e cinco) dias das férias legais da servidora KARSSIA ARAÚJO LIRA SEPÚLVIDA”.

JUCETINS

Presidente: ANTÔNIO MILHOMEM DE CASTRO

PORTARIA JUCETINS Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES, Analista Técnica-Jurídica, matrícula nº. 838207-7, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria Regional, por motivo de viagem de sua titular, SEILANE PARENTE NOLASCO, Chefe da Procuradoria Regional, matrícula nº. 836654-3, que estará participando de Reunião Extraordinária da ANPREJ, a realizar-se em São Paulo, no período de 19/04/2012 a 20/04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNITINS

Reitor: JOABER DIVINO MACEDO

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 0148/2012.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 13, Parágrafo 2º, alínea “f”, do Estatuto desta Fundação, consubstanciado pelos termos do “MEMORANDO/UNITINS/DIR. ADM./Nº. 04/2012”,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o empregado público ABELINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Matrícula Funcional nº. 001446, a partir de 10 de abril de 2012, para o Emprego em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços e Manutenção – CDA - 3, junto à Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

ATO Nº 044, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, considerando o Ato nº 037, de 03 de abril de 2012, RESOLVE:

EXONERAR,

NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, Defensora Pública de 1ª Classe, do cargo em comissão de Diretor Regional de Defensoria Pública de Araguatins, a partir de 15 de abril de 2012.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas aos treze dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES para atuar em favor do acusado Alcione Barreira dos Reis, no Processo nº 2009.0007.0149-6, na Comarca de Novo Acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL SILVA GEZONI, em suas atribuições, na Defensoria Pública de Dianópolis, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 30 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de abril de 2012.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, para responder, sem prejuízo de suas funções pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Dianópolis, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, do titular, o Defensor Público de 1º Classe, DANIEL SILVA GEZONI, no período de 16 a 30 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de abril de 2012.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 250, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição; considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato Nº 038, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 2ª Classe, ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK, em suas atribuições, na Defensoria Pública em Aurora, em razão de férias legais alteradas por meio da Portaria nº. 060/2012, referente ao exercício 2012/1, no período de 23 de abril a 23 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 055, de 27 de maio de 2009, em especial o artigo 4º, inciso X, do referido diploma, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de locação de imóvel no Município de Axixá-TO, para instalações do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando ainda a Justificativa nº. 014/2012 da Diretoria de Administração, expondo a necessidade da locação e a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 078/2012, emitido pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho GAB/DPG nº. 094/2012;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, X, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação de imóvel no Município de Axixá-To, para as instalações do Núcleo da Defensoria Pública naquela localidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) pelo prazo de 24 meses, conforme processo nº. 2012 4901 000114–DEFENSORIA

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos dezoito dias do mês de abril de 2012.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO Nº: 065/2010.
PROCESSO Nº: 2010.4901.000139.
LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
LOCADOR: Selma Carneiro de Sousa
OBJETO: Renovação do contrato de locação do imóvel em Taquaralto/ Palmas-TO, pelo período de 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1030.2041.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
VALOR: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: 24/01/2012 a 24/01/2013.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral
Selma Carneiro de Sousa – Locador.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

PORTARIA Nº 244/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MILTON QUINTANA, para responder conjunta e cumulativamente pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 02 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paranã - TO, a partir de 23 de de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, conforme o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA, Técnica Ministerial – Especialidade: Assistência Administrativa, matrícula nº 2189, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Encarregada de Área, no período de 02 a 31 de março de 2012, durante a licença médica da servidora NILZA DAS GRAÇAS SILVA, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação ocorrida na 60ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida em 18 de abril de 2012;

RESOLVE

I – DESIGNAR os Procuradores e Promotores de Justiça nominados para exercerem as atribuições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo das atribuições nas respectivas Procuradorias e Promotorias de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 19 de abril de 2012.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	COORDENADOR
Cidadania	Maria Roseli de Almeida Pery
Consumidor	José Omar de Almeida Júnior
Criminal	Octaydes Ballan Júnior
Direitos Humanos	André Ramos Varanda
Infância e Juventude	Sidney Fiori Júnior
Meio Ambiente	José Maria da Silva Júnior
Mulher	José Kasuo Otsuka
Patrimônio Público	Marco Antônio Alves Bezerra

II - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

APOSTILA Nº 011/2012

Na Portaria nº 263, de 12 de abril de 2012, que nomeou a candidata SHELLY BORGES DE SOUZA, para provimento do cargo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas,

ONDE SE LÊ:

LOTAÇÃO PREVISTA
Formoso do Araguaia - TO

LEIA-SE:

LOTAÇÃO PREVISTA
A ser definida após o concurso de remoção para Formoso do Araguaia - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

AUTOS: 2010.0701.000223

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2010, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – 5º TERMO ADITIVO INTERESSADAS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO Nº 377/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 088/2012, datado de 17 de abril de 2012, às fls. 1271/1274, da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição; com fundamento no inciso I, alínea "b", c/c § 1º, todos do art. 65 da Lei 8.666/93, AUTORIZO alteração do contrato nº 041/2010, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Empresa Ipanema Segurança LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.036/0003-80, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança armada,

visando o acréscimo do valor de R\$ 8.465,73 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) ao contrato original, considerando a inclusão de 1 (um) posto de Vigilância Armada diurno para a sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas - TO e 1 (um) posto de Vigilância Armada noturno para a sede da Comarca de Guaraí – TO, passando o valor mensal global para R\$ 209.977,78 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e determino a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao citado Contrato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2012.0701.000124

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos

INTERESSADA: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 378/2012 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 85/2012, às fls. 122/124, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 034/2012, fls. 125/128, emitido pela Assessoria Especial de Controle Interno, ambas desta Instituição; estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 77/2007, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de abril de 2012.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos CSMP nº. 079/2012, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Protocolado nº. 059/2011, instaurado no ano de 2009, para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente das irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nas contas consolidadas do Município de Dueré-TO referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, José Medeiros Brito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de abril de 2012.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária do CSMP/TO

PORTARIA Nº 047, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 001/2007/CPJ, (Regimento Interno) art. 52, de 18 de junho de 2007 e no Ato nº. 59/2008.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto a Assessoria de Comunicação, conforme expressado no Memorando nº 117/2012/DEPGJ, subscrito pelo Diretor de Expediente em Substituição, Sr. William Lemes Gomes, anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, à bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Alayla Milhomem Costa Ramos, a partir do dia 16/04/2012, referente ao período aquisitivo 2011/2012, marcadas para usufruto no período de 09 à 23/04/2012, sem prejuízo de gozo futuro, já tendo recebido o terço constitucional de férias. Restando-lhe 08 (oito) dias de férias do referido período aquisitivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

José Maria Teixeira
Diretor Geral
P.G.J

EXTRATOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2012
PROCESSO Nº: 2011/0701/000221
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Dismaq Comércio de Materiais de Escritórios Ltda
OBJETO: O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO *SPLIT*, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Promotorias das Comarcas de Paraíso do Tocantins, Axixá e Araguatins, conforme discriminação prevista no item 1- Região Central, linha 2 e item 2- Região Norte, linhas 2 e 4 da Ata de Registro de Preço nº 016/11, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 029/2011, Processo administrativo nº 2011.0701.000221, parte integrante do presente instrumento.
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2012.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 16/04/2012
SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Alvares Rocha Lira.
Contratada: Zilmar Batista dos Santos.

CONTRATO Nº: 033/2012
PROCESSO Nº: 2012/0701/000131
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do Banco do Brasil S.A que prestará serviços de recebimento em favor da Contrante mediante Cobrança integrada BB, conforme discriminação prevista no processo administrativo nº 2012.0701.000131.
VALOR TOTAL: A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado a tarifa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por título liquidado.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
MODALIDADE: Dispensa de licitação, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
ASSINATURA: 10/04/2012
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
Contratada: Abadia Maria de Araujo Rodrigues.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA
Diretor-Geral
P.G.J.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS****PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2012**

A Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, torna público que irá realizar licitação visando a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 008/2012, em anexo.

Modalidade: Menor Preço. Abertura: 04 de Maio de 2012, às 14:00 hs.
Entrega dos Envelopes: Ao Pregoeiro, na Av. Marechal Rondon, nº 214, centro, Aliança do Tocantins, CEP: 77455-000, LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e atualizações. O Edital e Anexos poderão ser requeridos das 08:00 às 12:00 horas, mediante termo próprio, ao Pregoeiro. INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63) 3377-1592.

Aliança do Tocantins-TO, 19 de Abril de 2012.

Dourivan Lopes da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA****TOMADA DE PREÇO 05/2012**

DATA: 07/05/2012, às 09h, horário local.
OBJETO: Execução de serviços de Construção de Academia da Saúde
Tipo de licitação: Menor Preço Global.
Informações: Rua Marechal Emilio Ribas Jr, nº 702 - CEP 77.780-000, Arapoema – TO. Fone 63-3435-1792, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

Arapoema -TO, 19 de abril de 2012.

TERLENE GUEDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**AVISO
LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012**

Objeto: Contratação de médico para a equipe do PSF com atendimento no posto de saúde e zona rural deste município com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O Município de Bernardo Sayão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019/2012 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2012, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.cidadecompras.com.br. De conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 003/2007 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas. Dia da abertura: 03 de Maio de 2012, às 15:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Bernardo Sayão – TO, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Portaria 019/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012**

O Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins/TO, através do Pregoeiro da Prefeitura, torna público que às 09h:00min do dia 04 de maio de 2012 fará realizar, na sede da Prefeitura de Brasilândia, localizada na Rua Deusvan Frasso, nº 1057, Centro, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Por Lote, visando a aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, especificados no anexo I do edital. O edital e anexo estarão à disposição dos interessados no endereço supracitado, nos dias úteis, das 8h00min às 12h00min. Outras informações através do telefone (63) 3461-1150/1164.

Brasilândia do Tocantins – TO, 18 de abril de 2012.

Wesley Fernandes dos S. Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber aos interessados que realizará no dia 08/05/2012, às 9:00 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2012, visando a contratação de empresa para Pavimentação de Ruas com Blocos Cimentícios Hexagonal - Bloquetes, nesta cidade. Maiores informações serão obtidos pelo telefone (63) 3692-1759/2005.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital poderá ser examinado e, em havendo interesse, obtido junto à Sala de Licitação, situada na Travessa Jaime Pontes, 256, Centro, cidade de Dianópolis-TO, em dias úteis, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de *pen-drive* para cópia.

Dianópolis/TO, 19 de abril de 2012.

Joveni Melo Moraes
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tratam os presentes autos de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2012.

Considerando que o processo transcorreu de forma regular e a consequente adjudicação como DESERTA, proferida pelo Presidente da CPL;

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGO DESERTA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2012, de 23 de março de 2012;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

DIANÓPOLIS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 016/2012
PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DO EDITAL**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Guaráí-TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da educação infantil e fundamental do Município de Guaráí-TO, da zona rural, assentamentos, estradas não pavimentadas e vicinais, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início da Sessão: às 08:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia 07/05/2012, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaráí-TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26, centro, CEP 77.700-000.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h:30min às 13h:00min ou pelo endereço eletrônico <http://cidadecompras.cnm.org.br>

Guaráí-TO, 20 de abril de 2012.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

**EXTRATO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, Decreto Municipal n.º 557/2011, de 18 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 006/2012, com vista à seleção de proposta mais vantajosa para contratação de Empresa de engenharia, visando à recuperação e recapeamento de vias e avenidas no município de Guaráí-TO.

Os envelopes serão recebidos às 15:30 horas do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de dois mil e doze. Informações poderão ser obtidas junto à CPL, pelo telefone (63) 3464-1030.

Guaráí-TO, 19 de março de 2012.

Diógenes Luiz da Silveira
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2012
REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Gurupi, por intermédio da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi, torna público que fará realizar licitação visando à Aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha 13KG, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 008/2012 e anexos.

PROCESSO: 399/2012.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Menor Preço por Item.

ABERTURA: 04 de maio de 2012, às 15h (quinze horas).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Gurupi, na Sala de Reunião, localizado na Avenida Pará, nº 1210-A, Centro, CEP 77403-010, Gurupi/TO, conforme a data e horário determinados.

LEGISLAÇÃO: Leis ns. 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e atualizações.

EDITAL: O Edital e anexos poderão ser requeridos das 8h às 12h, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, na Sala de Licitações da Prefeitura ou através do e-mail cplgurupi@hotmail.comINFORMAÇÕES: Telefone: (063) 3315-0042 ou pelo e-mail cplgurupi@hotmail.com.

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

Vilma Pereira da Silva Brito
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi

**ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2012**

Vimos por meio deste informar que no Aviso de Licitação, onde se lê: 27 de abril de 2012, às 10h (dez horas); Leia-se: 02 de maio de 2012, às 15h (quinze horas).

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

Vilma Pereira da Silva Brito
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi

**ERRATA
TOMADA DE PREÇOS N. 003/2012**

Vimos por meio deste informar que no Aviso de Licitação, onde se lê: 02 de maio de 2012, às 10h (dez horas); Leia-se: 04 de maio de 2012, às 10h (dez horas).

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

Vilma Pereira da Silva Brito
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2011

Processo: 5451/2011. Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2011. Licitação: Pregão Presencial nº 022/2011. Processo Licitatório: nº 2828/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: SITRUS Artefatos de Concreto LTDA-ME. Valor: R\$ 303.750,00. Vigência: de 22/11/2011 a 23/04/2012. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, 12 de abril de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011- PROCESSO: Nº 7182/2011**

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2011. Processo: nº 5980/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: Aldeni Magalhães Moura. Valor: R\$ 49.500,00. Vigência: de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2011. Processo: nº 5986/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: Carlos Alberto Silva. Valor: R\$ 38.160,00. Vigência: de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2011. Processo: nº 5989/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: Ferdinando Gilberto Conde. Valor: R\$ 38.160,00. Vigência: de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2011. Processo: nº 5987/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: Jerônimo Neves de Oliveira. Valor: R\$ 56.100,00. Vigência: de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011. Processo: nº 5988/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO. Contratado: Joel Alves Pereira. Valor: R\$ 38.700,00. Vigência: de 01/01/2012 a 31/10/2012.

Fundamentação Legal: item 4.3 do contrato original; Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, 12 de abril de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2011.

Processo: nº 483/2012 – Contrato nº 088/2011
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 088/2011, relativo à reforma e ampliação do Posto de Saúde do setor Alto dos Buritis, de Gurupi-TO.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: ASAS Construções, Serviços de Manutenção e Incorporação Ltda.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, 18 de abril de 2012.

José Henrique Marinho de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2011.

Processo: nº 673/2012 – Contrato nº 089/2011
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 089/2011, relativo à reforma e ampliação do Posto de Saúde do setor Vila Nova, de Gurupi-TO.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: ASAS Construções, Serviços de Manutenção e Incorporação Ltda.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, 18 de abril de 2012.

José Henrique Marinho de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2012 DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2012**

Processo nº 370/2012.
Licitação: Tomada de Preços nº 002/2012.
Partes: Prefeito Municipal de Gurupi-TO e CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, CNPJ nº 37.978.590/0001-31.

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de uma quadra poliesportiva escolar coberta com vestiário com área de 25,80x38m, na Escola Municipal Antonio de Almeida Veras, na cidade de Gurupi.

Prazo de Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias corridos.

Data de Assinatura: 22/03/2012.

Valor: R\$ 486.793,09 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e nove centavos).

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi-TO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, por intermédio do Prefeito Municipal de Gurupi, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente à Tomada de Preços Nº 002/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário com área de 25,80x38m, na Escola Municipal Antonio Almeida Veras, na cidade de Gurupi-TO e o respectivo resultado à empresa CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, CNPJ nº 37.978.590/0001-31, conforme Processo Administrativo nº 370/2012.

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de março de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi

**ORDEM DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, por intermédio do Prefeito Municipal de Gurupi, NESTE ATO, AUTORIZA a empresa CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA, CNPJ nº 37.978.590/0001-31, A INICIAR OS SERVIÇOS de construção de uma quadra poliesportiva escolar coberta com vestiário com área de 25,80x38m, na Escola Municipal Antonio de Almeida Veras, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Edital da Tomada de Preços nº 002/2012 nos Anexos, no Processo Administrativo nº 370/2012 e conforme Contrato nº013/2012 firmado em 22/03/2012.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2009

Processo: nº 5565/2011 – Contrato nº 027/2009
Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2009, relativo à locação de *software*.
Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi
Contratada: SETFOCUS SISTEMAS LTDA.
Prazo de Vigência: de 03/01/2012 a 04/07/2012.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi – TO, 18 de abril de 2012.

Alexandre Tadeu Salomão Abdala
Prefeito Municipal de Gurupi

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012**

Processo Administrativo nº 418/2012. Licitação: Pregão Presencial 005/2012, para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição futura e parcelada de equipamentos para aparelhamento dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde. O Secretário Municipal de Saúde de Gurupi/TO, e as Empresas abaixo identificadas registram os preços e as condições a serem praticados, mediante a Ata de Registro de Preços nº 003/2012, sendo GYN MÉDICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.678.734/0001-48, vencedora dos ITENS: 32, 95, 98, 101, 102, 103, 104 e 107 – Valor Total R\$ 52.031,00; VITAL DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSP. LTDA-ME, CNPJ Nº 13.197.325/0001-58, vencedora dos ITENS: 23, 27, 28, 38, 39, 42, 48, 64, 67, 68, 76, 89, 91, 92, 93, 94, 105, 106 e 109 – Valor Total R\$ 324.166,00; BRASIL & LINO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.849.402/0001-19, vencedora dos ITENS: 2, 18, 19, 22, 25, 40, 41, 47, 59, 66, 78, 90, 111 e 114 – Valor Total R\$ 192.858,00; SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº 01.989.691/0001-60, vencedora dos ITENS: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 96, 99, 100, 108, 110, 112, 113 e 115 – Valor Total R\$ 1.250.883,00 e E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 11.176.940/0001-52, Vencedora dos ITENS: 9, 10, 12, 79, 80 e 88 – Valor Total R\$ 259.743,00. Prazo de Validade Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Gurupi-TO, aos 13 dias do mês de Abril de 2012.

JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo: 418/2012. Licitação: Modalidade Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 005/2012. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição futura e parcelada de equipamentos para aparelhamento dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 005/2012. Empresas Vencedoras: GYN MÉDICA LTDA- EPP, CNPJ Nº 05.678.734/0001-48, ITENS: 32, 95, 98, 101, 102, 103, 104 e 107 – Valor Total R\$ 52.031,00; VITAL DISTRIBUIDORA DE

MED. E PROD. HOSP. LTDA-ME, CNPJ Nº 13.197.325/0001-58, ITENS: 23, 27, 28, 38, 39, 42, 48, 64, 67, 68, 76, 89, 91, 92, 93, 94, 105, 106 e 109 – Valor Total R\$ 324.166,00; BRASIL & LINO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.849.402/0001-19, ITENS: 2, 18, 19, 22, 25, 40, 41, 47, 59, 66, 78, 90, 111 e 114 – Valor Total R\$ 192.858,00; SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº 01.989.691/0001-60, ITENS: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 96, 99, 100, 108, 110, 112, 113 e 115 – Valor Total R\$ 1.250.883,00 e E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 11.176.940/0001-52, ITENS: 9, 10, 12, 79, 80 e 88 – Valor Total R\$ 259.743,00.

Gurupi-TO, 15 dias do mês de março de 2012.

José Henrique de Oliveira Marinho
Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Construção conforme abaixo descrita: Contrato nº. /2012 – Processo: Tomada de Preço nº. 005/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Itacajá
Contratado: JAGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.966.254/0001-85
Valor do Contrato: R\$ 199.454,73 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)
Objeto: Execução dos serviços de revitalização e ampliação da Praia da Orla da cidade de Itacajá.
Contrato de Repasse nº. 0305.058-42/2009 MTur
Data da assinatura: 13/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

**AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATEIROS-TO, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateiros-TO, torna público que fará realizar, no período de 20 a 27/04/2012, no Prédio do Paço Municipal, sito na Av Maranhão Qd 22, lote 06, Centro – Mateiros-TO, CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. O edital poderá ser examinado ou retirado pelo interessado no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo telefone (63) 3534-1008.

Roberto Ferreira dos Santos
Presidente Comissão Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012**

A Prefeitura Municipal de Novo Acordo, Estado do Tocantins, torna público que às 10:00 horas do dia 10 de maio de 2012 fará realizar, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, visando à Construção do Prédio do Espaço mais cultura na cidade de Novo Acordo, com 344,92m².

Edital e maiores informações encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, Fone: (63) 3369.1364, no horário de expediente.

Novo Acordo, 19 de abril de 2012.

José Fernando Vieira Gomes
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados na Portaria nº 160-A/2011, torna público que fará realizar, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Transbrasiliana, s/n, Centro – Paraíso do Tocantins - CEP: 77.600-000, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o seguinte Pregão:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2012 – AQ. DE. CHAPAS DE MADERITES, TÁBUAS E SARRAFOS. Data: 04/05/2012 – às 09:00 hs. Tipo: Menor Preço por Item. O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, no telefone: (63) 3904-1577 ou pelo e-mail: licitacao@paraíso.to.gov.br.

VERONICA AUGUSTO
Pregoeira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins
 Departamento de Licitação
 Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
 Pregão Presencial (SRP) Nº 005/2012 – (Sistema de Registro de Preços)
 Objeto: Aquisição de Brita nº 0 - Processo: 832/2012
 Recurso: Ordinários. Dotação: 20.605.0018.1021
 Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte: 0010
 Data do Certame: 22/03/2012, às 10:00 horas
 Empresa Vencedora: PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-EPP
 CNPJ: 26.890.806/0001-96
 Valor R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)
 Pregoeira: Veronica Augusto.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados na Portaria nº 160-A/2011, torna público que fará realizar, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Transbrasiliana, s/n, Centro – Paraíso do Tocantins - CEP: 77.600-000, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, as seguintes Licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS, DESENTUPIMENTO E LOCAÇÃO DE CONTAINER'S. Data: 04/05/2012 – às 11:00 hs – Tipo: Menor Preço.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Data: 04/05/2012 – às 12:00 hs – Tipo: Menor Preço.

Reabertura:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (USADOS). Data: 04/05/2012 – às 10:00 hs – Motivo: Licitação Deserta.

Os editais poderão ser examinados/retirados pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, no telefone: (63) 3904-1577 ou pelo e-mail: licitacao@paraíso.to.gov.br.

VERONICA AUGUSTO
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados na Portaria nº 160-A/2011, torna público que fará realizar, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Transbrasiliana, s/n, Centro – Paraíso do Tocantins - CEP: 77.600-000, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES, a seguinte Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (USADOS). Data: 04/05/2012 – às 13:00 hs – Tipo: Menor Preço.

O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, no telefone: (63) 3904-1577 ou pelo e-mail: licitacao@paraíso.to.gov.br.

VERONICA AUGUSTO
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados na Portaria nº 160-A/2011, torna público que fará realizar, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Transbrasiliana, s/n, Centro – Paraíso do Tocantins - CEP: 77.600-000, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguinte Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 027/2012 – AQ. DE MATERIAIS HOSPITALARES. Data: 07/05/2012 – às 08:00 hs – Tipo: Menor Preço por Item.

O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, no telefone: (63) 3904-1577 ou pelo e-mail: licitacao@paraíso.to.gov.br.

VERONICA AUGUSTO
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, mediante a Pregoeira e equipe de apoio designados na Portaria nº 160-A/2011, torna público que fará realizar, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Transbrasiliana, s/n, Centro – Paraíso do Tocantins - CEP: 77.600-000, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, o seguinte Pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. Data: 07/05/2012 – às 12:00 hs. Tipo: Menor Preço.

O edital poderá ser examinado/retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local, no telefone: (63) 3904-1577 ou pelo e-mail: licitacao@paraíso.to.gov.br.

VERONICA AUGUSTO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 007/2012
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.007/2012
 TIPO: Menor Preço Global
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de Telefonia Móvel para ELABORAÇÃO DE PROJETOS de instalação de repetidoras de celular.
 DATA DE ABERTURA: 03 de maio de 2012, às 08:00 horas.
 LOCAL DA SESSÃO: Av. Aeroporto, Esq. c/ Av. Oscar José da Silva, s/nº. Qd. 68, Lt. 05, Setor Aeroporto, Peixe – TO.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº. 2.434, de 06 de junho de 2005, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores.
 NOTA: O Edital será adquirido via *email*, cplpeixe@hotmail.com, ou junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Peixe – TO, no seguinte endereço: Av. Aeroporto, Esq. c/ Av. Oscar José da Silva, s/nº. Qd. 68, Lt. 05, Setor Aeroporto, Peixe – TO, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, a partir de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão e/ou contato pelo telefone (63) 3356-2104.

MARILEIDE PEREIRA MAIA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, através do sua Pregoeira Oficial, o torna público que às 09h 00min do dia 07 de Maio de 2012, na sede da Prefeitura, realizará Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, objetivando a Contratação de Profissional que possa realizar as ações emergenciais de matricialmente de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº. 4.135, de 17 de dezembro de 2010, constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Presente Edital. O Edital poderá ser retirado na Sede da Prefeitura no setor de Licitação, Sito à Rua Salgado Filho, s/n, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (63) 3427- 1103/1119.

Pequizeiro – TO, 19 de Abril de 2012.

POLIANA BARROS VILA NOVA
 Pregoeira Oficial

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, através do sua Pregoeira Oficial, o torna público que às 14h 00min do dia 07 de Maio de 2012, na sede da Prefeitura, realizará Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, objetivando a Aquisição de Material Permanente e Gráfico para atender o Programa Saúde na Escola, constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Presente Edital. O Edital poderá ser retirado na Sede da Prefeitura no setor de Licitação, Sito à Rua Salgado Filho, s/n, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário de 07h 00min às 11h 00min e das 13h 00min às 17h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (63) 3427-1103/1119.

Pequizeiro – TO, 19 de Abril de 2012.

POLIANA BARROS VILA NOVA
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012

Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2012, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DESTA MUNICIPIO, por MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o termo de referência e para o período de 12(doze) meses.

I – Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(s) da Ata: 1 - W. V. B. VARGAS - ME, com sede na ACSE-II Conj. 04 Lote 01/10 Sala 215, CEP: 77020-028 em Palmas – TO e CNPJ sob nº. 03.997.385/0001-00, representado pelo Sr. Wesley Vilas Boas Vargas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 18.760.871-4 – SSP - SP e CPF/MF sob o N.º 279.988.958-10, 2 – JOSÉ DOMINGOS COELHO RODRIGUES, com sede na Rua Aires Joca, nº 262 – Jardim Brasília, CEP: 77500-000 em Porto Nacional - TO e CNPJ sob nº. 02.501.193/0001-90, representado pelo Sr. José Domingos Coelho Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº. 104.269 SSP- TO e CPF/MF sob o N.º 623.446.331-20; 3 – G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA, com sede na Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 1000, CEP: 77500-000 em Porto Nacional - TO e CNPJ sob nº. 04.330.286/0001-24, representado pelo Sr. Gildeny Jorge de Aguiar, portador da Carteira de Identidade RG nº. 21.001 – SSP -TO_ e CPF/MF sob o N.º 601.583.280-91; 4 – COSTA E VIEIRA LTDA, com sede na ACSV-NO 41 Lt 16 LO 10 (403 Norte Av LO 10 n 21) CEP: 77001-486 em Palmas - TO e CNPJ sob nº. 07.209.626/0001-51, representado pelo Sr. Marcos Paulo Lucena, portador da Carteira de Identidade RG nº. 744.781 SSP-TO e CPF/MF sob o N.º 019.085.111-25 e 5 – MILTON GUARESE, com sede na Av. Engenheiro Luis Cruls, nº 797, Jardim Brasília, CEP: 77500-000 em Porto Nacional - TO e CNPJ sob nº. 26.750.380/0001-75, representado pelo Sr. Milton Guarese, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.743.589 – SSP -GO e CPF/MF sob o N.º 597.222.661-87, à saber:

1.1 – Descrição:

LOTE 01 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	2200	Pct	Arroz tipo 1 5k x 1	Amigão	6,08	13.376,00
2	675	Pct	Feijão Carioca tipo 1 – 1Kg	Amigão	3,57	2.409,75
TOTAL					15.785,75	

LOTE 02 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	35	Cx.	Óleo de Soja 900ml 20x1	Liza	58,00	2.030,00
2	12	Cx.	Óleo Girrasol 900ml 20x1	Liza	110,00	1.320,00
3	100	Fardo	Açúcar cristal -15x2 kl 2kg	Pérola	58,00	5.800,00
4	100	Pct	Açúcar Refinado 1 Kg	União	4,00	400,00
5	150	Fardo	Café moído – 20x500 Gramas	Passarinho	74,20	11.130,00
6	150	Pct	Farinha de mandioca 1kg	Amigão	2,40	360,00
7	300	Pct	Macarrão espaguete – 500 Gramas	Liane	1,25	375,00
8	60	Pct	Macarrão para Lasanha – 500 Gramas	Liane	3,50	210,00
TOTAL					21.625,00	

LOTE 03 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	140	Unid	Tempero completo de 300 Gramas	Ariane	1,70	238,00
2	40	Kg	Sal refinado de cozinha	Saborele	0,80	32,00
3	50	Kg	Canela em pau	Ariane	17,98	899,00
4	225	Cx	Caldo de galinha – 12 Tabletes	Maggi	5,62	1.264,50
5	20	Kg	Erva Doce	Ariane	20,00	400,00

6	15	Kg	Coloral	Ariane	3,50	52,50
7	45	Pct	Pimenta do Reino – 200 Gramas	Ariane	2,20	99,00
8	240	Kg	Alho	Paulista	5,50	1.320,00
9	330	Kg	Cebola		2,00	660,00
TOTAL					4.965,00	

LOTE 04 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	3150	Litro	Leite Pasteurizado	Nutriteite	1,50	4.725,00
2	200	Unid.	Leite Longa Vida 1 Lt	Italac	2,20	440,00
3	70	Unid.	Leite em pó instantâneo 400gr	Italac	4,85	339,50
TOTAL					5.504,50	

LOTE 05 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	700	Lts	Refrigerante 2 Lts (guaraná, coca, laranja).	Coca cola	2,20	1.540,00
2	50	Pct	Suco Artificial pacote grande de 5 Kg	Qualimax	9,96	498,00
3	900	Pct	Suco Artificial pacote – 1Kg	Qualimax	3,28	2.952,00
TOTAL					4.990,00	

LOTE 06 : Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	225	Pct	Biscoito de Doce - 400gr	Trigolino	1,80	405,00
2	325	Pct	Biscoito de Sal - 400gr	Trigolino	1,80	585,00
3	100	Pct	Biscoito de doce tipo rosquinha 800 gramas	Trigolino	1,80	180,00
4	90	Pct	Achocolatado em pó 200 gr	Merilu	2,20	198,00
5	230	Unid	Margarina 1000gr	Mesa	3,50	805,00
6	160	Pct	Flocos de milho pré-cozido 500g	Confiança	0,75	120,00
7	150	Cx	Amido de milho – 500 gr	Qualimax	3,00	450,00
8	250	Kg	Farinha de trigo – 1000 gr	Lili	2,00	500,00
9	90	Unid	Fermento Biológico – 10 gr	Fermix	0,75	67,50
10	135	Unid	Fermento em Pó – 250 gr	Caipira	4,50	607,50
11	300	Kg	Polvilho Doce – 1000 gr	Lopes	2,30	690,00
12	360	Cx	Gelatina – Sabores Variados – 85 Gramas	Sol	0,80	288,00
13	1250	Pc	Pirulitos 50gr	Dori	0,80	1.000,00
14	100	Pc	Balas diversas 700gr	Dori	3,60	360,00
15	100	Pc	Balas caramelos de leite 700gr	Santa rita	4,34	434,00
16	40	Unid.	Rapadura (pura)	da terra	4,00	160,00
TOTAL					6.850,00	

LOTE 07 : Vencedor - MILTON GUARESE - CNPJ: 26.750.380/0001-75						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	800	Kg	Pão francês – 50gr	padaria	5,99	4.792,00
2	675	Kg	Rosca doce – 50gr	padaria	8,04	5.427,00
3	200	Kg	Pão de Queijo	padaria	6,79	1.358,00
4	100	Kg	Enroladinho de Queijo	padaria	6,79	679,00
5	100	Kg	Enroladinho de salsicha	padaria	6,79	679,00
6	500	Pct	Pipoca de milho doce 100 gr	docinha	1,47	735,00
TOTAL					13.670,00	

LOTE 08 : Vencedor - JOSÉ DOMINGOS COELHO RODRIGUES - CNPJ: 02.501.193/0001-90						
ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	900	Kg	Carne bovina de 1ª		10,90	9.810,00
2	525	Kg	Carne bovina moída de 1ª		10,90	5.722,50
3	675	Kg	Carne bovina de 2ª		10,10	6.817,50
4	140	Kg	Carne bovina moída de 2ª		6,25	875,00
5	100	Kg	Carne de sol de 1ª		12,99	1.299,00

6	300	Kg	Figado bovino		6,25	1.875,00
7	600	Kg	Carne suína		6,00	3.600,00
TOTAL						29.999,00

LOTE 09 : Vencedor - JOSÉ DOMINGOS COELHO RODRIGUES - CNPJ: 02.501.193/0001-90

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	225	Kg	Salsicha para hot dog	piçpaf	5,09	1.145,25
2	2000	Kg	Coxa sobre coxa de frango granja	frangonorte	4,50	9.000,00
3	500	Kg	Lingüiça de Frango	frangonorte	7,68	3.840,00
4	150	Kg	Mortadela Bovina	piçpaf	6,10	915,00
5	100	Kg	Mussarela	mel	13,49	1.349,00
6	100	Kg	Apresentado Bovino	sadia	6,00	600,00
7	450	Kg	Queijo Branco de 1 Kg		11,00	4.950,00
TOTAL						21.799,25

LOTE 10: Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	225	Lata	Ervilha embalagem 200gr	Quero	1,00	225,00
2	16	Lata	Milho verde embalagem de 1 Kg	Quero	4,50	72,00
3	300	Lata	Milho verde embalagem de 200 Gr	Quero	1,00	300,00
4	60	Pct	Milho para Canjica – 500 gr	Confiança	0,85	51,00
5	100	Pct	Milho para Pipoca – 500 gr	Confiança	1,20	120,00
6	60	Unid	Creme de leite 300 gr	Italac	1,30	78,00
7	300	Unid	Extrato de tomate com 270gr	Quero	1,20	360,00
8	50	Unid.	Molho de Tomate 830 gr	Quero	3,50	175,00
9	375	Pct	Coco ralado – 100gr	nordeste	2,20	825,00
10	600	Unid	Leite Condensado – 395 Gr	Italac	2,20	1.320,00
11	70	Garrafa	Leite de Côco – 200 MI	nordeste	1,80	126,00
12	50	Unid	Maionese – 500 Gr	Quero	1,79	89,50
13	105	Unid	Vinagre – 750 MI	saborelle	1,60	168,00
14	60	Unid	Adoçante – 100 MI	açogrin	1,80	108,00
15	30	Unid	Pêssego em Caldas – 980 gr	gb	6,50	195,00
16	30	Unid	Ameixa em Caldas – 980 gr	gb	6,50	195,00
17	30	Unid	Frutas Cristalizadas – 1 Kg	lavioletera	6,00	180,00
18	30	Unid	Uvas Passas – 1 Kg	lavioletera	9,00	270,00
19	250	Lt	Azeitona Verde – 800 gr	Quero	6,13	1.532,50
TOTAL						6.390,00

LOTE 11: Vencedor - W.V. B. VARGAS - CNPJ: 03.997.385/0001-00

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	600	Kg	Melancia	Ceasa	1,20	720,00
2	660	Kg	Maça	Ceasa	3,00	1.980,00
3	1200	Kg	laranja	Ceasa	1,05	1.260,00
4	550	Unid	Abacaxi	Ceasa	2,50	1.375,00
5	1100	Kg	Banana	Ceasa	1,35	1.485,00
6	450	Kg	Melão	Ceasa	2,60	1.170,00
7	450	Cx	Mexerica	Ceasa	30,00	13.500,00
8	75	Kg	Maracujá	Ceasa	5,40	405,00
9	100	Kg	Mamão	Ceasa	1,55	155,00
TOTAL						22.050,00

LOTE 12: Vencedor - MILTON GUARESE - CNPJ: 26.750.380/0001-75

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	650	Kg	Tomate	ceasa	3,65	2.372,50
2	96	Kg	Repolho	ceasa	2,20	211,20
3	470	Kg	Cenoura	ceasa	2,61	1.226,70
4	450	Kg	Batata doce	ceasa	2,45	1.102,50
5	525	Kg	Beterraba	ceasa	2,25	1.181,25
6	300	Kg	Cebola	ceasa	2,49	747,00
7	45	Kg	Abobrinha	ceasa	2,20	99,00
8	225	Kg	Berinjela	ceasa	2,98	670,50

9	450	Kg	Inhame	ceasa	4,20	1.890,00
10	500	Kg	Mandioca	ceasa	1,89	945,00
11	120	Kg	Pimentão	ceasa	3,75	450,00
12	525	Kg	Quiabo	ceasa	2,29	1.202,25
13	250	Dz	Ovos de granja	ceasa	3,65	912,50
14	675	Kg	Cabutiá	ceasa	2,25	1.518,75
17	450	Kg	Chuchu	ceasa	2,55	1.147,50
18	450	Kg	Jiló	ceasa	3,25	1.462,50
19	450	Kg	Vagem	ceasa	3,25	1.462,50
20	90	Kg	Gengibre	ceasa	2,98	268,20
21	525	Kg	Batatinha	ceasa	2,20	1.155,00
22	350	Kg	Repolho	ceasa	2,25	787,50
23	250	Unid.	Alface – com 3 Pés	ceasa	3,45	862,50
TOTAL						21.674,85

LOTE 13: Vencedor - COSTA E VIEIRA LTDA - CNPJ: 07.209.626/0001-51

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	300	Unid.	Aparelho de Barbear 1x2	fiatlux	1,05	315,00
2	75	Unid.	Escova Dental Cabeça Media	condor	1,14	85,50
3	30	Unid.	Esponja de Espuma para Banha – Oval	3M	1,35	40,50
4	300	Unid.	Absorventes com abas normal 8x1	sym	1,38	414,00
5	350	Cx.	Hastes Flexíveis com 75 Unid.	topaz	0,89	311,50
6	15	Unid.	Grampos para Cabelo com 100 Unidades (Grande)	dama	2,00	30,00
7	15	Unid.	Pente com Cabo Fino	dama	0,18	2,70
8	15	Unid.	Pinça depiladora para Sobrancelhas	merheje	0,40	6,00
9	30	Unid.	Máscara para Hidratante 500gr	palmlive	3,79	113,70
TOTAL						1.318,90

LOTE 14: Vencedor - G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ: 04.330.286/0001-24

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	45	Fr	Desodorante Spray 90 ml	rexona	4,00	180,00
2	45	Cx	Creme Dental 90gr	colgate	1,60	72,00
3	30	Unid.	Shampoo 400 ml	suave	3,20	96,00
4	30	Fr	Condicionador para Cabelo 500 ml	suave	3,20	96,00
5	75	Unid.	Esmalte (cores variadas)	risqui	1,49	111,75
6	15	Unid.	Reparador de Pontas 30 ml	suave	3,50	52,50
7	45	Unid.	Creme para Pentear sem enxágue 300 ml	g.dourada	2,50	112,50
8	30	Unid.	Creme Hidratante para corpo 350 ml	suave	2,50	75,00
9	100	Pct	Sabonete 90 gr 12x01	yara	0,80	80,00
10	1000	Unid.	Protetor solar fator 50 (boa qualidade)	colene	9,04	9.040,00
11	30	Unid	Desodorante para Axilas em creme 55gr	rexona	2,80	84,00
TOTAL						9.999,75

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a **Detentora da Ata** pela Diretoria de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símiles.

1.3 – O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega e execução do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários.

1.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços e produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Porto Nacional, a cargo do Fundo Municipal de Saúde

1.6 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada execução, a cada 24(vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no subitem 1.3, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.8 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2012.

1.10 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.11 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial Nº. 002/2012 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Nacional – TO, em 20 de Março de 2012.


Teresa Cristina Venturini Martins
Prefeita Municipal


Leonilda Martins de Almeida Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Detentores da Ata


W. V. B. VARGAS – ME
CNPJ: 08.997.385/0001-00

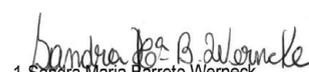

JOSÉ DOMINGOS C. RODRIGUES
CNPJ: 02.501.193/0001-90


G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA
CNPJ: 04.330.286/0001-24


COSTA E VIEIRA LTDA
CNPJ: 07.209.626/0001-51


MILTON GUARESE
CNPJ: 26.750.380/0001-75

Testemunhas:


1- Sandra Maria Barreto Werneck
CPF: 589.298.861-91


2- Nelson Costa Silva
CPF: 388.865.881-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012

Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2012, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS (FOLDER'S, CARTAZES E CONVITES), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o termo de referência e para o período de 12(doze) meses.

I – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: 01 -ARTES GRAFICAS E EDITORA NACIONAL LTDA, com sede na Rua Lísias Rodrigues, nº 1808 – Setor Aeroporto, CEP: 77500-000 e CNPJ sob nº. 36.999.449/0001-52, representada pelo Sr. Tony Marcio Pereira Andrade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3454272-6839185 SSP-GO e CPF/MF sob o N.º 693.239.331-04, a saber:

1.1 – Descrição:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da dengue – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,35	1.750,00
2	5000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da leishmaniose – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,35	1.750,00
3	2000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da tracoma – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,50	1.000,00
4	2000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da DST – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,50	1.000,00
5	1500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da gravidez – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,60	900,00
6	1000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação de verão – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,85	850,00
7	500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da hipertensão – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	1,20	600,00
8	500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação de tabagismo – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	1,20	600,00
9	500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da hanseníase – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	1,20	600,00
10	500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação de diabetes – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	1,20	600,00
11	500	Unid	Folder informativo colorido para divulgação de câncer – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	1,20	600,00
12	5000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação da rede de proteção contra violência – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,35	1.750,00
13	2000	Unid	Folder informativo colorido para divulgação de eventos do conselho 15x21 – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração	0,50	1.000,00
14	500	Unid	Cartazes informativo colorido com silke da administração	1,96	980,00
15	500	Unid	Cartazes informativos coloridos 4/0 com silke da administração	1,96	980,00
16	3000	Unid	Folder informativo colorido com duas dobras – modelo conforme a solicitação do evento com silke da administração 80x40	0,45	1.350,00
17	1000	Unid	Convite colorido com papel colche modelo conforme solicitação do evento com silke da administração	0,75	750,00
18	1000	Unid	Blocos de anotações 10x14 personalizados com silke da administração	4,50	4.500,00
TOTAL GERAL					21.560,00

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Diretoria de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símiles.

1.3 – O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega e execução do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

1.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços e produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

1.6 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada execução, a cada 24(vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no subitem 1.3, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.8 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2012.

1.10 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.11 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

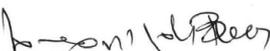
1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial Nº. 007/2012 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

1.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Nacional – TO, em 20 de Março de 2012.


Teresa Cristina Venturini Martins
Prefeita Municipal


Leonilda Martins de Almeida Barros
Fundo Municipal de Saúde

Detentor da Ata


ARTES GRAFICAS E EDITORA NACIONAL LTDA
CNPJ: 36.999.449/0001-52

Testemunhas:

1- 
Sandra Maria Barreto Wernck
CPF: 589.298.861-91

2- 
Kelson Costa Silva
CPF: 388.865.881-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2012

Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2012, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2012 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADOS (VIGAS, ABRIGOS DE 4 MÓDULOS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA por MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o termo de referência e para o período de 12(doze) meses.

I – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: SIPAV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, com sede na Quadra 1.112 Sul, Alameda 3 s/nº Sala 01-B Lts 01/12 em Palmas - TO, CEP: 77.024-166 e CNPJ sob nº. 03.648.107/0001-39, representado pelo Sr. Rodrigo Oliveira da Costa, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 100674875-0 CREA/GO e CPF/MF nº 777.072.731-68, a saber:

1.1 – Descrição:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	40	Unid	Vigas pré-moldadas 1200x80x80 cm	12.207,53	488.301,20
2	40	Unid	Vigas pré-moldadas 1000x90x80 cm	10.006,31	400.252,40
3	20	Unid	Vigas pré-moldadas 500x90x60 cm	5.003,15	100.063,00
4	10	Unid	Abrigos de 4 módulos	6.596,00	65.960,00
TOTAL GERAL					1.054.576,60

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Diretoria de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símiles.

1.3 – O pagamento será efetuado em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega e execução do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

1.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços e produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Porto Nacional, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

1.6 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.7 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada execução, a cada 24(vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no subitem 1.3, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.8 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.9 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2012.

1.10 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

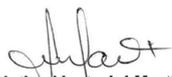
1.11 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.12 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial Nº. 008/2012 com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

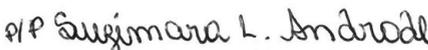
1.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.14 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Nacional – TO, em 20 de Março de 2012.

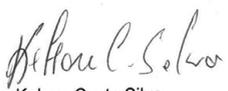

Teresa Cristina Venturini Martins
Prefeita Municipal

Detentor da Ata


SIPAV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.648.107/0001-39

Testemunhas:

1- 
Sandra Maria Barreto Wernck
CPF: 589.298.861-91

2- 
Kelson Costa Silva
CPF: 388.865.881-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL

A Câmara Mun. de Santa Rita do Tocantins pelo presente RETIFICA o Extrato de Edital publicado em 18/04/12 no D.O N.º 3.610 nos seguintes moldes: Pregão Presencial N.º 001/2012. O Edital será adquirido junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal, na Rua Ursulina Alves de Carvalho, nos horários de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Onde se lê Benvindo de Souza Aguiar, Pregoeiro, leia-se, Gilberto Rocha de Souza.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE/TOCANTINS
NIRE nº 17.3.0000015-9
CNPJ nº 33.411.745/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Administradora da ZPE/Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 33.411.745/0001-00, convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, simultâneas, na Av. Bernardo Sayão, 1009, Entroncamento, Araguaína, Estado do Tocantins, às 14:00 horas do dia 30 de abril de 2.012, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) analisar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios de 2010 e 2011; b) deliberar sobre os resultados; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da companhia. Ressalvamos que excepcionalmente a reunião dar-se-á no local supra citado e não na sede da companhia.

Araguaína (TO), 16 de abril de 2.012.

A Diretoria.

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -
CELTINS CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71 NIRE 17.300.000.027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 27 de abril de 2012, às 10 horas, na sede social, na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12A - Palmas - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;

b) Aprovação da destinação do resultado relativo ao exercício de 2011;

c) Eleição dos integrantes do Conselho Fiscal, se for o caso, nos termos da lei; e

d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2012.

Palmas, 19 de abril de 2012

Jorge Queiroz de Moraes Junior
 Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa A3 SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 05.050.713/0001-83, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, com endereço na Quadra 104 Norte, Avenida LO 04, nº 42, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jorge Rodrigues da Costa, CPF 163.269.891-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO para a atividade Cascalheira de Pequeno Porte, com endereço em um Terreno rural, denominado parte do lote nº 06, loteamento Cana Brava, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 237/97 e Resolução COEMA-TO n.º 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/COREN-TO

Processo nº: 121/2010
 Natureza: Processo Ético
 Denunciante: Solange Maria Miranda Silva
 Denunciado: Jefferson Dias de Lima

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, designada pela Presidente do COREN-TO nos autos em apreço, por este instrumento, INTIMA, na forma do art. 73, da Resolução COFEN 370/2010 o profissional JEFFERSON DIAS DE LIMA, Enfermeiro, COREN-TO 73738, na qualidade de denunciado, para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Artigo 77 da Resolução 370/2010. Tais alegações finais devem ser enviadas à sede do COREN-TO no seguinte endereço: Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 17, Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO, CEP: 77016-330.

MONICK ARAÚJO BARBOSA
 Presidente da Comissão de Instrução, COREN-TO nº 156648.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2012
 PAD-COREN-TO Nº: 004/2012
 CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
 OBJETO: Aquisição de licença do *Software* INCORPNET, para disponibilização do serviço Coren 24hs e manutenção do mesmo.
 VIGÊNCIA: Doze (12) meses a contar da disponibilização do programa.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 28/02/2012
 SIGNATÁRIOS: COREN-TO – Presidente: MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS – Contratante, e INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA – Contratada.

Palmas – TO, 12 de março de 2012.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS
NO ESTADO DO TOCANTINS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os Engenheiros, Arquitetos e Geólogos da Saneatins para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de abril do corrente ano, na sede da Saneatins, sito na Quadra 302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lote 1/2 Palmas-TO, com a 1ª chamada às 17 horas e 2ª chamada às 17h30, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Discussão e aprovação da Proposta de Acordo Coletivo junto à Saneatins.

Palmas, 19 de abril de 2012.

Eng.º Agrônomo JOÃO ALBERTO RODRIGUES ARAGÃO
 Presidente